

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 7 | nº 22 | Sexta-feira, 16/02/2024

Pautas	1
1ª Câmara	1
2ª Câmara	32
Editais	84
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos	84
Atas	88
Plenário	88

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados
do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle
externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS

1ª CÂMARA

PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA
Sessão Ordinária de 20/02/2024, às 15h

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

000.629/2022-7 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Germano Cardoso Sociedade Individual de Advocacia e Hipolito Rodrigues Silva Gomes.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Gabriel/BA.

Representação legal: Dival Sebastiao Gama de Souza (OAB-BA 31.618), José Carlos Cruz de Oliveira Filho (OAB-BA 26.227) e Germano César de Oliveira Cardoso (OAB-DF 28.493).

000.988/2024-3 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Carlinda Maria Gusmao de Oliveira; Deusdetina Jose Moreira Silva; Edson Francisco de Oliveira Silveira; Maria Amelia de Andrade; Maria Aparecida Sofia Tavares.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

001.052/2024-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Umbelina Maria Ferreira; Wellington Carlos Rodrigues.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Representação legal: não há.

001.450/2024-7 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Francisco Soares da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.

Representação legal: não há.

- 002.020/2024-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança)
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IF Baiano - Campus Itaberaba.
Representação legal: não há.
- 004.319/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Creusa Maria dos Santos Guimaraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
Representação legal: não há.
- 004.718/2023-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Damares Regina Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações.
Representação legal: não há.
- 005.518/2021-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Amaral e Barbosa Advogados; Margot Navarro Graziani Pioli.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Andradas/MG.
Representação legal: Daniel Henrique Ferraz (OAB-MG 151.295), Marcelo Prezia Moura (OAB-MG 82.940), Guilherme Linhares Rodrigues (OAB-MG 124.141), Thiago Rocha Nardelli (OAB-MG 103.311), Maria Tereza Calil Nader (OAB-MG 52.235) e outros.
- 010.890/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Evaldete da Rocha Profeta.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/ba.
Representação legal: não há.
- 012.876/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Dinamerico Ribeiro de Faria.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 016.713/2021-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Confederação Brasileira de Tiro Com Arco; Vicente Fernando Blumenschein.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial do Esporte (extinto).
Representação legal: Leonardo Azevedo Mozer (OAB-RJ 129.275).
- 021.847/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Adelma Rodrigues de Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há.

- 022.391/2023-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Paulo Ricardo Prestes Porto.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas.
Representação legal: não há.
- 027.814/2022-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Julio Cesar Barros Ayres.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rio das Pedras/SP.
Representação legal: não há.
- 027.893/2015-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Carlos Alberto da Silva; Janaína Cristina Machado Pinto Amazonas; Marcos José Consalter de Mello.
Recorrente: Carlos Alberto da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Colorado - PR.
Representação legal: João Vitor Borges Paulino (OAB-PR 108186) e Valeria Manganotti Oliveira (OAB-PR 61.582); Igor Teles Lima (OAB-DF 53092).
- 033.804/2023-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Órgão/Entidade/Unidade: Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina - MPF.
Representação legal: não há.
- 036.632/2023-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Gabriela Garcia Nobrega de Figueiredo; Vanesca Maria Garcia de Figueiredo Enes Neri.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 040.470/2023-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Riparo Construções e Instalações Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanginhos).
Representação legal: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 001.672/2022-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.
Responsáveis: Gilvam Aparecido de Oliveira; José Roberto de Oliveira Rodrigues; Martins Dias de Oliveira; Município de Porto Esperidião/MT.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT.
Representação legal: não há.
- 008.273/2023-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: João Félix de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Catingueira/PB
Representação legal: não há

- 022.596/2023-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL.
Interessadas: Joelita Leão de Freitas; Lucinda Maria da Conceição Silva; Maria Gabrielly Ribeiro da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 034.153/2023-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Carlos Augusto de Oliveira Monteiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
Representação legal: não há.
- 035.240/2023-7 - Natureza:** APOSENTADORIA.
Interessados: Dimas das Lancas Mercês; Edvando Pereira dos Santos; Jose Trindade da Silva; Leonardo Antonio de Pina Gomes Mello; Vicente Basilio Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 035.274/2023-9 - Natureza:** APOSENTADORIA.
Interessadas: Alda Miranda da Silva; Mafalda Alves Bicalho; Maria Auxiliadora Andre Costa; Maria Trindade da Silva Santos; Sandra de Oliveira Pereira Pellegrini.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
Representação legal: não há.
- 035.467/2023-1 - Natureza:** APOSENTADORIA.
Interessados: Antônio José de Alcantara Neto; Luiz Alberto; Luiz Francisco Munhoz; Paulo Sampaio Lopo; William Gomes Gripp.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 036.014/2023-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL.
Interessados: Maria de Fatima Oliveira dos Reis; Ygor Gabriel da Silva Brito.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 036.453/2023-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Ilmar Fernandes Oliveira; Maria Isabel Ribeiro de Oliveira; Valeria Selva Bueno; Viviane Estela Costa Dutra; Zeila Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 038.072/2023-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Jovelina Feijo Vasconcelos; Luiz Claudio Santos de Carvalho; Maria Angela Dourado; Rosana Ferro da Silva Trindade; Rosilene Lima da Silva Pinto.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.

038.220/2023-7 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Adoniro Judson Barroso; Eliane Donner de Drummond Alves; Joao Gonzaga Filho.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

038.762/2023-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL.

Interessados: Dirce de Oliveira Regis; Mariza Luciana Gomes; Ronaldo da Silva Gomes; Vanice de Azevedo Alves.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.

Representação legal: não há.

038.815/2023-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL.

Interessadas: Ana Maria Reis da Silva Nascimento; Maria Creusa da Conceicao dos Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.

Representação legal: não há.

039.801/2023-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Responsáveis: Governo do Estado do Amapá; José Maria Amaral Lobato.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amapá.

Representação legal: não há.

Ministro JORGE OLIVEIRA**000.817/2024-4 - Natureza: APOSENTADORIA**

Interessado: Antonio Andrada Prieto.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

Representação legal: não há.

000.938/2024-6 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Angela Maria Tostes.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz.

Representação legal: não há.

000.986/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Luiz Carlos Silveira Costa.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.

Representação legal: não há.

001.025/2024-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Joao Luiz da Silva Filho; Lucivanio Jatoba de Oliveira; Maguidala Angelote; Maria Aparecida Marinho Freire; Solange de Lucena Kreismann.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.

Representação legal: não há.

001.056/2024-7 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Armando de Holanda Guerra; Carlos Eduardo da Rocha Santos; Jorge Correa Brandao; Margareth Alves da Nobrega; Rogerio Machado de Souza.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).

Representação legal: não há.

001.400/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Cacilda Conceicao Soares Queiroz.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.

Representação legal: não há.

001.439/2024-3 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Jose Raimundo da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

Representação legal: não há.

001.472/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Vera Helena Eslabao Silveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas.

Representação legal: não há.

001.491/2024-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Adao Pereira de Souza; Doralice de Oliveira Pacheco Silva; Nilza de Moraes Pretti; Tereza Victorino de Lima; Vera Lucia Alves dos Santos Constantino.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

001.494/2024-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessadas: Carmen Zelinda Leite; Clea de Almeida Lage; Eunice Maria Fiuza Canedo da Cruz; Francisca Bastos Soares; Marlene Ribeiro Machado; Priscila Paula Bastos Maciel Soares; Renata Gomes Nunes Pereira; Sandra Gomes Nunes Pereira.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).

Representação legal: não há.

001.525/2024-7 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessadas: Astrogilda Maria da Cunha; Maria Auxiliadora Neves da Silva; Maria Rosa Dantas Teles.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério de Minas e Energia.

Representação legal: não há.

001.535/2024-2 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Azely Cesar Teixeira Campos; Joselita Ferreira de Souza; Leda Goulart Petrone; Marciano Francisco de Oliveira; Marly Ribeiro Linhares; Rachel Rezende Falcao.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).

Representação legal: não há.

001.582/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL**Interessadas:** Dulcia Bartz Porto; Santa Afrania Fernandes de Oliveira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Pelotas.**Representação legal:** não há.**001.660/2024-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessadas:** Anna Flavia Gomes Goncalves; Gilda Soares Moreira de Carvalho; Ivanilde Castro Menezes; Maria Alber Ramalho Gurgel; Maria Martins dos Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.**Representação legal:** não há.**001.698/2024-9 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessadas:** Andrina Valeriana Pinto; Antonieta de Souza Caxito; Suzete do Carmo Castro de Melo.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).**Representação legal:** não há.**001.708/2024-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessadas:** Edna Maria Gomes; Margarida Silva de Lima.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.**Representação legal:** não há.**001.721/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessada:** Maria Ana da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.**Representação legal:** não há.**001.752/2024-3 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Auto Miranda de Almeida; Benedita Aparecida Bueno dos Santos Belluci; Giovanna Mirella Silva de Paula; Jose Luiz dos Santos; Neide Coimbra.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**001.756/2024-9 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessadas:** Claudia Almeida Alves; Dalvanira de Araujo da Silva; Matilde Mendes Gomes do Rego de Paula Vieira; Rosilea Santos Figueiredo; Zilda da Silva Mendonca.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).**Representação legal:** não há.**001.766/2024-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Carlos Alberto Ramos da Silva; Elisabete Sousa da Silva; Maria Helena Oliveira de Souza; Maria Luisa do Nascimento Silva; Suely dos Santos Inneco.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.

001.788/2024-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Elaine Palma Gianini; Idezaura Gomes Moreira; Joao Carlos Melo; Sonia Frazao da Silveira; Valdeci Maria da Silva Lacerda.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).

Representação legal: não há.

001.804/2024-3 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Maria Natalia Pereira Maciel; William Pereira Maciel.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras.

Representação legal: não há.

001.855/2024-7 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Apolo Martins Ferreira; Ercimar Silva Souza; Fatima Proenca dos Santos; Isis Martins Ferreira; Leia de Moura Moraes; Maria Luiza Rozendo; Maria da Penha Nascimento Machado.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

001.924/2024-9 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Ivonete Malheiros da Silva; Marcia Alves Ferreira; Maria Cecilia Capela Braga; Nea Coutinho Correa; Sidney Ferreira Junior; Sonia Cardoso Duncan.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).

Representação legal: não há.

002.160/2024-2 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Logística e Gestão Documental - AGU.

Representação legal: Luiz Carlos de Camargo Junior (OAB-SP 267.901), representando Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.

006.340/2023-7 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: André Luiz Pereira Hassem; Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Alto Acre e Capixaba; Joais da Silva dos Santos; José Ronaldo Pessoa Pereira; Maria Eliane Gadelha Carius.

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.

Representação legal: não há.

008.504/2023-7 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Pedro Jose Philomeno Gomes Figueiredo.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pacajus - CE.

Representação legal: não há.

008.505/2023-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Otacilio Beserra Meneses.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Iracema/CE.

Representação legal: não há.

- 008.507/2023-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Paulo Barbosa Coelho.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA.
Representação legal: não há.
- 009.033/2022-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: José Elcio Santos Monteze.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 015.116/2023-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Luiz Vladeirton Oliveira de Queiroz Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Uruburetama - CE.
Representação legal: não há.
- 015.595/2023-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 020.317/2023-9 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 022.855/2023-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Bruno José Sarmiento Peixoto.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: não há.
- 022.869/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Edvaldo Jose dos Santos; Margareth Olinda de Ferreira Bandeira; Maria de Fatima Bahia de Andrade; Maria de Fatima de Santana Silva; Vera Regina Magalhães Frenzel.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 023.061/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Daniege Maria dos Santos Couto; Joel Fernandes; Josafat de Oliveira Goncalves; José Luiz Caldeira Viana; Maria Helena Dias Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

033.305/2019-6 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Dd Servicos Medicos S/S ; José Carlos Dorsa Vieira Pontes; Marcelino Chehoud Ibrahim.

Recorrente: Dd Servicos Medicos S/S.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Ministério da Educação.

Representação legal: Paulo Tadeu de Barros Mainardi Nagata (OAB-MS 3.533-B) e Ricardo Youssef Ibrahim (OAB-MS 4.660), representando Marcelino Chehoud Ibrahim; Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB-MS 2.921), representando Dd Serviços Médicos S/S; Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB-MS 14.445), Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB-MS 15.656) e outros, representando José Carlos Dorsa Vieira Pontes.

036.627/2023-2 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Jandira Pereira Marquezinho; Janete dos Santos Pereira; Lenilda Pereira Nicodemo; Luzia dos Santos Pereira Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.

Representação legal: não há.

039.121/2023-2 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Clínica MK Jaguariaiva Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná.

Representação legal: Peter Emanuel Pinto (OAB-PR 51.541), representando Clínica MK Jaguariaiva Ltda.

039.795/2023-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Filadelfo Mendes Neto.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA.

Representação legal: não há.

Ministro JHONATAN DE JESUS**000.499/2023-4 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Responsável: Antônio José Siqueira da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP.

Representação legal: não há.

000.959/2024-3 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Aparecido Amaral de Mello; Assis Bento dos Santos; Helio Aquiles Pacheco; Iraci Vieira da Silva; Luiz Valerio Ribeiro.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

000.971/2024-3 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Armando do Couto Lontra Filho; Beatriz Teresinha Scoz; Creso Genuino de Oliveira Filho; Maria Ines Coelho Gomes; Yassuyuki Kawai.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).

Representação legal: não há.

- 001.273/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Manoel Felipe da Hora Neto; Nassaro Pereira Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
Representação legal: não há.
- 001.278/2023-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Carlos Vitor Martins e Cunha.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Britânia/GO.
Representação legal: não há.
- 001.438/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Renato dos Anjos Leite.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação.
Representação legal: não há.
- 001.463/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Wanice Regina Cangianelli Campaner.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 001.478/2024-9 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Maria Eunice de Lima Resende; Maria de Fatima Souza Cardoso; Maria de Lourdes Pereira da Silva; Marilda Monteiro de Sousa Lisboa; Neuci Vieira Borges.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 001.488/2024-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Dagilza Trindade Cid; Ione Maria Stumpf Egger; Leila Bernardete Nunes Pedroso; Walkiria Telli Presotto; Yvonne Brauner.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 001.502/2024-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Cleoptria Franco Bettini; Dilermando Joventino da Silva Filho; Silvania Silva Alcantara de Freitas; Tania Maria de Santana Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
Representação legal: não há.
- 001.514/2024-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Aparecida da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
Representação legal: não há.

001.530/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessadas: Celia Imbroinise Bittencourt; Claudia da Motta Boucinha; Daria Barbosa Pereira; Regina Maria Abreu de Oliveira Souto; Silvia Camara Atie.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

001.545/2024-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Zenaide Teixeira da Mota.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas/Comando do Exército.

Representação legal: não há.

001.654/2024-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Helena Sant Ana de Assis Silva; Lenira Pereira da Silva; Marcela da Silva Xavier; Maria Luiza Teobaldo Ferreira; Mohamad Wehbe Arabi; Vera Lucia Silva Xavier.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

Representação legal: não há.

001.695/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Celia Jambo Dantas Mendes; Claudio Carlos Paiva; Maria das Gracas Fernandes Guerreiro; Maria de Fatima do Rosario da Silva Benarros; Maria do Carmo Lopes Fonseca.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).

Representação legal: não há.

001.717/2024-3 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessadas: Edna Barreiros Mustafa de Brito; Maria Pereira Reboucas; Marineide Guedes da Silva Reboucas; Odila Porro Martin Maria; Raimunda dos Santos Batista; Sandra Suely Andrade da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

001.741/2024-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Claudia Maria Padovan Paulo Cintra Correa.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.

Representação legal: não há.

001.771/2024-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessadas: Antonia Oliveira Braga Teles; Cleuza Nunes de Souza e Silva; Juliana Braga Teles; Maria Jose Ferreira Menezes; Salvelina Andrade Magalhaes.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.

Representação legal: não há.

001.793/2024-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessadas: Celina Ferreira Dutra; Lindalva de Alencar Souza; Mari Lucia de Queiroz; Raimunda do Livramento Gomes da Silva; Zilea dos Santos Pinto.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).

Representação legal: não há.

- 001.886/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Tania Loureiro Peixoto.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: não há.
- 005.595/2023-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Alvaro Guarda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
Representação legal: não há.
- 005.616/2023-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Alba Valeria Gomes Paz Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho da Justiça Federal.
Representação legal: não há.
- 005.646/2023-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Alberto de Jesus dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
Representação legal: não há.
- 006.342/2023-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Instituto Novas Fronteiras da Cooperação - INFC ; Luiz Antônio Gonçalves dos Reis.
Órgão/Entidade/Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/Mda.
Representação legal: não há.
- 007.502/2022-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Multisul Engenharia S/S Ltda.; Ulisses Pinheiro Sereni.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura (extinta).
Representação legal: não há.
- 009.327/2023-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Marta Maria de Figueiredo Silva Piza.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda.
Representação legal: não há.
- 009.338/2021-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Consorcio Fidens-pavotec .
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: não há.
- 015.110/2023-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Adair Jose Trott.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cerro Largo/RS.
Representação legal: não há.

- 020.309/2023-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Aurea Juliao Vieira Paiva.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 021.645/2023-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Elaine de Souza Andrade.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 023.060/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde; Carlos Alberto de Jesus; Domingos Gonzaga dos Santos; Givaldo Carneiro de Almeida; Jailton de Sena Angelim; Jorge Washington Rodrigues da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 025.482/2021-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Carmem Leide Viana da Silva; Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jardim do Mulato/Secretaria Municipal de Saude.
Representação legal: Antonio José Viana Gomes (OAB-PI 3.530) e Genésio da Costa Nunes (OAB-PI 5.304), representando Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato - PI; Solange Maria da Silva Brito (OAB-PI 14.853), representando Carmem Leide Viana da Silva.
- 029.687/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Marlene Ferreira da Fonseca.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 029.699/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Silvana Rocha Facury Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
Representação legal: não há.
- 031.730/2022-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Ana Adelia Nery Cabral.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB.
Representação legal: não há.
- 032.684/2023-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Turibio Leite de Barros Neto.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
Representação legal: não há.

033.279/2019-5 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Instituto de Estudos Socio Ambientais do Sul da Bahia; Marcelo Henrique Siqueira de Araujo; Mariella Camardelli Uzeda; Paulo Gabriel Soledade Nacif; Paulo Sergio Vila Nova Souza.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional do Meio Ambiente.

Representação legal: Laura Lima da Silva (OAB-BA 14.340), representando Marcelo Henrique Siqueira de Araujo; Julio Cezar Vila Nova Brito (OAB-BA 58.436), representando Paulo Sergio Vila Nova Souza.

034.579/2023-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Alfredo Correia Neto; Jose Olympio Pinto de Azevedo; Jose Rosa Soares Filho; Tereza Regina Malavasi; Valdira Ribeiro Fonseca.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).

Representação legal: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**000.930/2024-5 - Natureza: APOSENTADORIA**

Interessados: Arcangelo Gulliver Castro de Lima; Maria Luiza da Silva Cruz.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas.

Representação legal: não há.

000.975/2024-9 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Rosangela Fatima Di Lorenzo Pires; Teresa Cristina Viriato Garcia.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

Representação legal: não há.

001.057/2024-3 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Carlos Cesar Pacheco de Rezende; Chaquip Daher Junior; Joao Alberto Wichrowski Kopf; Rogerio Barbosa de Farias; Vera Antoun.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).

Representação legal: não há.

001.274/2024-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Karin Cristina Souza.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

Representação legal: não há.

001.396/2024-2 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Luis Fernando Martins Dias.

Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil.

Representação legal: não há.

001.473/2024-7 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessado: Teresinha Castelo Branco Reis.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

Representação legal: não há.

001.544/2024-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL**Interessados:** Maria Jose Bezerra da Silva; Wilebaldo Andaluz Gascon.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Pernambuco.**Representação legal:** não há.**001.563/2024-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Linamar Ruggiero Cabral; Luiz Gonzaga Geraldi; Marcia Helena Pacher Silveira; Mario Jovelino da Silva; Marta Rodrigues de Souza.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**001.589/2024-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Anna Maria Correa Morgado Miguel; Antonietta Aloan Deulefeu; Ivaneide de Castro Campos; Normacy de Carvalho dos Santos; Terezinha da Silva Oliveira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**001.598/2024-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Maria Aparecida Cazarin Bezerra; Maria Hortencia Rabelo Sampaio; Maria do Socorro de Luna Perrelli; Odete Pereira de Lira Siqueira; Rosilda Duarte Ruiz.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).**Representação legal:** não há.**001.651/2024-2 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Eloisa Andrade Davini; Janir Loureiro Araujo; Jurany Duarte Vieira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).**Representação legal:** não há.**001.685/2024-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Heloisa Espindola Monteiro; Maria Cecilia Gomes do Amaral; Maria Jose Santana dos Santos; Maria do Carmo da Silva Nascimento; Sandra de Aguiar Portugal.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**001.751/2024-7 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Ana Marcelino dos Santos; Maria das Gracas Araujo Menezes; Marilane de Melo Rosas; Rachel Carlesso Miele; Rodrigo Arpini Valerio; Thiago Arpini Valerio; Ulisses da Silva Valerio.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**001.768/2024-7 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Marta Eliana da Silva Cardoso; Neuza Maria de Souza da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Viçosa.**Representação legal:** não há.

001.795/2024-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Alcineia Assuncao da Fonseca; Argentina Maria de Souza de Franca; Edith Maria Nunes de Azevedo.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

Representação legal: não há.

001.867/2024-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Francisco Carlos dos Santos; Julio Augusto de Melo Franco.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.

Representação legal: não há.

006.380/2023-9 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Jairo Maciel de Araujo; Maria Margareth Gomes de Albuquerque.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do Inss - Recife/pe - Inss/mps.

Representação legal: não há.

008.717/2023-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Jairo Andre Ribeiro Sousa.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Iracema - RR.

Representação legal: não há.

010.373/2016-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Maria de Lourdes Abrão.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).

Representação legal: Mauricio Brito Passos Silva (OAB-BA 20.770), Tulio Miranda Pitanga Barbosa (OAB-BA 51.491) e outros, representando Maria de Lourdes Abrão.

019.469/2023-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Flavio Almeida Araujo Sobrinho; Joao Paulo dos Santos Oliveira; Prodeaf Tecnologias Assistivas Ltda. .

Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos.

Representação legal: não há.

032.319/2023-1 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: José Ribamar Ribeiro Fonseca.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA.

Representação legal: não há.

032.885/2023-7 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Egidio Rodrigues Junior; Jose Domingos Silvestrini; Jose Milton Quesada Federighi; Olavo Soares de Souza.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional Sudeste I do Inss.

Representação legal: Fernanda de Freitas Lacerda (OAB-SP 325.497), Beatriz Souza Conrado (OAB-SP 444.391) e outros, representando Egidio Rodrigues Junior.

- 033.358/2023-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Marinaldo Mariano Massena.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Chã de Alegria - PE.
Representação legal: não há.
- 037.405/2023-3 - Natureza:** RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO
Responsável: Marcelo Machado dos Santos.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia .
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cacoal - RO.
Representação legal: não há.
- 038.186/2023-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Eli Cielici Dias; Fundação Primeira de São Vicente para o Desenvolvimento Cultural, Científico e de Prestação de Serviços ; Regina Cazarin Pequito; Zildomar Divino Ribeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura.
Representação legal: não há.
- 038.200/2023-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Cooperativa dos Pescadores Profissionais Artesanais Lagoa Viva Ltda ; Everaldo Peres Motta.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura.
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 008.554/2020-0 -** Tomada de contas especial instaurada em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de convênio que tinha por objeto a execução do projeto inclusão social digital e tecnológica.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Macapá/AP
Responsáveis: Antônio Roberto Rodrigues Góes da Silva, Deivson Oliveira Vidal e Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - IMDC.
Representante legal: Gláucia Costa Oliveira (OAB/AP 1.364), representando Antônio Roberto Rodrigues Góes da Silva

Interesse em sustentação oral:

- **Gláucia Costa Oliveira (OAB/AP nº 1.364)**, em nome de ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 000.133/2022-1** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados para Programa Farmácia Popular do Brasil.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
Responsáveis: Drogaria + Família/CGC - Comércio de Medicamentos Ltda. e Carlinhos Gonzaga do Carmo
Representação legal: não há
- 003.032/2022-1** - Atos de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Interessado: João Adelino Alves da Cunha
Representação legal: não há
- 008.824/2022-3** - Atos de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Interessado: Eduardo Pedro dos Santos
Representação legal: não há
- 011.818/2022-0** - Atos de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Interessada: Elisabete Costa Reis Dutra
Representação legal: não há
- 012.810/2021-5** - Embargos de declaração interposto por Maria Madalena Santos de Britto contra o Acórdão 13.328/2023-TCU-1ª Câmara
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Arcoverde/PE
Responsável: Maria Madalena Santos de Britto
Representação legal: Pedro Melchior de Melo Barros (OAB-PE 21.802)
- 014.072/2021-1** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados para o Programa Farmácia Popular do Brasil.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
Responsáveis: Nova Farma/Extrafarma Comércio de Medicamentos Ltda. e Nérias Oliveira de Souza
Representação legal: Cyelaine Maria Tavares, representando Nérias Oliveira de Souza
- 019.383/2015-0** - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação de recursos repassados por meio de convênio que tinha por objeto a implantação do projeto “Sertão de São Geraldo”,
Órgão/Entidade/Unidade: Estado de Minas Gerais
Responsáveis: Instituto Terra Viva e Ricardo Alexandre Carvalho
Representação legal: Hugo Henrique Lannes Araújo (OAB-MG 144.248), Armando Cândido da Cruz Junior (OAB-MG 129.053) e outros

021.754/2022-5 - Atos de aposentadoria.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

Interessado: José Augusto Marques

Representação legal: não há

045.855/2022-6 - Tomada de contas especial instaurada em razão de omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos por meio de termo de compromisso que teve como objeto Construção de 01 (uma) Unidade Escolar de Educação Infantil, Modelo Proinfância, Tipo B.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Responsáveis: Amaro Fernandes dos Santos e Christiane Miranda de Andrade Cordeiro

Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

002.867/2023-0 - Ato de aposentadoria.

Interessada: Venia Godoy Chavarry.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Representação legal: não há.

004.381/2022-0 - Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal ato de aposentadoria.

Interessada/Responsável: Maisa Eliane Lima.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Representação legal: Marcus Vinicius Malta Segurado (OAB-GO 22.517), representando Maisa Eliane Lima.

004.951/2022-0 - Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal ato de aposentadoria.

Interessada/Responsável: Marilane do Rio Martins.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

Representação legal: Rui Fernando Hübner (OAB-RS 41.977), Amarildo Maciel Martins (OAB-RS 34.508) e outros, representando Marilane do Rio Martins.

005.652/2023-5 - Ato de aposentadoria.

Interessada: Maria Katsue Abe.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

Representação legal: não há.

005.988/2023-3 - Ato de aposentadoria.

Interessado: Demostenes Mendes Braga.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Representação legal: não há.

- 009.185/2021-6** - Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal ato de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Aluisio Pereira Junior; Eduardo Pinheiro de Souza; Eduardo Pinheiro de Souza; Neveton Azevedo de Brito.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.
Representação legal: George Lucas Arruda Gomes (OAB-RN 9.835), representando Eduardo Pinheiro de Souza; George Lucas Arruda Gomes (OAB-RN 9.835), representando Neveton Azevedo de Brito.
- 009.295/2022-4** - Tomada de contas especial decorrente da não comprovação da regular aplicação de recursos repassados por meio do Fundo Nacional de Assistência Social.
Responsável: Antônio Francisco Comandoli
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Presidente Nereu/SC
Representação legal: não há
- 014.290/2022-7** - Tomada de contas especial decorrente de omissão no dever de prestar contas de recursos repassados por força de termo de compromisso.
Responsáveis: José Daniel Raupp Martins, Rudinei Harter e Uma Arquitetos Sociedade Simples Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul/RS,
Representação legal: Henrique Lourenço Pinto Crespo (OAB/RS 39.421).
- 018.924/2021-2** - Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal ato de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Nilcea Rosa de Souza Bastianelle, Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.
Representação legal: não há.
- 019.176/2022-8** - Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal ato de aposentadoria.
Interessada/Responsável: Eliane Alves de Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22.256), representando Eliane Alves de Almeida.
- 027.820/2019-0** - Embargos de declaração opostos pela Associação Filantrópica Amigos da Esperança e seu ex-presidente José Henrique Vasconcelos ao Acórdão 10.892/2023-1ª Câmara.
Responsáveis/Recorrentes: Associação Filantrópica Amigos da Esperança e José Henrique Vasconcelos.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades.
Representação legal: Francisco José Andrade Leite (OAB-CE 35.882) e outros, representando José Henrique Vasconcelos e Associação Filantrópica Amigos da Esperança.
- 029.793/2022-0** - Ato de aposentadoria.
Interessada/Responsável: Sueli Hoffmann.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
Representação legal: não há.

- 029.833/2022-1** - Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a pensão militar concedida pelo Comando do Exército.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Ana Emilia Brasileiro de Carvalho Chiappetta; Centro de Controle Interno do Exército.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: Almir Marcos Mendes de Souza (OAB-PE 56.293), representando Ana Emilia Brasileiro de Carvalho Chiappetta.
- 029.909/2022-8** - Ato de pensão militar.
Interessadas: Luiza Catharina Martins Silva Xavier; Maria Teixeira Xavier.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 036.848/2021-2** - Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal ato de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: José Alves Pereira Filho, Ministério Público do Trabalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho.
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22.256), representando José Alves Pereira Filho.
- 039.935/2019-1** - Embargos de declaração opostos por Flavio Henrique do Prado Goulart contra decisão que julgou suas contas irregulares, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Comando da 3ª Região Militar, Flavio Henrique do Prado Goulart; Irmandade da Santa Casa de Caridade de Sao Gabriel; Marcio Roberto Mario.
Órgão/Entidade/Unidade: 6º Batalhão de Engenharia de Combate.
Representação legal: Cacilia Fagundes Teixeira (OAB-RS 98.660) e Cezar Augusto Skilhan Teixeira (OAB-RS 70.046), representando Irmandade da Santa Casa de Caridade de Sao Gabriel; Sergio de Carvalho Gomes (OAB-RS 50.005), representando Marcio Roberto Mario; Mariangela Barcelos da Silveira Cavalheiro (OAB-RS 78.563), representando Flavio Henrique do Prado Goulart.
- 039.962/2018-0** - Embargos de declaração opostos por Miguel Antônio Thomé contra decisão que deu parcial provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo embargante.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Coordenação Regional de Associações de Peq Agricultores; José Carlos Farias; Miguel Antonio Thome.
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná.
Representação legal: Josinaldo da Silva Veiga (OAB-PR 22.255), representando Coordenação Regional de Associações de Peq Agricultores.
- 042.989/2021-3** - Pedido de reexame interposto contra acórdão proferido em acompanhamento realizado com vistas a avaliar ações de transparência e de cumprimento de aspectos legais a ela relacionados no âmbito dos municípios.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Celso Fernando Goes; David Sousa Bento; Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, David Sousa Bento.
Órgão/Entidade/Unidade: Controladoria-Geral da União; Distrito Sanitario Especial Indigena Tapajós; Fundação Nacional de Saúde; Ministério da Agricultura e Pecuária; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto); Ministério da Cidadania (extinto); Ministério da Economia (extinto); Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto); Ministério do Esporte; Ministério do Meio

Ambiente e Mudança do Clima; Ministério do Turismo; Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO; Prefeitura Municipal de Blumenau/SC; Prefeitura Municipal de Bombinhas/SC; Prefeitura Municipal de Cambará do Sul/RS; Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS; Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC; Prefeitura Municipal de Duque de Caxias/RJ; Prefeitura Municipal de Filadélfia/TO; Prefeitura Municipal de Guarapuava/PR; Prefeitura Municipal de Gurupi/TO; Prefeitura Municipal de Ituiutaba/MG; Prefeitura Municipal de Mâncio Lima/AC; Prefeitura Municipal de Mendes/RJ; Prefeitura Municipal de Pitanga/PR; Prefeitura Municipal de Porto Belo/SC; Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS; Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana/RJ; Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul/PR; Prefeitura Municipal de Senador Amaral/MG; Prefeitura Municipal de Vargem Alegre/MG; Prefeituras Municipais.

Representação legal: Pedro Vinicius Arruda Schon (OAB-PR 80.556), representando Prefeitura Municipal de Pitanga/PR; Hellencassia Santos da Costa (OAB-TO 6.803), representando Prefeitura Municipal de Filadélfia/TO; Rogerio do Carmo Soto Coelho (OAB-MS 18.375), representando Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS; Hellencassia Santos da Costa (OAB-TO 6.803), representando David Sousa Bento.

043.709/2021-4 - Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal ato de aposentadoria.

Interessado/Responsável/Recorrente: Fernando Dentello.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Representação legal: Cecília Costa de Souza (OAB-SP 441.844), representando Fernando Dentello.

043.731/2021-0 - Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal ato de aposentadoria.

Interessado/Responsável: José Airton de Andrade.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.

Representação legal: George Lucas Arruda Gomes (OAB-RN 9.835), Milley God Serrano Maia (OAB-RN 8.002) e outros, representando José Airton de Andrade.

043.810/2021-7 - Pedidos de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de pensão civil emitido pelo Ministério Público do Trabalho.

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Nilza da Conceição Carvalho, Ministério Público do Trabalho.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho.

Representação legal: Isabela de Carvalho Domingues (OAB-RJ 183.932), representando Nilza da Conceição Carvalho.

Ministro JORGE OLIVEIRA

001.747/2023-1 - Ato de aposentadoria.

Interessada: Vera Saionara Brusch de Fraga

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Representação legal: não há

- 006.101/2022-4** - Tomada de contas especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio de convênio que teve por objeto a execução de sistema de abastecimento de água.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São João do Cariri - PB.
Interessados/Responsáveis: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba, Hidro Perfurações Eireli - Epp; Roberto Pedro Medeiros Filho.
Representação legal: não há.
- 006.787/2022-3** - Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal ato de aposentadoria.
Interessada/Recorrentes: Ivone Rezende Diniz Ivone Rezende Diniz; Fundação Universidade de Brasília **Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há
- 006.993/2023-0** - Ato de aposentadoria.
Interessado: José Roberto dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há
- 012.314/2021-8** - Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas de contrato de repasse que tinha por objeto a execução de urbanização de áreas habitadas por população de baixa renda.
Interessados/Responsáveis: não há
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há
- 026.612/2020-8** - Mera petição interposta por Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect contra decisão que arquivou TCE por ausência de pressupostos de constituição.
Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Representação legal: Raphael Bernard de Sá Gueylard (OAB-DF 28.779)
- 036.832/2021-9** - Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal ato de aposentadoria.
Recorrentes: Ministério Público do Trabalho e Cláudia Carvalho do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22.256) e outros, representando Cláudia Carvalho do Nascimento
- 036.966/2021-5** - Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal ato de aposentadoria.
Recorrente: Shirley Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22.256), representando Shirley Machado.

- 036.992/2021-6** - Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal ato de aposentadoria.
Recorrente: Evandro Rodrigues Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Representação legal: Felipe Néri Dresch da Silveira (OAB-RS 33779) e outros, representando Evandro Rodrigues Costa
- 040.038/2019-0** - Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente e lhe aplicou multa em Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados ao mencionado Município, por força do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, no exercício de 2014.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsáveis: Flávio Campos Soares; Prefeitura Municipal de Alto Longá - PI
Recorrente: Flávio Campos Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Alto Longá - PI
Representação legal: Pablo Rodrigues Reinaldo (OAB-PI 10.049), representando Flávio Campos Soares; Danielle Maria de Sousa Assunção (OAB-PI 7.707/10), Valber de Assunção Melo (OAB-PI 1.934) e outros, representando Prefeitura Municipal de Alto Longá - PI
- 045.671/2021-4** - Tomada de contas especial instaurada pelo 32º Batalhão de Infantaria Leve do Exército Brasileiro em razão do recebimento indevido de pensão militar.
Responsável: Bernardete Teixeira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: 32º Batalhão de Infantaria Leve do Exército Brasileiro
Representação legal: não há.

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 001.785/2023-0** - Pedido de reexame interposto por Estela Aparecida Mascherpe Cuelbas contra decisão de ...
Recorrente: Estela Aparecida Mascherpe Cuelbas.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas/SP.
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22.256), representando Estela Aparecida Mascherpe Cuelbas.
- 002.330/2020-2** - Recurso de reconsideração interposto por Ana Célia Melo Brazão do Nascimento contra decisão de ...
Recorrentes: Ana Célia Melo Brazão do Nascimento, Ministério do Turismo.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amapá.
Representação legal: José Paulo Guedes Brito (OAB-AP 4.155), representando Ana Célia Melo Brazão do Nascimento.
- 003.273/2023-7** - Atos de aposentadoria.
Interessado: Ernest Penna.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
Representação legal: não há.

- 003.790/2019-3** - Pedido de reexame interposto por Neuza Maria de Souza Barbosa contra decisão de ...
Recorrentes: Neuza Maria de Souza Barbosa, Andrea Paixão de Almeida; Deane Souza Oliveira; Marluce Alves dos Santos; Marta Andrea dos Santos Fagundes; Neuza Maria de Souza Barbosa; Sonara Souza Porto.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: Lael Ezer da Silva (OAB-RO 630), representando Neuza Maria de Souza Barbosa.
- 007.035/2023-3** - Atos de aposentadoria.
Interessada: Vaneide Vilarinho Araújo.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
Representação legal: não há.
- 007.978/2022-7** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de contrato de repasse que teve como objeto CONCESSAO DE PREMIO ADICIONAL DE RENDA NA FORMA DE APOIO FINANCEIRO EMPRESA EXIBIDORA SELECIONADA NO AMBITO DO PREMIO ADICIONAL DE RENDA PAR/2015.
Responsáveis: Márcia Valéria Leal Pinto; Maria Celeste Leal; Vale do Café Cinemas Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema.
Representação legal: não há.
- 008.668/2020-5** - Pedido de reexame interposto por Fabio Lucio de Andrade,Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/df e TO contra decisão de ...
Recorrentes: Fábio Lúcio de Andrade e Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO , Fábio Lúcio de Andrade.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
Representação legal: não há.
- 009.504/2016-8** - Tomada de contas especial instaurada visando apurar irregularidades ocorridas em contratações realizadas no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena Tocantins (Dsei-TO), unidade operacional da Secretaria Especial de Saúde Indígena, do Ministério da Saúde (Sesai/MS).
Responsáveis: Ivaneizilia Ferreira Noletto; Maria Maviolene Gonçalves da Silva; San Marino - Locação de Veículos e Transportes Ltda.; Services Terceirizações Ltda., Distrito Sanitário Especial Indígena Tocantins.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Saúde Indígena.
Representação legal: Renato Oliveira Ramos (OAB-DF 20.562), Marcelo de Souza do Nascimento (OAB-DF 23.180), Fábio Augusto Gonçalves Campos (OAB-DF 34.483) e outros, representando a San Marino - Locação de Veículos e Transportes Ltda.

- 010.129/2022-7** - Embargos de declaração interposto por Valdisio Vasconcelos de Lacerda contra decisão de ...
Embargante: Valdísio Vasconcelos de Lacerda.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.
Representação legal: Francisco Assis Fidélis de Oliveira Filho (OAB-PB 14.839) e Rayssa Félix de Souza (OAB-PB 30.263), representando Valdísio Vasconcelos de Lacerda.
- 011.407/2020-4** - Pedido de reexame interposto por José Leovegildo Oliveira Moraes contra decisão de ...
Recorrentes: José Leovegildo Oliveira Moraes, Rubens José de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.
Representação legal: André Fonseca Roller (OAB-DF 20.742) e Felipe de Oliveira Mesquita (OAB-DF 34.673), representando José Leovegildo Oliveira Moraes.
- 014.558/2021-1** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de convênio que teve como objeto a execução do projeto intitulado "DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORDESTE DE GETÚLIO VARGAS A DILMA ROUSSEFF - Comunicação e Acontecimentos".
Responsáveis: Carlos Roberto Martins Rodrigues; Expert-TI Comunicação Ltda. ; Francisco das Chagas Ávila Ramos; Instituto para o Desenvolvimento de Estudos Econômicos, Sociais e Políticas Públicas - Idesp; José Arnaldo Silva dos Santos; José Sydrião de Alencar Júnior.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Representação legal: Erlon Albuquerque de Oliveira (OAB-CE 11.750), representando José Sydrião de Alencar Júnior; Andrei Barbosa de Aguiar (OAB-CE 19.250) e Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB-CE 3.625), representando Francisco das Chagas Ávila Ramos, Expert-TI Comunicação Ltda. e José Arnaldo Silva dos Santos; Andrei Barbosa de Aguiar (OAB-CE 19.250), representando o Idesp; Otília Martins Rodrigues, Andrei Barbosa de Aguiar (OAB-CE 19.250) e outros, representando Carlos Roberto Martins Rodrigues.
- 014.559/2021-8** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de convênio que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução do projeto intitulado "DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORDESTE DE GETÚLIO VARGAS A DILMA ROUSSEFF - Impressão dos Bonecos".
Responsáveis: Carlos Roberto Martins Rodrigues; Expert-TI Comunicação Ltda.; Francisco das Chagas Ávila Ramos; Instituto para o Desenvolvimento de Estudos Econômicos, Sociais e Políticas Públicas - Idesp; José Arnaldo Silva dos Santos; José Sydrião de Alencar Júnior.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Representação legal: Erlon Albuquerque de Oliveira (OAB-CE 11.750), representando José Sydrião de Alencar Júnior; Andrei Barbosa de Aguiar (OAB-CE 19.250), representando Otília Martins Rodrigues, Francisco das Chagas Ávila Ramos, Expert-TI Comunicação Ltda. e José Arnaldo Silva dos Santos; Andrei Barbosa de Aguiar (OAB-CE 19.250) e Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB-CE 3.625), representando o Idesp; Otília Martins Rodrigues, representando Carlos Roberto Martins Rodrigues.

- 019.957/2020-3** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, função SAUDE, para atendimento à/ao ATENÇÃO BÁSICA / PAB VAR. / SAÚDE DA FAMÍLIA.
Interessados: Fundo Nacional de Saúde/MS, Waldinar Nunes da Silva; Município de Redenção/PA.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Redenção/PA.
Representação legal: Wagner Coelho Assunção (OAB-PA 19.158-A), representando o Município de Redenção/PA.
- 037.538/2018-7** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de convênio que teve como objeto o projeto Arraial de Joviânia.
Interessados: Ministério do Turismo, Divino de Assis Júnior; Instituto Planalto Central.
Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Distrito Federal.
Representação legal: Humberto Carlos dos Santos (OAB-DF 6.841), Kelly Cristiane Rodrigues Pereira (OAB-GO 34.307) e outros, representando Divino de Assis Júnior.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 001.681/2023-0** - Atos de Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Interessada: Maysa Seabra Cendoroglo
Representação legal: não há
- 001.696/2023-8** - Atos de Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Interessada: Maria Irismar Silva de Souza
Representação legal: não há
- 002.868/2022-9** - Atos de Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Interessada: Valdja Monteiro Peixoto
Representação legal: não há
- 003.253/2023-6** - Atos de Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Interessado: Valdecy Rocha Bandeira
Representação legal: não há

- 005.597/2019-6** - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército (DCT), em razão da reprovação da prestação de contas do Convênio EME n. 09-056-00/2009, firmado entre o DCT e a Fundação Ricardo Franco, que tinha por objeto o apoio administrativo relacionado às atividades de gerenciamento de projeto, avaliações técnicas e operacional do protótipo, integrantes do desenvolvimento da Viatura Blindada Transporte de Pessoal Média de Rodas, 6x6 (VBTP-MR)
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército
Responsáveis: Fundação Ricardo Franco; Jorge Armando de Almeida Ribeiro; Waldemir Cristino Romulo
Representação legal: André Dutra Dorea Ávila da Silva (OAB-DF 24.383) e Luis Fernando Belem Peres (OAB-DF 22.162), representando Jorge Armando de Almeida Ribeiro; André Dutra Dorea Ávila da Silva (OAB-DF 24.383) e Luis Fernando Belem Peres (OAB-DF 22.162), representando Waldemir Cristino Romulo
- 005.678/2023-4** - Atos de Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/AL
Interessada: Marisa Ribeiro de Lira Pereira
Representação legal: não há
- 006.994/2023-7** - Atos de Aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-Dnocs
Interessado: Francisco Welton Oseas Cabral
Representação legal: não há
- 013.780/2022-0** - Atos de Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Interessado: Altair Goncalves Soares
Representação legal: não há
- 016.682/2022-0** - Atos de Pensão civil
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Interessada: Severina Lauridete de Azevedo
Representação legal: não há
- 019.238/2022-3** - Atos de Aposentadoria
Interessada: Maria Celeste Jose Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há
- 019.903/2023-5** - Atos de Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Interessada: Vera Lúcia Costa Guimarães
Representação legal: não há

- 019.935/2022-6** - Tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor de ex-prefeitos de município de Monção/MA, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos de Contrato de Repasse.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Monção/MA
Responsáveis: Paula Francinete da Silva Nascimento, João de Fátima Pereira e Klautenis Deline Oliveira Nussrala
Representação legal: Leonardo Castro Fortaleza (OAB/MA 14.294), representando Klautenis Deline Oliveira Nussrala
- 020.283/2023-7** - Atos de Pensão civil
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Interessada: Anadir Peixoto Ferreira
Representação legal: não há
- 020.303/2022-0** - Atos de Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Interessada: Lane Regina Duarte Diniz de Moraes
Representação legal: não há
- 021.079/2023-4** - Atos de Admissão.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Interessados: Felipe Rodrigues Costa; Gilberto do Nascimento Oliveira; Izabel Katrine Brito Diniz, Camila Gomes Soares e Reinaldo Peixoto Ribeiro
Representação legal: não há
- 021.459/2023-1** - Atos de Reforma.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha
Interessado: Evandro Guia de Souza
Representação legal: não há
- 022.011/2022-6** - Atos de Aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Interessado: Guilherme Winther Seabra
Representação legal: não há
- 028.029/2022-4** - Atos de Aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Interessada: Irene Terra Dias Lobo
Representação legal: não há
- 029.609/2022-4** - Atos de Aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Interessada: Sandra Aragao de Almeida Sasamoto
Representação legal: não há
- 030.928/2022-2** - Atos de Aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Interessada: Emília Gomes de Souza
Representação legal: não há

- 031.070/2022-1** - Atos de Aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
Interessada: Francisca Lopes da Silva
Representação legal: não há
- 033.393/2019-2** - Tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Integração Nacional, atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, em decorrência da omissão no dever de prestar contas de parte dos recursos recebidos por meio de Convênio.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada - PB
Responsáveis: Copal Engenharia e Planejamento Ltda; Evilasio Formiga Lucena Neto; Joao Feitosa Leite
Representação legal: Bruno Andre Gama Tavares (OAB/PB 18.407) e Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902), representando Evilasio Formiga Lucena Neto; Fabiola Marques Monteiro (OAB/PB 13.099), representando Joao Feitosa Leite
- 037.174/2021-5** - Atos de Aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Interessada: Regina Coeli Almeida Nunes da Rocha
Representação legal: não há

2ª CÂMARA**PAUTA DA SEGUNDA CÂMARA**
Sessão Ordinária de 20/02/2024, às 10h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro AUGUSTO NARDES**

- 000.192/2024-4 - Natureza: REPRESENTAÇÃO**
Representante: R Juarez de Almeida
Unidade Jurisdicionada: Colégio Pedro II
Representação legal: Bruna Oliveira (OAB/SC 42633), representando R Juarez de Almeida.
- 000.515/2024-8 - Natureza: REPRESENTAÇÃO**
Representante: Talentech - Tecnologia Ltda
Unidade Jurisdicionada: Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: Adriano Rogerio de Souza (OAB/SP 250343), representando Talentech - Tecnologia Ltda
- 001.050/2024-9 - Natureza: APOSENTADORIA**
Interessados: Adair da Silva Carvalho; Cicero Leandro da Silva; Edson Jansen Pedrosa de Miranda; Francisco Marques da Silva; Jose Claudio Rabelo de Carvalho.
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 001.064/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA**
Interessada: Sulamita do Carmo Assuncao.
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 001.395/2024-6 - Natureza: APOSENTADORIA**
Interessado: Moacir Ferreira Silva.
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de São Paulo.
Representação legal: não há.

- 001.434/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Ivanete Jose dos Santos.
Unidade Jurisdicionada: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
Representação legal: não há.
- 001.479/2024-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Arlete Medeiros da Silva; Eliete Luiza Monteiro Lobo; Maria Zelia Magri e Silva; Nilza de Souza; Sineuza Pereira de Sena.
Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 001.526/2024-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Alzerina Maria da Silva; Elci Rodrigues Manhaes; Heloisa Helena Cavatti Vieira.
Unidade Jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
Representação legal: não há.
- 001.568/2024-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Anna Beatriz Barcellos Ribeiro; Claudia Maria de Souza Santos; Cleia Rosa de Lima Cadete; Fabio de Lima Cadete; Ilvany Barcelos Souza; Noelly Pires de Sa Alves; Raquel Carolina Souza Raposo; Rosilma Cordeiro da Costa.
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 001.586/2024-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Elisabeth de Oliveira Costa; Helena Pereira de Mattos; Huda de Melo Silva; Luiz Vanderlei Domingues de Brito.
Unidade jurisdicionada: Fundação Oswaldo Cruz.
Representação legal: não há.
- 001.621/2024-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Enzo Augusto Candido Conforte; Ivany Bronizio Paignez; Josefa dos Santos Silva; Mathilde Fabijam do Amaral; Nadja Maria Miranda da Motta Silveira
Unidade Jurisdicionada: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há
- 001.638/2024-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Antonia de Jesus Sousa Pereira; Cecilia Santiago Santana Marchesini; Clea Martins de Souza; Edson Rosa da Silva; Nelma de Lima de Oliveira.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 001.662/2024-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Delza Pereira Fernandes; Elenilda Arrigoni; Lady Goncalves dos Reis; Marcus Vinicius Arrigoni Fernandes
Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há

001.673/2024-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL**Interessada:** Maria Cleia Lima Martins.**Unidade jurisdicionada:** Universidade Federal de Pelotas.**Representação legal:** não há.**001.747/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Celina Aparecida Drumond Linhares Franco; Eurotides de Sousa Doroteu Santos; Hilma Thereza Ferreira da Rocha Juca; Maria Jose Ribeiro Toledo; Paulo Roberto Vaz de Melo.**Unidade jurisdicionada:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**001.761/2024-2 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessadas:** Anna Beatriz Alencar Silva; Elizabeth Clelia Cesaretti de Freitas; Lucilene Silva Campos Barbosa; Maria Helena Alencar Araujo Silva; Maria das Gracas do Nascimento; Severina Coelho Quintanilha.**Unidade Jurisdicionada:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há**001.922/2024-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessada:** Elisabeth Aparecida Facchini Montassier.**Unidade Jurisdicionada:** Tribunal Regional Federal da 2ª Região.**Representação legal:** não há.**005.750/2023-7 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Maria do Rosario Silva**Unidade Jurisdicionada:** Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.**Representação legal:** não há**006.039/2023-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessadas:** Abigail dos Santos Paranhos Ferro; Ágata dos Santos Paranhos Ferro; Alexsandra dos Santos Paranhos Ferro.**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há**015.590/2023-2 - Natureza: APOSENTADORIA****Recorrente:** Francisco de Assis Rocha Neves**Interessado:** Francisco de Assis Rocha Neves**Unidade Jurisdicionada:** Fundação Universidade de Brasília (FUB).**Representação legal:** Mauro de Azevedo Menezes (OAB/DF 19241), Rodrigo da Silva Castro (OAB/DF 22829) e outros, representando Francisco de Assis Rocha Neves

- 015.768/2021-0 - Natureza:** TOMADA de CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S/A.
Responsáveis: Maria Gisela Pianco do Amaral; Qualifica - Centro de Formação Profissional e Inclusão Social
Representação legal: Carlos André Mendes da Silveira (OAB/CE 19.723) e Ícaro Ferreira de Mendonça Gaspar (OAB/CE 23.876), representando Maria Gisela Pianco do Amaral
- 020.749/2023-6 - Natureza:** TOMADA de CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Município de Dois Irmãos do Buriti-MS.
Responsável: Wlademir de Souza Volk
Representação legal: não há
- 032.300/2023-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Edgar de Souza.
Representação legal: não há.
- 038.652/2023-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Ana Florencia Argiles Erguy; Maria Aparecida Machado Hulse; Maria Benedita de Almeida Bartolomai; Oclair da Costa Ribeiro; Walfelia Furtado Mendes Santos
Unidade Jurisdicionada: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 000.953/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Fernando Gerheim; Joao Luiz Juliao; Jose Luiz dos Santos; Ognamar Alves de Oliveira; Wagner Jose de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 000.963/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Antonio Ferreira Brito; Avanilton Crisosthomo dos Santos; Daril Pereira Dias; Enelicio Anselmo dos Santos; Messias Marques da Cruz.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 000.970/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Helenisa Fedrizzi Viezzer; Jose Henrique dos Santos Cotrim; Perola Ayres Martins Silva; Rossana Collaco Alberton Haas; Sergio dos Reis Pinho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.

- 001.040/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Eliane Sueco Nishioka; Enauro Goncalves do Nascimento; Syomara Regina Voltolini Bastian.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil.
Representação legal: não há.
- 001.435/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria das Dores Vasques de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 001.541/2024-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Maria Antonieta Canez Fernandes; Maria do Carmo Barboza Furtado.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas.
Representação legal: não há.
- 001.553/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Elisete de Jesus; Marta Maria Cavalcante Bezerra Raulino.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 001.562/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Antonio Miranda Filho; Jose Edvaldo Soares Leal; Leon Libis; Rosa Lia Oliveira dos Santos; Videnberto Barros Vieira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 001.587/2024-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Dalva Rios Gomes Ribeiro; Geralda Angela Martins Melo; Maria Luiza Borges da Silva; Maria das Dores Teixeira de Castro; Maura Moreira de Souza Gomes.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 001.624/2024-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Julia Natercia Soares Lopes; Sonia Thereza Gomes Monteiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas.
Representação legal: não há.
- 001.659/2024-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Andreia Peres Calistro de Oliveira; Maria Alves de Moraes e Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.

001.715/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Arlete Baptista Abrantes; Francisco Dias da Silva; Maiza Ferreira da Silva; Maria de Fatima Portela Fontenele; Marly Moreira de Araujo.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

001.767/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Maria Cristina de Oliveira; Maria Maura Barbosa Chagas; Nilza Porto de Almeida Ferreira; Silvia Maria Trarbach dos Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

001.881/2024-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Antonieta da Conceicao; Ieda Marta de Sousa Santos; Ivaneide Pereira de Andrade; Joao Artur Bussmann; Judy Horacia Azevedo Dias.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Representação legal: não há.

021.724/2023-7 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Teresinha Aparecida Dias Ramos.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto); Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos.

Representação legal: não há.

022.870/2022-9 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde (); Lourival Mauricio Lima; Marcia Ingrid Carneiro Barretto Pedrosa; Maria Auxiliadora Gomes Loiola; Maria Emilia Silva Oliveira; Paulo Correia Dantas.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

023.057/2022-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde (); Ivete Amaral Almeida Alves da Rocha; Jose Samuel Araujo da Silva; Manoel Alves de Moraes; Maria da Conceicao Alves dos Santos; Pedro Costa.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

027.850/2022-6 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Patricia Carneiro da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Rodoviária Federal.

Representação legal: não há.

036.456/2023-3 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Luiz Sergio Pestana de Castro; Maria Helena Xavier Valadares; Maria Nilsa Lima; Miguel Jimenez Alamino; Rita de Cassia de Miranda Ribeiro.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).

Representação legal: não há.

038.632/2023-3 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Evilazio Evaristo Maciel; Marcia Braga da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério de Minas e Energia.

Representação legal: não há.

Ministro VITAL DO RÉGO**000.193/2024-0 - Natureza: REPRESENTAÇÃO**

Representante: Brasas Construções e Associados Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Força de Submarinos da Marinha do Brasil.

Representação legal: não há.

000.292/2022-2 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.

Responsáveis: Gilvana Nobre Rodrigues Gayoso Freitas; José Wellington Barroso de Araújo Dias; Governo do Estado do Piauí.

Representação legal: Joao Lucas Rodrigues de Carvalho Lima (OAB/PI 10.289).

000.937/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessadas: Espedita Alves de Queiroz; Maria da Gloria Viana Goncalves.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

Representação legal: não há.

000.955/2024-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Jose Rizonildo da Silva; Maria Goretti Loureiro das Chagas Diniz; Milton Ferreira de Castro; Roberto Luis Correia; Sebastiao Miranda.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

000.960/2024-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Arquilau Limoeiro; Joao Batista de Oliveira; Joao Carmo da Silva; Joao Dimas da Silva; Jose Kayser dos Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

000.969/2024-9 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Maria Auxiliadora de Melo Martins.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

Representação legal: não há.

- 001.038/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Francisco das Chagas Santana de Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 001.270/2023-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Maristela de Souza Moreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 001.498/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Claide Nunes; Cleuza Maria Coelho de Souza; German Francisco Coelho Lara; Maria Paula de Siqueira.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 001.532/2024-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Ana Isabel dos Santos; Edson Ferro da Silva; Magali Silva; Nelly Aparecida da Silva Invernizzi; Reizel Kopel.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 001.538/2024-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Ely Cardoso Bernardo; Gloria de Souza Ramos; Lenir Pinto Ferreira; Lucia Pimenta de Castro; Luiza Gomes Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 001.596/2024-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Antonio Moreira da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 001.650/2024-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Helen Mary Dourado do Nascimento Leal; Josielly Thaline do Nascimento Leal; Lazara Hidalgo Stephani; Maria Amelia de Souza Cardoso; Maria de Lourdes Martins de Figueiredo; Nerivaldo Pereira Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 001.662/2023-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Alvina Maria Aderaldo Barbosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Representação legal: não há.
- 001.726/2024-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Antonio Carlos Marcal.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alfenas.
Representação legal: não há.

- 001.734/2024-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Umbelina Salete Henrique.
Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Rodoviária Federal.
Representação legal: não há.
- 001.759/2024-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Aurora Ferreira da Veiga; Carla Ribeiro; Irene da Silva Souza; Maria Cristina de Camargo e Almeida; Marlete Tavares da Silva; Martha Maria Penna da Rocha Pollo.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 001.805/2023-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Eliana Aparecida Petinati dos Reis; Hesione Soares Lage.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 001.912/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Edgard Marcelino de Almeida; Maria Conceicao Nascimento da Silva; Maria Helena Zacaron.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
Representação legal: não há.
- 003.022/2023-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Recorrente: Rosangela de Souza Dias.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: Flávia Márcia Câmara Fernandes e Luiza Cavalcanti Bezerra.
- 005.638/2023-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Cicero Cassimiro Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 006.367/2019-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA.
Responsáveis: Almir Chaves de Aguiar; Jose Edson Maciel Bezerra; Ômega Construções e Reformas Ltda. - ME.
Representação legal: Andre Victor Pires Machado (OAB/MA 19.937).
- 006.638/2023-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.
Responsável: Maria Giovanna de Melo Pessoa Leite.
Representação legal: não há.
- 008.649/2023-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Félix/BA.
Responsável: Eduardo Jose de Macedo Junior.
Representação legal: não há.

- 008.651/2023-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Caraíbas/BA.
Responsável: Luiz Carlos Souza Patez.
Representação legal: não há.
- 009.566/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Aloisio Alves Pereira Filho; Secretaria de Gestão de Pessoas.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda (extinta); Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
Representação legal: Helder Lima de Lucena (OAB/CE 7.195) e outros.
- 013.301/2022-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Procuradoria da República no Município de Criciúma - SC.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Tubarão - SC.
Representação legal: não há.
- 014.297/2022-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Matipó/MG.
Responsáveis: Fabio Henrique Gardingo; Valter Mageste de Ornelas.
Representação legal: Galileu de Oliveira Muniz (OAB/MG 166.227).
- 016.498/2023-2 - Natureza:** PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE
Interessadas: Amara Ribeiro da Silva de Brito; Cleonice Santiago dos Santos; Edite Gomes da Silva; Lucilla de Souza Reis; Odette Sobral da Silva; Rosinete da Silva Barreira; Ruth da Silva Domingues.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 019.950/2023-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Cláudia Maria Secron Bessa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.
- 020.036/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Antonia Estelita Matias.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 020.831/2022-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santanópolis/BA.
Responsável: Juarez Almeida Tavares.
Representação legal: não há.
- 021.012/2023-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Paraíba.
Responsáveis: Almiro de Sá Ferreira; Carlos Roberto Targino Moreira; Francisco de Assis Benevides Gadelha; José Fernandes Neto.
Representação legal: não há.

- 022.162/2023-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Responsável: Israel Batista Ribeiro Junior.
Representação legal: não há.
- 026.360/2015-2 - Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014
Órgão/Entidade/Unidade: Furnas Centrais Elétricas S/A.
Responsáveis: Cesar Ribeiro Zani; Flávio Decat de Moura; Flávio Eustáquio Ferreira Martins; Francisco Romário Wojcicki; João Guilherme Rocha Machado; José da Costa Carvalho Neto; Luis Fernando Paroli Santos; Nilmar Sisto Foletto; Olga Cortes Rabelo Leão Simbalista; Vladimir Muskatirovic.
Representação legal: não há.
- 033.843/2015-5 - Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S/A.
Responsável: Maria das Graças Silva Foster.
Representação legal: Marcio Luiz Gomes Nunes (OAB/RJ 112.199) e outros.
- 034.022/2023-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Isabel Cristina Fonseca Veras.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego.
Representação legal: não há.
- 036.427/2023-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Álvaro Roberto Pires.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Representação legal: não há.
- 037.235/2020-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 037.452/2023-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representantes: deputado federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP) e outros parlamentares
Órgão/Entidade/Unidade: Contas do Governo - Presidência da República; Ministério da Fazenda; Ministério do Planejamento e Orçamento.
Representação legal: não há.
- 038.504/2023-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Almeida de Brito.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
Representação legal: não há.
- 038.531/2023-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Mauricio Matias Linares.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há.

- 038.610/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Evaldo Oliveira de Assis; Miriam Regina Longo.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 038.625/2023-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Conceição Maria Martins Faria; Izalinda Maria Batista Santos; Margarida Amancia de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 038.644/2023-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Maria de Nazare Costa de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 038.703/2023-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Francisca Solimar Araujo Montezuma.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 038.720/2023-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Roberto Cardoso de Oliveira; Roberto Zanin.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
Representação legal: não há.
- 038.748/2023-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Francisca Ferreira de Macedo.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas.
Representação legal: não há.
- 038.764/2023-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Marcia Maria de Oliveira Barreto; Silvana Maria Speridião.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 039.239/2023-3 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Minipa do Brasil Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social da Indústria - Sesi/SP.
Representação legal: não há.
- 040.382/2023-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Inlabel Soluções em Rótulos Adesivos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Universitário Professor Alberto Antunes/Ufal/Ebserh.
Representação legal: não há.

044.744/2021-8 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Órgão/Entidade/Unidade:** Banco do Nordeste do Brasil S/A.**Responsáveis:** Alexandre de Medeiros Wanderley; Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio G do Norte S/A; Jose Geraldo Medeiros da Silva.**Representação legal:** Hakahito Santos Galvão (OAB/RN 11.639); João Paulo Araújo de Souza (OAB/RN 16.376) e outros.**045.669/2020-1 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Nacional de Saúde - MS.**Responsável:** Gabriela Rodrigues Lubiana.**Representação legal:** não há.**Ministro ANTONIO ANASTASIA****000.943/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Analice Antunes de Lima Ribeiro; Josefa Salviano de Sousa; Maria Solange da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio Grande do Norte.**Representação legal:** não há.**000.974/2024-2 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Claudia Maria Paraguassu de Oliveira Donato; Evaldo de Almeida Souza; Gloria Maria Pereira da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.**Representação legal:** não há.**001.055/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Cristina Maria Alves Brandao.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 4ª Região.**Representação legal:** não há.**001.401/2024-6 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Maria Jose Salete Viotto; Paulo Rogerio Politano.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de São Carlos.**Representação legal:** não há.**001.442/2024-4 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Antonio Tadeu Rogerio Franco; Evania Sabara Leite Teixeira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.**Representação legal:** não há.**001.483/2024-2 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessado:** Francisca dos Santos Oliveira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Ceará.**Representação legal:** não há.

001.500/2024-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Ademir Sampaio de Vasconcelos; Benedito da Silva; Helena Pacheco Davila; Marcos Roedel de Souza; Matheus Martins Sampaio de Vasconcelos; Pedro Elias Almeida Chaves; Rafaella Martins Sampaio de Vasconcelos.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

001.533/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Angelica Garcia de Carvalho; Henrique Akio Tiba; Luiza Helena Martins Minghini; Maria Lucia D Andrea de Andrade; Solange Cassiano Garcia de Carvalho; Tetsuko Tiba.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

001.551/2024-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Edila Figueiredo de Brito; Maria do Socorro Bessa Paiva; Maria do Socorro Florentino de Lucena; Vanderli Nascimento dos Santos; Vaneide Pereira da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.

Representação legal: não há.

001.576/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Adalgisa Torres da Silva; Edilza Dias da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

001.619/2024-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Enidia Teixeira Viriato; Ernestina Souza Nascimento; Inesinha da Silva Penafort; Raimunda Nazario Rigor; Valter do Rosario Gomes.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

001.644/2024-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessado: Joana Emilia Moraes.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).

Representação legal: não há.

001.657/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Irene da Conceicao Brochado; Ivone do Amaral Ramos; Maria Elcy Goncalves Gabarra; Miraldete Lisboa Santos; Vicente de Paulo Iannini.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

001.891/2024-3 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Edilma Carvalho de Jesus Gaspar; Francisca Pereira Soares Macedo; Maria Cristina Gomes Rangel; Nadia Regina Henz; Rosana TaroZZo Biasoli Meles.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

005.245/2023-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré - RO.

Responsável: Laerte Silva de Queiroz.

Representação legal: não há.

005.254/2023-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Inajá - PE.

Responsável: Leonardo Xavier Martins.

Representação legal: não há.

006.538/2023-1 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Tauá - CE.

Responsável: Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar.

Representação legal: não há.

006.541/2023-2 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo.

Responsáveis: Heleno Manoel dos Santos Silva; Instituto Acacia Centro de Estudos, Pesquisas, Assessoria e Acao Social .

Representação legal: não há.

009.444/2023-8 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Eliane Pereira Cezar de Melo; Elizabeth Cezar Barbosa; Erly Pereira Cezar; Etelvina Pereira Cezar; Evaneide Pereira Cezar Smidt; Evanete Pereira Cezar; Margareth Bezerra Cezar

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército

Representação legal: não há

015.058/2023-9 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Canindé - CE.

Responsável: Antonio Glauber Gonçalves Monteiro.

Representação legal: não há.

016.060/2023-7 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessado: Maria de Lourdes Lima Cunha.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.

Representação legal: não há.

023.152/2017-6 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Responsáveis: Adriana Nascimento Moreira da Silva Salgueiro; Armando Chinelatto Neto; Celso Luiz Azevedo; Ednaldo Francisco de Oliveira; Gilnei Hoffmann Pedroso; Jair de Vasconcelos Filho; Roberto Nogueira Zambon; Rodrigo Evangelista de Castro; Rogerio Pedersen Monteiro; Valnei Batista Alves.

Interessado: Capgemini Brasil S/a .

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.

Representação legal: Yasmim Yogo Ferreira (OAB-DF 44864), Janaina Lusier Camelo Diniz (OAB-DF 49264) e outros, representando Roberto Nogueira Zambon; Natasha Oliveira França (OAB-DF 52816), Hugo Abrantes Fernandes (OAB-DF 53090), Raffael de Lucca Masullo (OAB-DF 49736), Eduarda Souza Dantas Martins Torres (OAB-DF 73604), Juliana Andrade Litaiff (OAB-DF 44123), Bruna Neri Cardoso Brandao (OAB-SP 490561), Jessica Reis Sulz Gonsalves Carvalho (OAB-DF 75270), Andressa Carvalho Pereira (OAB-DF 73713), Mariana Carvalho Craveiro Teixeira Moreira (OAB-DF 68143), Theofilo Miguel de Aquino (OAB-SP 374654) e outros, representando Capgemini Brasil S/a; Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB-PE 14265), representando Celso Luiz Azevedo; Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB-PE 14265), representando Armando Chinelatto Neto; Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB-PE 14265), representando Adriana Nascimento Moreira da Silva Salgueiro; Andre Luiz Viviani de Abreu (OAB-RJ 116896), Andre Yokomizo Aceiro (OAB-DF 175337) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB-PE 14265), representando Valnei Batista Alves; Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB-PE 14265), representando Gilnei Hoffmann Pedroso.

031.531/2022-9 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Desenvolvimento Agropecuario e Florestal Sustentavel do Estado do Amazonas.

Responsáveis: Edson Barcelos da Silva; Instituto de Desenvolvimento Agropecuario e Florestal Sustentavel do Estado do Amazonas .

Representação legal: não há.

032.744/2023-4 - Natureza: REFORMA

Interessados: Antonio Jose Borges; Antonio Jose Borges; Antonio Jose Borges.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

035.040/2023-8 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessado: Maria Francisco da Silva Marmeleiro.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.

Representação legal: não há.

035.057/2023-8 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Ana Luiza Cavalcanti Bello Neves; Ely Maria Pinto Valle; Magda Rejane Cordeiro de Araujo Soares; Maria da Gloria Neves Alvarez; Sylce Maria de Aquino Teixeira Coimbra; Sylvia Teresinha Aquino de Castro; Zilda da Silva Souza.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.

Representação legal: não há.

040.462/2021-8 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Responsável: Afonso Celso Viana Neto.

Representação legal: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

006.299/2023-7 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Adilson da Silva Rodrigues; Adonys Jose de Souza Domingos; Adriana Melo Ferreira; Adriano Augusto da Silva; Aleqsandra Paula dos Santos Mendes; Alessandra Auxiliadora da Silva; Alessandro Fabiani Carvalho Soares; Alex Ruan dos Anjos Oliveira; Alexandre Duque dos Santos; Alexandre Junior Gomes de Melo; Alexandre de Marquet Freitas; Alexsander Alves de Oliveira; Alexsander Roger Buzati; Aline Aguiar da Silva; Aline Brum da Conceicao Goes; Aline Francisca Ferreira da Silva; Aline Hofmann Baiao; Aline Mariano da Silva; Aline Samara Gaspar Martini; Allan Cristian Eugenio da Silva; Allan Geydson Gusmao de Lima; Alyson Eliel Gomes da Silva; Alysson Gabriel dos Santos Rodrigues; Amanda Araujo dos Santos Assanti; Amanda Cordeiro Lima; Amanda Gomes de Oliveira; Amanda Valeria Araujo Lacerda; Amanda da Silva Pereira de Araujo; Ana Beatriz Carneiro Forte; Ana Carla de Paulo Mulinari; Ana Carolina Ferman Fiszman; Ana Carolina Rangel Ramos; Ana Celia Felix Rodrigues Melo; Ana Cristiane Camilo de Brito; Ana Joyce Melo de Almeida; Ana Luisa Bagno de Almeida; Ana Patricia Alves de Brito Formiga; Analia da Silva Moura Luz; Analice Andrade Lima; Anderson Leonardo Oliveira da Silva; Anderson Sullivan Possidonio Ferraz; Andre Carneiro Alves; Andre Cascaldo de Carvalho; Andre Santiago Alves da Silva; Andre Vitor de Oliveira Souza; Andreia Ribeiro de Castro; Andreza Fernanda da Silva Costa; Andriele Duarte Mendes; Angel Rafael Aparecido de Lima; Angelina Lampe; Angelo Augusto Matos; Angelo Knust Ramalho; Anne Caroline Alessandra dos Santos de Almeida; Anne da Costa Alves; Antonio Augusto Barbosa Rosa; Antonio Carlos Alves do Nascimento; Antonio Carlos Carraro Inzavalde; Antonio Dionato Souza da Silva; Ariadne Nascimento Santos; Arthur Pacheco Coutinho; Arthur Souza da Silva; Arthur Vinicius Duarte do Nascimento; Arthur da Silva Medeiros; Arthur de Carvalho Czelusiniak; Artur Predebon Nogara; Asafe Heandel Jaciel Silva; Augusto Guilherme Oliveira Gomes; Augusto Tauil Mussalam Assis Pontes da Silva; Azriel de Souza Barroso Anselmo; Barbara Maria Lage Teixeira; Bernardo Ariello; Bernardo do Canto Rodrigues Pontes; Bianca Ferreira da Silva; Brayan Batista Nunes; Brenno Carreiro Rodrigues de Barros; Breno Ferreira Coutinho Garcia; Breno Lima dos Passos Arruda; Breno Vinicius de Oliveira Gomes; Bruna Busto Nogueira; Bruna Cristine Lima Calixto Dorta; Bruna Fernandes Vertemati; Bruna Mariele Albino da Silva; Bruna Souza Almeida Spindola; Brunno Antonio da Silva; Bruno Borges Martins; Bruno Guilherme da Silva Azevedo; Bruno Henrique Alves Teixeira; Bruno Hybner de Medeiros; Bruno Mateus de Paiva; Bruno de Alcantara Mendes; Caio Damiao de Oliveira Machado; Caio Henrique Enedino Pontes; Caio Henrique Oliveira do Nascimento; Caio Lucas da Silva; Caio Marto da Silva; Camila Silene Melo Cavalcante; Camila de Souza Marques; Camilla Sales Coelho; Camilla da Costa Carlos; Carina Soares Nogueira; Carlos Alexandre Aguiar Freitas; Carlos Alexandre da Silva Filho; Carlos Daniel Guimaraes de Oliveira; Carlos Eduardo Batista da Silva; Carlos Eduardo da Silva Coelho; Carlos Eduardo do Nascimento; Carlos Emannuel Soares da Costa; Carlos Emanuel Castanheira de Paiva Lisboa; Carlos Henrique Rodrigues de Azevedo; Carlos Matheus Catapan; Carlos Ramon Louro de Jesus; Carlos Vinicius Silveira Uchoa; Carolina Maria Toledo Fernandes; Caroline Serrano

Previtali; Caroline Zagne Martins; Cassio Alexandre de Melo Freitas; Catiana dos Santos Nascimento; Caua Calix da Silva Nogueira; Caua Fernandes de Moura; Caua Reynaux de Melo Borba; Caua Victor Rodrigues da Silva; Celso Paulo Afonso Junior; Cesar Augusto Marques Moreira; Chandler Tiago Ladislau da Silva; Charles Victor de Oliveira Carvalho; Charlisson Felipe Barros Rodrigues; Charlucia Ferreira da Silva; Christian Daniel Matozo; Christian Daniel do Nascimento; Cinthia Francesca Barra Rocha; Cinthya Ester Antunes de Sena; Clarissa Martins de Vasconcelos; Claudete Patricia Domingos de Araujo; Claudia Aparecida de Souza; Claudia Ziporiana de Oliveira Araujo; Claudinei Machado Alves; Claudio Gustavo Cardoso Carneiro; Claudio Venicius Souza de Moura; Clayton Fonseca da Silva; Cleber Eduardo da Silva Santos; Cleber Robson Gomes da Silva; Cleber da Silva Praxedes; Clebson Teixeira Pontes; Clissaldo Fabricio de Oliveira; Creuza Macedo Goes Rocha; Cristian Barbosa Amaral; Crizenilda Gercina de Araujo; Daiane Lima Silva; Dania de Souza Araujo; Daniel Batista dos Santos Filho; Daniel Bernardo Cury; Daniel Braz dos Santos; Daniel Leite da Silva Sobrinho; Daniel Lucas Gomes Magalhaes; Daniel Pereira de Oliveira; Daniela Porto da Silva Santos; Daniela Souza Araujo Rodrigues; Daniela Valle Almeida Figueredo; Danielba Eleuterio de Pontes Aragao; Daniele Batista Frederico; Danilo Ian Cruz de Melo; Danton Paulo de Oliveira Dantas; Darlan Lima dos Santos; Darli Fernandes de Oliveira; Davi Daniel Cavalcante de Menezes; David Emanuel Francisco da Silva; David Henrique Silva Araujo; David Leandro Soares da Silva; David Lima Gonzaga; David Ricardo da Silva Lima; Dayvson Ricardo de Franca Carvalho; Debora Noemia Soares de Oliveira; Deise Lenir Nunes Teixeira Mascarenhas; Deivison Maycon da Silva Luciano; Deivti Sena Barros; Denis Victor Pereira; Deomir Marques dos Santos; Derlaine Justo dos Santos; Deucilene de Jesus Santana Barbosa; Deyvison Fellipe do Amaral; Dhiana de Sousa Dantas Pragana; Dhiuary Miguel Monte dos Santos; Dhominy da Silva Coelho; Dhouglas Narcizo Marcal; Diane Celi Silva Fernandes Dutra; Diane Dias Nascimento; Diego Fantucci Margarido; Diego Felipe dos Santos Umbelino; Diego Larucci Ribeiro; Diego e Silva Cavalcanti; Dieli Maciel Souza; Diogo Henriques Machado dos Santos; Diogo Rodrigo dos Santos; Donni Donelli; Douglas Carvalho da Silveira; Douglas Fernando de Camargo Barbosa; Edenilson Marques dos Santos; Edilberto Borges Alves; Edinaldo Gabriel Nascimento Pessoa da Silva; Edineia Maria Bada; Ednete Matos Marinheiro; Edson Henrique Aprigio Francisco; Eduardo Danillo de Barros; Eduardo Gabriel de Oliveira; Eduardo Jose dos Santos Barros; Eduardo Kaique dos Santos Cornelio; Edvaldo Alexssandro de Oliveira; Elaine Cristina Xavier Ferreira de Abreu; Eliane Pereira Dias Amorim; Eliane Rodrigues Farias; Elias Gomes Siqueira; Elias Miguel Carvalho de Souza; Elisangela Goulart Borges; Elizabete Gomes Pereira; Elizabeth Luriko Takata; Ellen de Souza Amaro; Elluebson Alves de Macedo; Elvio Adilio Serpa; Elyabe Rodrigues da Costa; Elza Maria Blasius Domingos; Emanuel Felipe Nunes de Figueiredo; Emanuel Pereira; Emanuel Rodrigues de Almeida; Emanuel das Neves Luna; Emanuelle Trajano Soares; Emerson Adailton Pereira Junior; Emerson Paulo Ferreira; Emerson de Oliveira Carvalho; Endrio Gabriel da Silva Coelho; Entony Felipe Soares da Conceicao; Erick Adrian Ferreira de Souza; Erick Barreto Pordeus; Erick Jordao Correa; Erick Victor da Silva Sena; Erick de Araujo Coelho; Erik Henrique Alves de Araujo; Erik Ramos Machado; Eudes Emanuel Varela do Amaral; Euflavio Santana Santos; Everton Alves Oliveira da Silva; Everton Douglas Cabral Leite; Everton Joao Francisco da Silva; Ewerson Ruan Santos Farias; Fabiano Marcolino da Silva; Fabio Osdoski Cirino da Silva; Fabio Pantoja Barbosa; Fabricio Erick Von Grapp da Silva; Fabricio Feliciano Almeida; Fabricio Leite Dantas; Felipe Artur Ramos; Felipe Augusto da Silva; Felipe Farias Rodrigues; Felipe Martins Santa Brigida; Felipe Ricardo da Silva; Felipe Gabriel Gomes de Melo; Fernanda Espindola Fernandes; Fernanda Kelly Santos de

Jesus; Fernanda Michely Nicoli; Fernanda Paola de Castro Coutinho; Fernanda Viotti Parreira; Fernanda de Castro Costa; Fernando Alves Domingos; Fernando Vynicius dos Santos; Fernando das Chagas Santos; Filipe Kruger Neitzke; Flavia Costa Gois; Flavia Maia Araripe; Flavia Pacheco Cordeiro; Flavia Silveira Amaro da Silva Jamel; Flavia de Castro Caixeta; Flavio Gabriel Albuquerque Inacio; Francinilda Gomes Santos Ferreira; Francisco Bruno Dias Ribeiro da Silva; Frank Walgno Ribeiro de Aviz; Franklin Gomes da Silva Silveira; Gabriel Alves Paiva Bispo; Gabriel Arcanjo Ferreira de Mendonca; Gabriel Barbosa Nogueira; Gabriel Carvalho Caetano; Gabriel Eduardo Pereira Teodoro; Gabriel Felipe da Silva Tardin Alves; Gabriel Fernando Moura da Silva; Gabriel Garcez Guimaraes da Silva Almeida; Gabriel Henrique Pereira de Paula; Gabriel Henrique de Abreu Lopes; Gabriel Matheus Silva da Costa; Gabriel Monteiro Simoes; Gabriel Ribeiro Lima; Gabriel Santana Leite; Gabriel Souza Silva; Gabriel da Silva Nogueira; Gabriel de Souza Almeida; Gabriel do Monte Almeida; Gabrieli Xavier Moraes; Gabriella Lucio Calazans Duarte; Geane Nascimento Alves Fernandes; Gileade Ferreira de Lima; Gilson Moreira Cardoso Junior; Gilvana Maria Barros Sousa; Gilyan Ferreira da Silva; Giordana Gabrielle Giacobbo Frick; Gislaine Alves Campos; Glauciene da Silva Santos; Guilherme Adolfo Alves de Oliveira Deonísio Tavares; Guilherme Augusto Silva Lau; Guilherme Deodoro Luiz da Silva; Guilherme Gilliet dos Santos; Guilherme Goncalves Noriega; Guilherme Henrique da Costa Xavier; Guilherme Lima Nascimento Soares; Guilherme Pedro Araujo; Guilherme Rodi Mareto; Guilherme Tavares Sibalde; Guilherme Teixeira Rocha; Guilherme da Silva Dias; Guilherme de Paula Campos; Guilherme de Sales Santos da Silva; Gustavo Henrique Fernandes Bueno da Silva; Gustavo Jose Rabelo da Rocha; Gustavo Pires Guimaraes; Gustavo Vinicius de Oliveira Moreira; Heitor Kelvin dos Santos Leal; Henrico de Araujo Elias; Henrique Cardoso Ferraz; Henrique Maia Pinheiro; Henrique Rodrigues Braganca; Henrique da Silva Furtado; Henry Ribeiro de Oliveira; Herllanyo Joaquim Ferreira Silva; Hernandes Clailson Correa Madeira; Heverton da Silva Ramos; Hitalo Henrique Soares Silva; Hudson Arcanjo Souza Leandro; Hugo Leonardo Jorge Ferreira Moreira; Humberto Kayky Nascimento Silva; Iallan Henrique do Nascimento Sobrinho; Iasmin Leticia dos Santos Monteiro; Icaro Cesar de Arruda Serafim; Icaro Luiz Ferreira de Oliveira; Icaro Napoleao Alves Cruz; Igor Britton Lopes; Igor Cotta Xavier; Igor Gabriel Pereira da Silva; Igor Henrique Dias Santos; Igor Jose Campos Pereira; Igor Mateus Avelino da Silva; Ione Luzia Gomes Assunpcao; Iranilson Pereira Vieira; Isaac Moreira Silva; Isabela Aparecida Ferreira da Silva; Isaque Jose Almeida da Silva; Isaque Rocha Castilho; Ismael Robson Batista Soares; Ismael dos Santos Neto; Israel Davi Lima Hayden de Albuquerque; Ivoneide Soares de Souza; Jackson Felix Gomes Wanderley; Jailton Ferreira de Sousa; Jaime Joao da Silva Neto; Jaqueline Freire Soares; Jaqueline Monique de Oliveira Soares da Silva; Jayne Rodrigues de Souza; Jean Ferreira da Silva; Jean Henrique Rodrigues dos Reis; Jefferson Bento da Silva; Jefferson Ferreira de Souza; Jefferson Inacio Bezerra de Lima; Jennifer Souza de Andrade; Jeovanne Santo Kotovicz; Jessica Iohanna da Silva Camara; Jessica da Silva Freitas de Araujo; Jhardanny Brenda de Araujo Barbosa Ferreira; Jhon Hallax Delgado de Lima; Jhonata Moises Alves; Jhonatan Styvs de Lima Gomes; Jhonatan Vinicius de Souza Oliveira; Jhonson Victor Santos Machado; Joao Christian Lins Moreira; Joao Felipe de Souza Carvalho; Joao Gabriel de Sousa Dantas Landim; Joao Gilberto dos Santos Fabricio; Joao Guilherme Gutierrez de Medeiros; Joao Luiz dos Reis Amoras; Joao Marcos Barbosa da Silva; Joao Marcos Batista Oliveira; Joao Paulo Rodrigues Feitosa; Joao Paulo de Moura; Joao Pedro Domingues Rodrigues; Joao Pedro Francisco Pereira; Joao Pedro Michalski Ribeiro; Joao Pedro de Castro Silva Bernardo; Joao Pedro de Lima Garbeline; Joao Victor Azevedo Araujo; Joao Victor Cardoso Furtado; Joao Victor Galvao de Souza; Joao

Victor Pereira Camargos; Joao Victor Santos Moreira; Joao Victor de Almeida Augusto; Joao Victor de Souza e Silva; Joao Vinicius Dutra de Freitas; Joao Vinicius Neres de Moraes; Joao Vitor Almeida de Jesus; Joao Vitor Honorio da Silva; Joao Vitor Martins Modesto; Joao Vitor Porto de Faria; Joao Vitor Torres; Joao Vitor da Silva Xavier; Joao Vitor de Freitas; Joberthy Almeida Queiroz; Johnny William Quaresma Machado; Jonathan Hannemann Pinto; Jonathan Junior Pinho Cabral de Moura; Jonathas Guerreiro Amaral Costa; Jordan Pereira de Queiroz; Jose Adriano do Monte Evangelista; Jose Arthur Rodrigues da Silva; Jose Eduardo Ferreira Cordeiro; Jose Eduardo Lopes Monteiro; Jose Ezequiel Cabral Zeferino da Silva; Jose Felipe Pontes Saldanha; Jose Ferreira dos Santos Neto; Jose Gabriel Pereira da Silva; Jose Inaldo Modesto Filho; Jose Israel Emanuel de Medeiros; Jose Kayky da Silva; Jose Renato Lopes do Amaral; Jose Vinicius de Lima Feijo; Josiane de Fatima Rosa da Silva; Josue Souza Borges; João Victor Cruz; João Vitor Felipe Tondin; Jucemara Gomes de Oliveira Soares; Juliana Almeida da Silva Telles de Noronha; Juliana Barbosa da Silva; Juliana Lorena Calixto Rodrigues; Juliana Pimenteira Rocha de Araujo; Juliana Ribeiro dos Santos Barbosa; Juliana dos Santos Cunha; Juliana dos Santos de Azevedo Costa; Juliane Fatima de Souza Pinto; Julio Cesar Carmelio da Costa; Julio Cesar Guedes de Lima Filho; Julio Cesar Lins da Silva; Julio Cesar Souza de Oliveira; Julio Cesar Vidal de Toledo; Julio Eneas Aleixo de Melo; Julio Victor Monteiro Alves; Jullyanne Kareninne de Azevedo Andrade; Julyana Ketllen Silva Cavalcanti; Junia Dueli Boroni; Junia Paula da Cruz Chaves; Jussiera Campos de Lima; Kaio Sergio dos Santos Correia; Kaique Guilherme Lourenço Bueno; Kamila Fernanda Staszko; Karen Patricia Macedo Cesario; Karina Castro Kuzsminsky; Karla Michelle de Lima Alves; Karoline Ribeiro de Matos Gomes; Katarina Cardoso Rodrigues; Kaua Chagas Fornasaro de Siqueira; Kaua Elias da Silva Almeida; Kaua Gabriel da Silva Paixao; Kaua Soares Costa; Kauan Rodrigues Pereira Gomes; Kauan Viana Falcao; Kauan de Lima Assufi; Kawa Augusto Figueiredo Gomes; Kayke Junio Lucas de Souza; Keila Cristina Pais; Kellson Acyr Dias de Olivella Alves; Kelly Dutra Pacheco; Kelvin de Freitas; Kelwin Vinicius Kobayashi Olmedo; Keven Willames Ferreira Lima; Keven Brian da Silva Inacio; Keven Oliver Buerhof dos Santos; Keven de Brito Leite; Kevin Kayck Lobo Negrao; Kewison Gessinger Lima Ribeiro; Kleidianne Lobato Moraes; Krisley Campos Almeida; Laila Crespo Drago; Lais Regina Lacerda Santana; Laisa Tamborlim Altrao; Lanalaine Eduarda Crisostomo de Moraes Gomes; Larissa Rolim Marques Moura de Freitas; Larissa Verderosi Silva; Lasaro Duarte de Carvalho; Layana Marques de Oliveira; Laynara Fernanda Nogueira; Leandra Souza de Mello; Leandro Azevedo dos Santos; Leandro Gonsalves Rubik; Leandro Henrique dos Santos Silva; Leandro Tamassia Chagas; Leonam Menezes Dias Bartholo; Leonardo Ferreira de Assis; Leonardo Gutierrez da Costa; Leonardo Melo Martins; Leonardo Melo de Figueiredo; Leonardo Rodrigo Ferreira Silva; Leonardo Samuel Martins Monteiro; Leonardo Souza da Silva; Leonardo de Oliveira Fragoso; Lethicia do Nascimento Silva; Leticia Maya Souza Grijo; Leticia Scott Santos Napoleao; Liana Ariel de Siqueira Lira; Lincoln Gomes dos Santos; Livia Teixeira Tavares; Luan Felipe Maciel Barbosa; Luan Florencio Neri da Silva; Luan Victor Raiol Dias; Luan da Silva Santos; Luana Nunes Gama; Luana Rocha de Biase; Lucas Bruno Santos de Franca; Lucas Caua Lorente; Lucas Gomes da Silva; Lucas Guimaraes Araujo; Lucas Habrand Ferreira; Lucas Jose Ribeiro de Souza; Lucas Machado do Nascimento; Lucas Matheus Santos Cadete da Silva; Lucas Pereira Venancio; Lucas Reis da Silveira; Lucas Ribeiro de Oliveira; Lucas Rodrigues de Rodrigues; Lucas Rodrigues dos Santos; Lucas Vinicius de Santana; Lucas da Silva Sousa; Lucas de Oliveira dos Santos; Luciana Roberta dos Santos; Lucimara Tellys de Souza; Lucinaide da Silva Santos; Ludmilla Pereira Pimenta; Luis Eduardo Milagres Coelho Leite; Luis Eduardo Rodrigues da Silva; Luis Fernando Santana de

Sousa; Luis Filipe da Silva Marcondes; Luis Henrique Guedes Fiorin; Luis Miguel Ferreira Schneider; Luisa Lima Miranda e Silva; Luiz Fabiano Gomes de Faria; Luiz Felipe Cavalcanti de Medeiros; Luiz Fernando Alves Veloso; Luiz Fernando Moraes do Vale; Luiz Fernando Oliveira Leite; Luiz Filipe de Almeida Thomaz; Luiz Gabriel Lima de Mendonça; Luiz Guilherme Rodrigues da Silva; Luiz Henrique Coutinho da Costa Mourao; Luiz Henrique dos Santos Cavalcante; Luiz Miguel dos Santos Paiva Silva; Macario Messias Candido Costa; Maicon Gabriel Custodio Santos; Maira Basquerote; Manoel Copernico Falcao de Araujo; Manoel Henrique Rumba de Souza; Manoel Nascimento da Silva Neto; Maraysa Lucia de Carvalho Nerino Feitosa; Marcela de Jesus Almeida; Marcelle Alves da Silva; Marcello Augusto Borges Vasques; Marcelly Nunes Thomaz; Marcelo Augusto Alcantara Juras; Marcelo Cerqueira Mendes; Marcelo Felipe Leal Ferreira; Marcelo Henrique Pedrosa Magalhaes; Marcelo Jorge Ramos Junior; Marcelo da Silva de Oliveira; Marcia Cristina Araujo de Lima Nicacio; Marcio Jose Silva de Freitas; Marcio do Carmo Xavier; Marco Antonio Struz; Marco Antonio de Freitas; Marco Aurelio Chaves; Marcondes Vilaca Calazans; Marcos Alexandre Silva da Silva; Marcos Andrey Cordovil de Aviz; Marcos Braga de Almeida; Marcos Gabriel Duarte Ribeiro; Marcos Mantovani de Oliveira Santos; Marcos Paulo do Nascimento Silva; Marcos Vianna Vescovi Junior; Marcos Vinicius Rodrigues dos Santos; Marcos Vinicius Santos Silva; Marcus Vinicius Lima Soares; Marcus Vinicius Otix Silva; Maria Caroline Rocha Cordeiro; Maria Cecilia da Silva Andrade Miranda; Maria Clara de Paula Carvalho; Maria Claudiana Araujo Silva; Maria Eduarda Diniz Fonseca; Maria Giuliane Goncalves da Silva; Maria Jose Pereira Campos Franca; Maria Karina Hartman Kordiak; Maria Laelis de Oliveira; Maria Luiza dos Santos Couto; Maria Naiane Rolim Nascimento; Maria Regina da Silva; Maria Rosenira Santos de Oliveira; Mariah Batalha Ribeiro; Mariana Cesar dos Santos; Mariana Chaves Viana Vieira; Mariana Pelisson Busanello; Mariana de Lima Miguez; Marinalva Oliveira Silva; Marineide Batista Goncalves; Marja Eloa Campelo Rabelo Vilhena; Marllon Levi de Oliveira Neves Silva; Marlon Felipe Reis Franco; Marta Nascimento Pereira de Oliveira dos Santos; Mateus Costa de Souza; Mateus Fernandes da Rosa; Mateus Gabriel Pereira da Silva; Mateus Ian da Silva; Mateus Jose Lino Lopes; Mateus Leal Farias; Mateus Rodrigues da Silva; Mateus Teixeira Costa; Matheus Andre Ferreira da Silva; Matheus Bertolin de Farias; Matheus Domingos Goncalves; Matheus Estivalet Mazui; Matheus Guilherme Aguiar Chaves; Matheus Henrique Cazalli Rodrigues; Matheus Parra Correia de Melo; Matheus Raniery Alvarenga; Matheus Rocha Dagostin; Matheus Rodrigues do Nascimento; Matheus Severo Jantara; Matheus Victor Moreira Yamanari; Matheus da Silva Marques Ferreira; Matheus de Moraes Fonseca; Mauricio Oliveira da Silva; Mauricio Vieira de Carvalho de Abreu; Maurilio Vinicius de Almeida Pereira; Mayara Malhado Lowenthal; Maycon Moraes Silva; Micael Andrade de Carvalho; Michael Anthony Ramos de Castro; Michel Vidal Pereira; Michele Nascimento Camilo de Almeida; Michelle de Paula da Silva; Mikarrakne Lima de Ataide; Milton Jose Flores da Silva; Miqueias Mendes da Silva; Mirian dos Santos Franco Souza; Moises Pereira Goncalves; Monica Fernanda de Amorim; Monica Silva de Souza de Sa; Monique Barbosa Quaresma dos Santos; Monique de Araujo Vasconcelos; Nanaira Marques dos Santos; Natalia Carneiro Lapa; Natalia Dias Santos Torquato; Natasha Caldeira Mol; Nathalia de Oliveira Monteiro da Silva; Nayton Claudinei Vicentini; Nicolas Verreschi Cavalheiro; Nikolas Guedes Neponuceno; Nilton Cruz de Azevedo; Nubia Cristina Victorino Marinho Costa; Nykson Aniceto Andrade; Osmano Luiz de Souza Junior; Paloma Jesus de Araujo Rodrigues; Paola Oliveira Santos; Patricia de Aguiar Oliveira; Patricia do Nascimento; Patrick de Cassio Saldanha Camara; Pauline Gomes Siqueira; Paulo Cesar Oliveira Sobrinho; Paulo Jose da Silva Filho; Paulo Ricardo Franciozi

Gois; Paulo Ricardo Pereira de Oliveira; Paulo Roberto Silva Junior; Paulo Sergio Oliveira Conceicao; Paulo Ubirata das Neves Silva; Paulo Victor Pinto dos Santos; Pedro Artur Pereira de Souza Silva; Pedro Augusto Otoni Mariano; Pedro Henrique Andrade de Lima; Pedro Henrique Goncalves; Pedro Henrique Lombardo Jacques; Pedro Marcelo Segovia Moraes; Petrick Oliveira de Melo; Priscila Bacila de Amorim; Priscila Chagas da Gama; Priscila Ribeiro; Rafael Augusto Martins de Barros Ramos; Rafael Francisco Ferreira de Souza; Rafael Henrique Felix Gomes; Rafael Lira Araujo; Rafael Prates Ferreira; Rafael Rodolfo do Nascimento; Rafael Sabino Goulart Lima; Rafael Tinoco Madeira Santos; Rafael de Alcantara Maia; Raiana dos Santos Peres; Raianne Xavier Batista da Silva; Rakel Shirley Costa de Lima; Ramon Veiga Martins; Rangel Henrique da Silva David; Raul Pereira Lima Filho; Rhennan Silva Padua Mello; Rian de Franca Dias Lima; Ricardo Zamberlan da Silva Pereira; Richard Gabriel Alves Costa; Rildo Pereira da Silva Filho; Riquelme Alves de Oliveira; Riquelme Andre Lima de Castro; Robert Cristiano Arruda Pinto; Robert Tavares Moraes; Roberta Carneiro de Azevedo; Roberto Gomes da Silva; Rodrigo Douglas Rodrigues; Rodrigo Humberto Silva da Silva; Rodrigo Wesley Lima Rocha; Romero Robert Santos da Silva; Ronaldo Branco dos Santos Filho; Rony Ferreira Paulo; Rosangela Lima da Silva; Ruan Vitor Lima Silva; Rubenilson dos Santos da Silva; Rubens Renan Correia Monteiro; Ryan Fhellipe da Silva; Ryan Martins Portela de Oliveira; Sales Carvalho da Luz; Samuel Alves Pereira Neto; Samuel Goncalves Dias Junior; Samuel Henrique de Souza; Samuel dos Santos Cabrera; Sandra dos Santos Alves; Sandro Gomes do Nascimento; Saulo Silas da Cruz Coutinho; Saulo de Franca Oliveira; Savio Augusto Mendes de Oliveira; Sergio Phellip Oliveira Eugenio; Sergio Vitor Rubens Bezerra Paixao; Sheyla Gyslain Cavalcanti Leite da Mota; Shirlane Priscilla Barbosa de Melo Azedo Raposo; Sidnei Gonzaga Andrade; Silas Guilherme Francisco do Nascimento; Sillas Daniel de Arruda Mota; Silvia Lucia Evangelista de Brito; Silvio Pereira da Silva Borges; Simone Fernandez do Rosario; Simone de Almeida; Stuart Costa Tavares; Suelen Pessata Ferraz; Suellem de Carvalho Melo; Tainara Cristina Penido; Talita Rafaela Freitas da Silva; Taniele Rocha Ferreira; Tassia Veloso Gomes; Tathiana Bringel Quaresma; Tayana Agostinho Ayub; Tereza Raquel Costa de Lima Chaves; Thales Daniel Alves Barbosa; Thalison Carvalho Rocha; Thalita de Almeida Cazzador Zoboli; Thayssa Johanne Borges Oliveira; Thayse Diniz Barbosa; Thiago Assunção Rodrigues; Thiago Marin Bogalho Cavalcante de Araujo; Thiago Oliveira Silva; Thiago de Oliveira Costa; Thiago de Sousa Mendonca Pereira; Thyago Bordallo Lima; Thyago Souza da Silva; Tiago Antonio Rocha da Costa; Valbeilson Correia Lima; Valcemir Ferreira da Silva; Valdeni Bento da Silva Filho; Valquiria Garcia Dinis; Vanessa Andrade Amaral; Vanessa Miranda Oliveira; Vicente Rezende Silva; Victor Aleff Silva Ramos; Victor Avelino de Almeida; Victor Barros de Lima; Victor Eduardo Rodrigues da Silva; Victor Hugo Costa Melo de Souza; Victor Hugo Machado Santana; Victor Hugo da Fonseca Pissolatti; Victor Matheus Reis de Miranda; Victor Siqueira Arantes Silva; Victor Vieira Santos; Vinicios Gabriel Gomes dos Santos; Vinicius Augusto Sabino Corbetta; Vinicius Castro Barbosa; Vinicius Dias de Sousa; Vinicius Ferraz Leite; Vinicius Gabriel Rezende da Silva; Vinicius Lima Ozorio; Vinicius Penedo Silva; Vinicius Pereira Prado; Vinicius Roberto do Nascimento Silva; Vinicius Rodrigues de Oliveira; Vitor Eduardo Martins Tavares; Vitor Hugo de Souza Jorge; Vitor Maciel Correa Primo; Vitor da Silva; Vitorio Ricardo Santos da Hora; Walber Santana dos Santos Filho; Wallace Thiago Souza de Barros Barbosa; Wandkson Rodrigues da Silva; Weldes dos Santos; Wellington Lucas Ferreira Silva; Weskley Ryan Luiz Domingos; Weslene Lima Figueira da Silva; Wesley Almeida da Cunha; Wesley Alves da Silva; Weverson Ferreira da Silva de Oliveira; Willams Henrique da Costa Maynard; Witorio Augusto Nunes de Brito; Yan Carlo Albuquerque de Souza; Yan

Franklin Clemente Pereira dos Santos; Ygor Mendes dos Santos; Yhago Vinicius Nascimento Soares; Yury Kaua Marques Guimaraes.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica; Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

Representação legal: não há.

006.754/2023-6 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Maceió/AL - INSS/MPS.

Responsáveis: Alaelco dos Santos; Alania Santos de Almeida Moraes; Amaro Luiz de Amorim; Antonio Gilberto de Lima Melo; Banco do Brasil S.a. ; Benedito Matias dos Santos; Celia Francolino dos Santos; Cicero Guberto de Oliveira Silva; Cicero Marques dos Santos; Claudia Suely Feitosa da Silva; Claudiene de Lima Santos Silva; Edilio Ulisses da Silva; Egneide Davi Silva; Graça Maria Soares; Janaina Melo de Oliveira; Jose Ailton Melo; Jose Cassimiro da Silva; Jose Evaldo da Silva; Jose Fernandes Silva; Jose Firmino da Silva; Lenice dos Santos Silva; Manoel Eusebio dos Santos Neto; Maria Aparecida da Conceição; Maria Betania Gomes da Silva; Maria Jose Gonçalo Santos; Maria Jose da Silva Rodrigues; Maria Jose das Neves Tenorio Nascimento; Maria Machado Filha; Maria Selma Oliveira Campos; Maria de Lourdes Gomes; Mario Holanda de Oliveira; Paulo Marconi da Silva Oliveira; Quiteria Barbosa dos Santos; Renata Puca; Rosangela Barbosa da Silva; Rosicleide da Silva Santos; Rosivania dos Santos; Rozeneide dos Santos Lima; Severina Maria da Silva Ramos; Sidiney Ribeiro de Souza; Sylvio Fabio Tavares Rodrigues.

Representação legal: não há.

007.170/2023-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Jackson da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Representação legal: não há.

009.127/2023-2 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Vanda Salustiano Frazão da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Representação legal: não há.

021.432/2023-6 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessada: Maria Leite Cavalcanti.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.458/2023-5 - Natureza: REFORMA

Interessado: Gerson Pinto.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

021.666/2023-7 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Arte, Vida e Esporte Sob Medida.

Responsáveis: Arte, Vida e Esporte Sob Medida ; Bruno de Assis Treuffar Alves.

Representação legal: não há.

021.673/2023-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Órgão/Entidade/Unidade:** Confederação Brasileira de Desporto de Participação.**Responsáveis:** Confederação Brasileira de Desporto de Participação ; Dieter Fanta.**Representação legal:** não há.**022.371/2023-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Ana Lucia Gondim Sampaio.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 5ª Região.**Representação legal:** não há.**023.180/2023-4 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico.**Responsáveis:** Instituto de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico ; Valdemar Vieira de Melo.**Representação legal:** não há.**025.477/2021-8 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Órgão/Entidade/Unidade:** Missão Evangélica Caiuá.**Responsáveis:** Daniel Fogaça; Missão Evangélica Caiuá .**Representação legal:** Frederico Pereira da Silva (OAB-DF 37849), representando Missão Evangélica Caiuá.**028.980/2022-0 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Adaene Alves Machado de Moura; Adam Rick Bessa da Silva; Adriane Beatriz Lima de Souza; Adriano Boro Makuda; Adriano Correia Celestino; Adriele Ataides de Queiroz; Ajara Arilane Araujo Rodrigues Cutrim; Alan Fredy Eriksson; Alan Jhefferson Braga Sousa; Alan Orlando; Alan Tony Souza Veloso; Alana Bayer Baum de Carvalho; Alberto Aquino de Alencar; Aldine Cecilia Lima Coelho; Alef Ferreira da Silva; Alessandra Mendonca Tomas; Alessandro Felix Pereira de Moraes; Alessandro Lopes de Oliveira Filho; Alex Barbosa da Silva; Alex Pavese; Alexandre Luis Grafetti; Alexandre Martinho Dias da Fonseca de Sousa; Alexia Lorenzi Raiser; Alessandro Oliveira Braga; Alessandro de Oliveira Silva; Aline Akemi Ishikawa; Aline Izabel Ribas; Aline Leao Reis; Aline Salles Panhan; Aline Wendpap Nunes de Siqueira; Allan Barroso Pinheiro; Allan Diego Moura de Pontes; Alysson Cesar Amorim da Silva; Amanda Alcaide Francisco Fukumoto; Amanda Caroline Duarte Ferreira; Amanda Cristina Ribeiro da Costa; Amanda Emy Goncalves; Amanda Guimaraes Cardoso; Amanda Monteiro Correa Pinto Loureiro; Ana Carolina Assmar Correia de Lima; Ana Claudia Ceciliano Dias; Ana Claudia Franca Gomes; Ana Claudia Franca Gomes; Ana Claudia Ribeiro de Castro; Ana Claudia da Silva Annunciacao; Ana Cledina Rodrigues Gomes; Ana Cristina Porto de Albuquerque; Ana Gleide Gomes de Santana; Ana Paula Bezerra Teixeira; Ana Paula da Silva Azevedo; Ana Paula de Sousa Costa; Anderson Cadete da Silva; Anderson Costa Galdino; Anderson de Souza Santos; Andre Araujo Molina; Andre Carlos de Oliveira Rocha; Andre Martins Pommot Maia; Andrecia Pereira da Costa; Andreia Carpes Dani; Andressa Jantzen da Silva Lucas; Andrew Ribeiro Silva; Angelo Alves de Oliveira Neto; Anna Kristina Silva Coelho; Anny Caroline de Araujo Silva; Antonia Ediele de Freitas Coelho; Antonio Carlos Alves de Sousa; Antonio Carneiro de Almeida Junior; Antonio Edson Oliveira Honorato; Antonio Henrique Coutelo de Moraes; Antonio Maykon Saraiva Santiago; Antonio Moraes da Silva; Aparecida Maelbe da Silva Alexandre dos Santos; Aparecida de Lourdes Pedroso de Andrade;

Ariane Ferreira Lima; Ariel Carvalho Gomes; Arthur Albuquerque Mendes e Silva; Arthur Monteiro da Silva; Ary Albuquerque Cavalcanti Junior; Augusto Cesar Alves de Souza; Barbara Furtado Pinheiro; Barbara Grassi Prado; Barbara de Medeiros Reis Moraes; Benjamin de Almeida Neves; Bianca Casseb Medeiros; Brenner Nogueira de Miranda; Breno Alves Reis; Breno Luiz Martins de Arruda; Breno Pauxis Muinhos; Breno Poderoso Feitosa; Bruna Carvalho de Oliveira Machado; Bruna Henrique Albuquerque; Bruno Almeida Souza; Bruno Carvalho Pinheiro; Bruno Cesar Soares; Bruno Ferreira de Araujo; Bruno Henrique Bezerra Teixeira Pimenta; Bruno Leonardo da Conceicao Facanha; Bruno Rocha de Tolla; Caio Barbosa Nogueira; Caio Felipe Barbosa de Sa; Caio Vitorino Soares; Camila Acai da Silveira Medici; Camila Bastos Lopes da Silva; Camila Raquel Paludo; Camila de Nazare Alencar; Camile Melo Nunes; Camilo Andres Guerrero Martin; Carina Andrade Benedeti; Carla Agostinho Monteiro; Carla Danielle Figueiredo Dias; Carlos Alberto Klock; Carlos Augusto de Franca Rocha Junior; Carlos Eduardo Domingues da Mata; Carlos Emanuel Vieira Pontes; Carlos Evaristo Metello Costa e Silva; Carlos Freire dos Santos; Carlos Jose Trindade da Rocha; Carlos Roberto Silva; Carolina Capioto Seelent Paquer; Carolina Giordani da Silva; Carolina Maciel Narvaes; Carolina Novais Chagas; Carolina de Souza Leao Macieira Gester; Caroline Garcia Mendes; Caroline Januzzi Lara Lana; Caroline Marques Caloi; Caroline Peres Couto; Carolline Septimio Limeira; Cassio dos Santos Simao; Caua Victor Conceicao da Silva; Cayttano Saul de Sa Zarpellon; Cecilia Caldas Macedo; Cesar Augusto Santiago Dauzacker; Cezario Ferreira dos Santos Junior; Charlane Rodrigues Tolentino; Christiano Marcos da Cruz; Cicero Renan Silva Oliveira; Cinthia Assis Ferreira Martins; Clarice Cortes; Claudiane de Oliveira Carvalho Sampaio; Claudiney Carvalho da Silva; Claudio Rones Rocha Alves; Cleide Lucia Meira de Jesus; Cleverson Alex Silva Gois; Cleyson Rodrigo Cabral Costa; Cristal Ribeiro Mesquita; Cristiano Gabriel Persch; Cyro Maisonnete Veloso Neto; Daiana Ayla Alves da Silva; Daiane Antonini Bortoluzzi; Daniel Amorim Dias; Daniel Araujo Sombra Soares; Daniel Augusto Batistella; Daniel Paulino Goncalves; Daniele Rosa de Oliveira; Daniele Ventrini; Danielle Araujo Dantas; Danielle Bessa de Oliveira Pereira; Danielle Regina Gomes Ribeiro Brasil; Danilo Nobre de Miranda; Danilo Rocha Macedo Ferro; Danilo Santiago Barbosa Silva; Dariane Batista Rodrigues; Dario Renan Leao e Silva; Davi Alves da Silva; David Gomes Sodre; Dayana Cristina Ribeiro de Sousa; Dayvison Gomes da Cunha; Deborah Galvao Peixoto Guedes de Araujo; Deividi Aristimunho; Delciane de Freitas Silva; Deleon da Silva Leandro; Denis de Paula Araujo; Deyverson Luener de Oliveira Ferreira; Diana Yovani Rodriguez Villena; Diandra Araujo da Luz; Diego Alves de Oliveira; Diego Augusto Wencelevski; Diego Brilhante Athayde; Diego Esteves dos Santos; Diego Goncalves Ribeiro; Diego Hildebrando dos Santos; Diego Jose Ribeiro Liberato; Diego Rafael da Silva Alves; Diego Riveros Logrado; Diego Santos da Silva; Diego Tadeu da Silva; Diego da Costa Correia; Diego dos Santos Lemes; Diene Fernanda Baia Teixeira; Dina Bordulis; Dinara de Arruda Oliveira; Diogenes Francisco dos Santos; Diogo Sales Flores Alves; Douglas Bispo dos Santos; Douglas Moronni Ferreira Santos; Eddy Wallison Santos Silva; Ediane Marcia Lazzari Anghinoni; Edilaine Polletti Leinat de Sena; Edilla Kattiara Dias da Hora Freitas; Edilson Coelho Sampaio; Edilson Santos Braga; Edinaldo Francisco Alves; Edinelson Saldanha Correa; Edson Guedes da Silva Junior; Eduardo Calmon de Almeida Cezar; Eduardo Espindola Braud Martins; Eduardo Henrique Souza Nogueira; Eduardo Lima de Sousa; Eduardo Theodoro Bogue; Eduardo Vinicius Ferreira Pereira e Cardoso de Souza; Edvan Moreira Bomfim; Eid Wendel Cavalcanti Nunes; Elan de Oliveira Castro; Elcidio Silva Caceres; Elder Raimundo Rodrigues Lopes Junior; Eliezer Miranda Coelho; Elinaldo Silva de Melo; Elio Vieira Lopes Junior; Elisandra da Silva Alves; Eliza

Blank Costa Nunes; Elizangela Rocha Gondim Araujo; Elizeu Cantao de Jesus Calandrini Neto; Ellayne Raskleny Freire de Alfaia; Elton Charles Sousa da Silva; Emanuelle Rodrigues de Souto; Emerson Eduardo Bezerra Silva; Emerson Rodrigues Nunes; Emilio de Carvalho; Emmanuel Cabral de Oliveira; Erica Isabel de Melo; Erik Gomes Medeiros; Erinaldo Vicente Cavalcanti; Erycksen Madsen de Figueiredo; Esdras Junior de Souza Moura; Ester Januario Mota Mazetto; Evandro Brandao Rocha; Evandro de Quadros Cherer; Evanilton Alves dos Santos; Everton Chaves Prates de Jesus; Ewelyn Mayara Gomes Batista; Fabio Colins da Silva; Fabio Mendonca Barbosa; Fabio de Lima Muniz; Fabricio Henrique Oliveira Silva; Fabricio Jose de Souza; Fabricio Paulino de Figueiredo; Fabricio Pires Fortes; Fabricio Tiago Moraes dos Santos; Fabricio da Silva Rosolen de Oliveira; Felipe Bergamaschi Brettas; Felipe Fakhouri; Felipe Maciel Paulo Mamedio; Felipe Oliveira da Silva; Felipe Rocha Lacerda; Felipe de Oliveira Freires; Fernanda Batista do Prado; Fernanda Matos Moreira; Fernanda Yully dos Santos Monteiro; Fernando Antonio da Silva Fernandes; Fernando Aracati Botelho; Fernando Dobrachinski; Fernando Ferreira Rufino; Fernando Gustavo Marques de Moraes; Fernando Luiz da Silva Almeida; Fernando Manuel Rocha da Cruz; Fernando Oliveira Tupan; Fernando dos Santos Filho; Filipe Damasceno Coelho; Filipe Oliveira Santos; Filipe Santos das Mercês; Filipe de Oliveira Pereira; Filipi Peris de Vargas; Fillipe Matos de Vasconcelos; Flavia Carvalho Carreira; Flavia Iglori Gonsales; Flavio Rodrigo Povia; Flavio Ygor Garcia Lima; Francielle da Cruz Vieira Sato; Francisco Cezar Rodrigues Alves; Francisco Fredson da Silva Pereira Martins; Frank Giordany Aquino Fraporti; Frederick Tavares Marliere; Gabriel Artur Schons dos Santos; Gabriel Kalki Tinoco de Rezende; Gabriel Oliveira Albuquerque da Silva; Gabriel Tolentino Costa Ferreira; Gabriel da Silva Ribeiro Matias; Gabriela Cristina Costa Silva; Gabriela Facholi Bomfim; Gabriela Freire Furtado; Gabriela Moreno Gentilin de Menezes; Gabriela de Paula Fonseca Arrifano; Gabriella Assis Sales; Gean Pantoja Medeiros da Silva; Gedson Thiago do Nascimento Borges; Genilson Lopes de Carvalho Junior; George Macedo do Amaral; George Williams Thompson Bernardes; Geovane Santiago Bispo; Geovani Marcelino; Geowan Caldeira de Souza; Gerson Jose da Silva de Alencar; Gesio Gelson Ramos Cruz; Gil Paulo Siqueira de Melo; Gilcele de Campos Martin Berber; Giovanni de Souza Pinheiro; Girlian Silva de Sousa; Gisele Catian; Gislaine Anderleia Puton Menin; Glauber da Paz Moreira; Glayson Luiz Alvarenga Chamico; Glenda Feitosa da Silva; Graca Aretha Souza de Lira; Graciele Lurdes Silveira; Graciliano Rosa; Grazielle Teles de Araujo; Guilherme Atila Martins Lacerda; Guilherme Moura Avila Santos; Guilherme Rodrigues da Costa; Guilherme da Cunha Madureira; Guilherme de Oliveira Moura; Gustavo Henrique Silva Valim; Gutemberg Fagundes Lima; Haline Xavier Souza Araujo Henig; Hannah Esther Rodrigues Cruz; Harrison de Souza Bezerra; Heitor Maciel Lima; Helder Kiyoshi Miyagawa; Helder Marques Batista; Helen Leticia Reis Daris; Helena Ayumi Kobayashi; Helinson Luciano Maio de Paula; Hellen Krystina Alves de Sousa; Hellen Margareth Pompeu de Sales; Hellen Vivianni Veloso Correa; Heloisa de Freitas Barroso; Hemerson Gustavo de Moraes Pinto; Henrique Carvalho Bezerra Moraes; Heriette Cristina da Luz Pereira; Herllison Martins de Oliveira; Hermes Teodosio Santos Junior; Humberto Roque Kuhn; Iago Ferreira Lima; Iasmin Maia Soares de Araujo; Icaro Miranda Pereira de Souza Oliveira; Igor Castilho Valenciano; Igor Guimaraes Marchesi; Ikaro Luiz Teixeira de Carvalho; Ingrid Jordana Ribeiro Dourado; Ingrid Silva dos Santos; Irene Priscila de Lima Pacheco; Isabela Pereira Ramos; Isabela Silva Lara Reis; Italo Antonio de Freitas Lutz; Italo Kristiano de Andrade Silva; Italo Lucas Buriti de Assis; Itamar Jose da Silva Ferreira Filho; Iuri Rondon de Sousa Adorno; Ivamauro Ailton de Sousa Silva; Ivete Ferreira de Souza; Izabel Cristina de Carvalho Mendes; Izabela de Lima Oliveira; Izamara

Barboza de Souza; Jabes Giliades Rodrigues da Mota; Jaciane Araujo Moura; Jackley Goncalves Serodio; Janice Shirley Souza Lima; Janine Horsth Silva; Jaqueline Alves Senabio; Jaqueline Aparecida dos Santos Sokem; Jaqueline Trentino Silva Lemos; Jayonara Jamile de Sousa Ferro; Jean Carlos Salomao Souza Alves; Jean Neth Municelli; Jeane Marcelle Cavalcante do Nascimento; Jeferson Lacerda de Sousa Bernardo; Jefferson Venancio de Oliveira Cabral; Jeice Sobrinho Cardoso; Jeniffer Yara Jesus da Silva; Jepherson Correia Sales; Jessica Ellen da Silva Lima; Jessica Jullya Borges Nogueira; Jessica Mafioletti; Jessica Pereira; Jessica Rabelo Nascimento; Jessica Santos Figueiredo; Jessica Tameses Andrade de Souza; Jessica Valeria Lima; Jhonatan dos Santos Silva; Jhonnathan Machado Correia Gomes; Joab Cristovao da Silva; Joanna Troufflard; Joao Claudio de Vasconcelos Machado Neto; Joao Francisco Ribeiro Junior; Joao Gustavo Coelho Pena; Joao Paulo Rodrigues Martins; Joao Pedro Lustosa Melquiedes; Joao Pedro Silva Saldanha; Joao Victor Nazario Conceicao; Joao Victor Xavier Goncalves; Joaz Wellington Lopes; Jocasta Gehlen; Jocelio Almeida Ramos; Joelma Nazare Machado de Freitas; Joelson Carvalho Ceil; Johnes Ruan Santa Brigida da Silva; Jonas Regis Neto; Jonas de Oliveira Rodrigues; Jonata Braz Marim dos Santos; Jonathan Madson dos Santos Almeida; Jordana Luz Queiroz Nahsan; Jorde Anthonny Alves Ramos; Jose Alves de Souza Filho; Jose Carlos Lopes da Silva Junior; Jose Gilberto Silva Araujo; Jose Luiz Solon Sampaio; Jose Rafael Barbosa Rodrigues; Jose Rafael Nunes de Mello; Jose Ricardo Vicente; Jose Tiago do Nascimento Souza; Jose Ventura de Oliveira Neto; Jose de Arimateia Rodrigues do Rego; Jose de Siqueira Amorim Junior; Joselene Ieda dos Santos Lopes de Carvalho; Joyce de Farias Neves Mota; Julian Karla Diniz Neris; Juliana Azevedo Hamoy; Juliana Cunha Menezes; Juliana Fernandes Kabad; Juliana Raupp dos Reis Setti; Juliana Santos Muniz; Juliane Erika Cavalcante Bender; Juliane Ouro da Silva; Juliane da Silva Porto; Julianos Vieira Gimenes; Juliesse Fatima Silva da Rosa Santos; Juliette de Castro Tavares; Julio Cesar Pereira; Julio Cesar Rocha Ribeiro; Julio Cesar de Abreu Osowski; Julio Cezar Coelho; Junio Goncalves Oliveira; Junior Goncalves da Silva; Junior da Silva Barros; Kaique Souza Martins; Kamylla Cavalcante Taques dos Reis; Karen de Jesus Nicacio; Karina Nunes da Silva Santos; Karine Naves de Oliveira Goulart; Karine Naves de Oliveira Goulart; Kathia dos Santos Rocha; Kathie Prochnow; Katia Atsumi Nakayama; Keila Nunes da Purificacao; Kellen Rosa da Cruz; Kelly Cristina da Silva; Kemper Nunes dos Santos; Kennia Dias Lino; Kleber Moraes Benigno; Kleiton de Souza Borges; Kleyverson Nunes da Silva; Laise Pena Braga Monteiro; Laise Gomes dos Santos; Land Silva do Nascimento; Larissa Bessani Hidalgo Gimenez; Larissa Cabral Borges; Larissa Lara Galvao de Moraes; Larissa Lara Galvao de Moraes; Larissa Latif Placido Sare; Larissa Teixeira Queiroz de Lima Freires; Laudilina Quintanilha Mendes Pedretti de Andrade; Laura Pitassi Bard Schumacker; Lauzamar Roge Salomao Junior; Layla Carrijo dos Santos; Leanderson Alves Pereira; Leandro Alves da Silva; Leandro Henrique de Amorim Martins; Leandro Matos; Leandro Molina; Leandro Roberto de Oliveira; Leandro Silva Sardinha; Leandro do Nascimento Oliveira; Leidiana de Jesus Silva Lopes; Leif Ericson de Sousa Barbosa; Leilson Joaquim Araujo; Leonardo Lopes Chacon; Leonardo Prensaque Pavini; Leonardo Vidotto Poletto; Leonardo da Silva; Leonardo de Oliveira Barradas; Leticia Emily da Silva Nascimento; Leticia Ribeiro Monteiro; Lianne de Oliveira Cruz; Lidia Sarges Lobato; Ligia Fagundes Pontes; Ligia Maria Pereira de Padua Xavier; Lilian Aparecida de Souza; Lilian Katia Ximenes Silva; Lilian Rocha Caldeira; Lina Patricia Giraldo Lozano; Livia Erika Carlos Marques; Livia Larica Silva Forte Maia; Liziane Cristina de Almeida Arruda; Lorena Batista de Moura; Lorena Saavedra Siqueira; Luana Fernandes Brito Cotrim; Luana Machado Scaloppe; Luana Zapelini da Silveira; Luana de Oliveira Fonseca; Luanna Aparecida Batista da Fonseca; Lucas Alberto do Nascimento Rosario; Lucas

Araujo de Sa; Lucas Aurelio Dias de Sousa; Lucas Batista Figueira; Lucas Dias Leao Barcelos; Lucas Florencio dos Santos Sampaio; Lucas Gabriel Zevericoski da Fonseca; Lucas Marques Formighieri; Lucas Pereira Coutinho; Lucas Silva de Paula; Lucas Soares Lopes; Lucas Thiago Galvao da Silva; Lucas da Silva Alves; Lucas de Sousa Martins; Lucas de Souza Mendes Salazar; Lucca Pael Santana do Nascimento; Lucelia Valda de Matos Cardoso; Luciana Ortega Telles; Luciana Tupinamba Dessy; Luciana de Oliveira Alves; Luciano Pereira da Costa; Lucineia Reuse Albiero; Lucio Carlos Pinheiro Campos Filho; Luis Antonio Oliveira Leite; Luis Gustavo Baricelo; Luis Philippe de Arruda Lima; Luisa Vogt Cota; Luiz Antonio Pereira Lima Neto; Luiz Augusto Soares Mendes; Luiz Carlos Costa Bezerra; Luiz Paulo Farias Guedes; Luiz Silas Diogenes Maia; Luiz Victor Correia Nogueira; Luryan Mikaelly Minotti Melo; Magdiel Martins Rodrigues; Maiara Batista; Maiara Cardoso Xavier; Manuela Bitar Lelis dos Santos Pickerell; Marcel Felipe Avellar de Assis; Marcela Torres de Moraes; Marcela de Sousa Gomes Santos; Marcelo Costa Andrade; Marcelo de Vargas Kilca; Marcio Adriano Sousa Chagas; Marcio Afranio Nunes Pinto; Marcio Mariath Belloc; Marcio de Abreu Ribeiro; Marco Antonio Vasco da Silva; Marconde Avila Bandeira; Marcos Adriano Rocha de Oliveira; Marcos Fernandes Queiroga Costa e Silva; Marcos Helio Ramos Feitosa; Marcus Ervandro Valente Furtado; Marcus Venycius Queiroz Pinheiro; Marcus Vinicius Martines Gracindo Alves; Marcus Walmsley Milet Moraes; Maria Aparecida Milanez Cavalcante; Maria Naruna Felix de Almeida; Maria Rachel de Carvalho Caraca; Mariana Lima Galvao; Mariana Neves Cruz Mello; Mariana Pamplona Ximenes Ponte; Marianne Rodrigues Fernandes; Marielly Rodrigues de Souza; Marina Donato; Marina Thome Goncalves Dias Antoniacomi; Marinaldo de Jesus dos Santos Rodrigues; Marjorie Luiza Sousa Araujo; Marlom de Abreu Andrade; Marlon Alberto Fernandes; Marlon Danilo da Silva; Marlon de Abreu Pina; Maryanne Rizzo Correa da Costa Galvao; Mateus Carneiro dos Santos Machado; Mateus Gomes da Silva; Matheus Brum Felicio; Matheus Carvalho de Jesus; Matheus Cougo Samueli; Matheus Jorge do Couto Abreu Pamplona; Matheus Roma de Araujo Coelho; Matheus Wesley do Nascimento Barboza; Matheus da Silva Santos; Mauricio Apolonio de Lima; Mauricio Cristian Santos Leite; Mauro Jorge Queiroz Costa; Max Sampaio; Mayane Emanuelle Oliveira Fonseca; Mayk Jonhon de Carvalho Souza; Mazurkievsky de Cesaris Reis; Mercia Lucia Goncalves Vasconcelos; Michael Brabo Siqueira; Michell Charles de Souza Costa; Miguel Roberto Nunez Chavez; Milene de Cassia Santos de Castro; Mitchel Druz Hiera; Moacir Jose de Almeida Moraes Filho; Monique de Oliveira Vilela; Monize Marques de Almeida; Murilo Henrique da Silva Ribeiro; Murilo Henrique da Silva Ribeiro; Murilo Oliveira Souza; Murilo Venancio Fonseca; Myrian Dayane Santana Novaes; Naiara Thaina Silva Almeida; Naina Yuki Vieira Jardim; Natali Risson Belinovski; Natalia Alves de Carvalho; Natalia Bezerra Dutra; Natalia Nataxa da Silva Reis; Natalia Thamise Freitas Barros; Natalye Nazare Dantas Pereira; Natan Baia Ferreira; Nathalia de Lucena Vidal; Nathan Genario da Silva Santos; Naw Ally Risso de Brito Kruger D Almeida; Nayara Josimara Alves da Costa; Nayere Priscila de Souza; Nealla Valentim Machado; Neilci do Socorro Coelho dos Santos; Nelio Alves da Costa Junior; Nelio Dantas dos Santos; Nelson Aparecido de Almeida; Nelson Ned Nascimento Lacerda; Nelyane da Silva Nunes Sales; Nilson Araujo Netto; Nilton Alves de Andrade Neto; Nivaldo Aureliano Leo Neto; Nivia Magalhaes da Silva Freitas; Odair Jose Oliveira dos Santos; Olidete de Araujo; Oscar Tertulino de Oliveira Neto; Osmilto Moreira Silva; Pablo Diego do Carmo Pinto; Paloma Filomena Gouveia Rodrigues; Pamela Anne Bahia Vieira da Silva; Patricia Bernardi Rockenbach; Patricia Ferreira da Silva; Patricia Gabrielle de Souza Serpa Meira; Patricia Lopes de Amorim Zulato; Patricia da Silva Fiuza Pina; Patrick Valdierrri Techio Pereira; Patryni Jessica do Nascimento Lima; Paula Oliveira da Paz Rosa;

Paula Regina Rodrigues Meneses; Paulo Galberlano Guerreiro da Silva; Paulo Sergio Soares Garcia; Paulo Sergio de Moraes; Paulo Tassio da Luz Melo; Pedro Eric Vaz Lopes Rocha; Pedro Ernesto Chaves Barbosa; Pedro Ferreira Brandao; Pedro Henrique Pereira Matos; Pedro Ilha Vieira Peixoto; Pedro Lima de Souza; Pedro Lucas Duarte Franca; Pedro Lucas Rutemberg dos Santos das Neves; Pedro Omar Ervedosa de Souza; Pedro Paulo de Freitas; Petrus Alves Freitas; Priscila Macedo Caires; Priscilla Alyne Sumaio Soares; Rachel Sfair Ferreira Benzecry; Rafael Andrade Rigaud de Jesus; Rafael Borges Peixoto; Rafael Bruno Monteiro Neri; Rafael Elias de Queiroz Ferreira; Rafael Fernando Reolon; Rafael Pinheiro de Rezende; Rafael Pinto Bernar; Rafael Victor Macedo Sena de Medeiros; Rafael Xavier Mendes; Rafael Zamodski; Rafael de Alencar Dorn; Rafaela Cordeiro Oliveira Ribeiro; Raimundo Nonato Costa Santos Junior; Raimundo Pereira dos Santos Filho; Raissa Millena Silva Florencio; Raiziane Castro Araujo; Raphael Goncalves Vanderlei; Raphael Ribeiro Rocha; Raquel Martins da Silva; Rayane Luciano de Lacerda; Rayane Mineiro da Silva; Rayane Sue Even Carneiro de Paiva; Rayanne Cristina do Espirito Santo; Rayanne Nayla Olinda Costa; Reges Sodre da Luz Silva Dias; Reinaldo Bordini Brabo Carida; Renan Azevedo Borges; Renan Rodrigues do Vale; Renata Batista Soares; Renata Cardoso Costa da Silva; Renata Cristina da Silva Assuncao; Renata Cristina de Lima Gomes; Renata Reis Ribeiro; Renata dos Santos Cangussu; Renato Galdino Fernandes do Nascimento; Renato Gomes dos Santos Silva; Rhagi Anderson Lira Alvarenga; Ricardo Amorim Sanches; Ricardo Michael Pinheiro Silveira; Ricardo Moreira Vieira Duarte; Ricardo Queiroz Vilanova; Ricardo Sousa Guimaraes; Richard Perosa Fernandes; Roberta Mendonca; Roberto Alves de Araujo Lima; Roberto da Silva Caripuna; Roberto de Sena Rodrigues Junior; Robson Xavier Gondim; Rodrigo Becher; Rodrigo Candido Passos da Silva; Rodrigo Carvalho Andrade; Rodrigo Freire Xavier; Rodrigo Lisboa Monteiro; Rodrigo Loureiro de Freitas; Rodrigo dos Santos Silva; Rogerio Elias Pereira; Romario de Alencar Costa; Ronald Cardoso Barbosa; Ronaldo Pereira da Silva Filho; Rosa Angela Cortez de Brito; Rosana Laura de Castro Farias Ramires; Rosana Moraes Pascoal; Rosileia Batista Braga; Ruan Ronivo dos Santos Silva; Ruth Oliveira Barros; Rysdson Almeida de Oliveira; Sabrina Hage Cunha Maciel Monteiro; Sabrina Tenorio Luna da Silva; Sally Carol Viana da Silva; Samuel Augusto Leite Bernardes Curado; Samuel Domiciano Pereira; Sandra Regina Alencar Costa; Sandra Suely Moreira Lurine Guimaraes; Sandra Yuriko Saga; Sankler Soares de Sa; Sara Andrade Rodrigues; Sarah Campos Ferreira; Sarah Louise de Araujo Cabral; Savio Silva Jardim; Sharon Cristine Paroneto de Sousa; Sheila Queiroz de Campos; Sildiane Martins Cantanhede; Silvaldo Quirino Tavares; Silvia Danielle Neri Costa Oliveira; Silvia Espirito Santos de Brito; Sirlei Susana Menegon Barboza; Solange Stefany de Faria; Stheffany Nayara de Oliveira Tomaz; Suellem Martins Pantoja; Sullivan Ferreira de Souza; Sullivan de Oliveira Baltazar; Suzany da Cruz Alves Rosa; Taianara Tocantins Gomes Almeida; Tainah Maria Fonseca Ferreira; Taisia Cristina Ramos; Taiyo Schaeffer Ferreira; Talysson Johnson Ferreira Brito; Tamires Limeira Gomes; Tania Cristina Silva Martins; Tany Ingrid Sagredo Marin; Tarcisio Ferreira Brandao Neto; Tatiane Custodio da Silva Batista; Taylan Fernandes de Almeida; Taylane Santos da Costa; Teofilo Augusto Bordalo de Souza Vieira; Tercio Ronelle de Noronha Viana; Tereza Luiza Bellincanta Fakhouri; Thais Cristina Batista Lira; Thais Cristina Flexa Souza; Thais Helena Ribeiro Silva; Thaisa Soares Silva; Thales Ricardo Bezerra de Medeiros; Thales William Silva Sena; Thalison Felipe Rossa Trombetta; Tharcio Castro Santos; Thatiana Oliveira dos Santos; Thays de Omena Vercosa; Thea Luana Fernandes Morais; Theisla Kely Azevedo Raiol da Silva; Thiago Alexandre Santana Gilio; Thiago Dahmer Pinheiro; Thiago Jose Vilas Boas Souza; Thiago Maciel Castro; Thiago Matias da Silva; Thiago Mota Soares; Thiago

Nagel Stov; Thiago Silva dos Santos; Thiago Thassio Costa de Oliveira; Thiago Veiga Vian; Thiago da Silva Almeida; Thiago de Vasconcellos Cotta; Thiciane Carvalho de Albuquerque; Thomas Santos Correa; Thyego Mychell Moreira Santos; Tiago Correa Menezes; Tiago Pereira Rodrigues; Tiago Ruiz da Silva; Tiago Samuel Bassani; Tiago de Sousa Leite; Tracy Martina Marques Martins; Tuliana Pinto Martins; Tulio Cesar da Silva Souza; Tulio Servio Jose da Silva; Uashington de Souza Nunes; Valdir Ferreira de Oliveira Junior; Valeria Juliete da Silva; Vando Jose Costa Gomes; Vanessa Carolaine de Sousa; Vanessa de Almeida Raia; Vera Lucia Jacob Chaves; Vicente Manoel da Silva Neto; Victor Ferreira Mateus; Victor Francelino Goncalves; Victor Hugo Dias do Carmo; Victor Sales de Melo; Victor da Rocha Teixeira; Victoria Freitas Lisboa; Victoria Gabriela da Paz Batista; Victoria Soares Sette Cordeiro; Victoria Sousa da Silva; Vinicius Augusto Silva; Vinicius Gomes de Magalhaes; Vitor Hugo Braga Sanches; Vitor Hugo de Oliveira Romero Santos; Vitor Leao Santana; Viviane Cristina Padilha Lopes; Viviane de Paula Farias; Wagner Mendonca Alves Aguiar; Wagner da Silva; Waldir Gilberto Sudbrack Bocalon; Walkiria da Silva Monteiro; Wallace Marcelino Pereira; Waltecy Guimaraes de Oliveira; Walter Ayres Carmona; Wanderlina Maria de Souza Araujo; Wani Silva Ferreira de Freitas; Washington Soares Franca; Weliton Galvao dos Santos; Wellington Douglas Quirino de Paula; Wellington Junior de Jesus; Wellington Moreira de Castro; Welton Diego Carmin Lavareda; Wendell Santiago de Souza; Wendia Oliveira de Andrade; Wendyson Santos Santana; Wilde Marques da Silva; William Alcantara Coelho da Cruz; William Pessoa Fernandes; William Pessoa da Mota Junior; Wyllian Diego dos Santos Oliveira; Yasmim Pereira Yonekura; Ytallo Thelvan Oliveira Soares; Yuri Costa Lima; Yuri Rafael de Oliveira Silva; Yuri Urbano de Souza Ortis da Fonseca; Yuri de Lima Santos; Zilene Pinheiro Almeida; Zulma Gessica Vasquez Lopes.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Universidade Federal do Pará.

Representação legal: não há.

028.986/2022-9 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Abiude Rudiere Pinheiro Najosa; Adalgisa Felipe da Rocha de Oliveira Wiekowski; Adriana Loureiro da Cunha; Adriana da Cruz Cabral; Adriano Carniel de Oliveira; Adriano Del Mastro Conto; Agatha Silvia Nogueira e Oliveira; Aiarlen dos Santos Meneses; Aida Andrade Reis; Alan Costa de Souza; Alda de Azevedo Ferreira; Alejandro Cabrera; Alex Sandro Lins Ramos; Alexandra Dayube Cruz Figueira Ferreira; Alexandra Silva Franz; Alexandre Figueiredo Sant Anna; Alexandre San Pedro Siqueira; Alexandre Teixeira Trino; Alice Simon; Aline Carvalho Cerqueira Fonseca; Aline Frederico; Aline Quiossa Sangy; Aline Santos da Paz de Souza; Aline Silva da Fonte Santa Rosa de Oliveira; Aline da Fonseca Barros; Aline de Souza Espindola Santos; Alini da Silva; Alison Mateus dos Santos de Oliveira; Amanda Barros Platana; Amanda Jessica Teixeira Alencar; Amanda Londero dos Santos; Ana Beatriz Bueno de Jesus; Ana Brasil Machado; Ana Caroline Matias Alencar; Ana Catarina de Oliveira Gomes; Ana Claudia dos Santos da Silva Reis; Ana Paula Borelli David; Ana Paula Correa Ferreira; Anderson Goncalves Uchoa; Anderson da Silva Oliveira; Andre Gustavo Gomes da Silva; Andre Luis de Oliveira; Andre Luiz Amorim da Costa; Andre Porto Frias de Oliveira; Andre Vaz Porto Silva; Andre Vinicius Pessoa; Andre da Silva Brites; Angel Cristina da Costa Santos de Andrade; Angela Cristina dos Santos Lopes; Angelo Remedio Neto; Anna Paula Lins Bertazzo; Ariane Ribeiro Amorim; Astrid Johana Pardo Gonzalez; Atila Duque Rossi; Barbara Damasio dos Reis; Barbara Tavares Araujo da Silva; Barbara da Fonseca Magnani; Barbara da Silva Santos Correa; Beatriz Werneck Albuquerque

Franklin; Belize Marques Barreto; Bianca Balzano de La Fuente Villar Zimmermann; Brenda do Amaral Almeida; Breno Sousa Monteiro; Bruna Barbosa de Moraes; Bruna Gabrielle Franca da Silva Brandao; Bruna Suzarte Campelo; Bruna da Penha de Mendonca Coelho; Bruno Eduardo Morgado; Bruno de Jesus Resende; Caio de Faria Maia; Camila Clara Viana de Aguiar; Camila Cristina Guimaraes Nobre; Camila Ferrao dos Santos; Camila Meirelles; Camila Pureza Guimaraes da Silva; Camila Sayao Teixeira Mendes; Camille Rocha Watanabe; Carina Felix da Silva; Carina Freire da Fonseca Millen Correia; Carina Maciel da Silva Boghossian; Carina Mariane Stolz; Carla Adriano Martins; Carlos Andres Ortiz Bravo; Carlos Antonio Diniz Junior; Carlos Eduardo Ferreira Novaes; Carlos Eduardo Nunes Ferreira; Carlos Walter Marinho Campos Neto; Carolina Grego Del Cole; Carolina de Lima Alcantara; Carolina de Magalhaes Cavalcante Paixao; Caroline Nogueira Accioly; Caroline Rocha dos Santos; Cassia Miranda Abrantes; Cassio Monteiro Rodrigues; Catarina de Cassia Moreira; Cayo Victor Pereira da Silva; Celia Daniele Moreira de Souza; Cesar Isidoro dos Santos Ribeiro Silva; Chaline Detoni; Christiane Guimaraes Pancardes da Silva; Christiano Calixto da Conceicao; Christina Grune de Souza e Silva; Christoffer Timo de Lima Rocha; Cibeles da Silva Henriques; Cintia Lopes de Melo Rodrigues; Clara Mariani Flaksman; Clarisse Siqueira Conceicao; Claudemir dos Santos; Claudia Maria Pereira; Claudio Carlos Satler; Claudionor Batista da Silva; Conrado Goncalves Carvalho; Cristiane Gomes da Silva; Cristiane Lourenco Teixeira Meirelles; Cristiane Oliveira Pisani Martini; Cristine Gerk Pinto Carneiro; Cyntia Pecli e Silva; Daiane Francisco de Medeiros; Daiane Santos dos Santos; Daniel Alves Simoes Rosa; Daniel Chicayban Bastos; Daniel Coelho Correa de Araujo; Daniel Goncalves Lopes Nicolau; Daniel Marques Santos; Daniel Mitidieri Fernandes de Oliveira; Daniel Sedorko; Daniel da Fonseca Costa Campelo; Daniel de Oliveira Barata Merabet; Daniel de Souza Campos; Daniela Cristina Belchior Mota; Daniela de Carvalho Cruz; Daniele Gomes da Silva; Daniele Rodrigues Campos; Daniele das Gracas dos Santos; Daniella Paiva Bonfim; Danielle Christine Barros Tavares; Danielle Cristina Dias de Santana; Danielle Menezes da Silva; Danielle da Gama Pecanha; Danilo Carvalho Ribeiro; Danilo Lima Cecon; David Antonio Paternina Salgado; Dayene Santos Gomes; Debora Cristina de Almeida Viana; Deborah Machado dos Santos; Dennis Leonardo Becerra Hernandez; Dennis da Silva Castanheira; Deyvid Lucas Alexandre Marques; Diego Amaro Ferraz da Costa; Diego Angelo Libanio; Diego Domingues Pecanha Moreirao; Diego Monte de Paula Vieira; Diego Oliver Daldoce Pereira; Diego da Silveira Ceh; Dienifer de Cresci Barbosa; Diogo Cesar Porto da Silva; Diogo de Castro Perdomo; Djalma Silva Pereira; Douglas Jardim Messeder de Alvarenga; Douglas da Rocha Coffone; Edinael Cristina de Souza Damasceno; Eduardo Nougá Santana; Eduardo da Costa Paul; Elaine da Conceicao Alberto; Eldanae Nogueira Teixeira; Eldanae Nogueira Teixeira; Eleonora Mesquita Ceia; Eliandra Debona; Eliane Cristina da Silva Pinto Carneiro; Eliane Cristina da Silva Pinto Carneiro; Elias Firmino da Silva Junior; Elias Rodrigues Costa; Elieber Bragatti de Souza; Elisa Barroso de Aguiar; Elisa Granha Lira; Elisabeth Henschel de Lima Costa; Erika Jennifer Honorio Pereira; Estefanie Silva do Nascimento; Evaldo Reder de Castro; Evandro Luiz Cardoso Macedo; Evelin Nunes Correa Ribeiro; Fabiana Menezes da Silva Arakaki; Fabiana Santiago de Sousa; Fabiano Alves Lisboa; Fabio Hepp Silva Fernandes dos Santos; Fabio Jose Paz da Rosa; Fabio Pereira Lyra; Fabio Portugal dos Santos Silva; Fabio Silva de Oliveira; Fabio Teixeira de Sousa; Fabricia Silva Mota Cruz; Felipe Emerson Andre Alves; Felipe Jonathan da Silva Bispo; Felipe Reginaldo Teixeira da Silva e Silva; Felipe Rocha Moraes; Felipe Rocha dos Santos; Felipe Rosa da Silva; Felipe Tadeu Daniel Lima; Felipe Borring Rocha; Felippo Marvila D Angelis; Felix Jacome Neto; Felipe Braz da Silva; Fernanda Barros dos Santos; Fernanda Duarte Senna; Fernanda

Ferreira e Silva; Fernanda Mafei Felix da Silva; Fernanda Maria Correia Ferreira Lemos; Fernanda Marques Pestana; Fernanda Ribeiro dos Santos de Sa Brito; Fernanda de Lima Moreira; Fernando Augusto Pereira Tuna; Fernando Borges Pascoal; Fernando Filipe de Araujo Lima; Fernando Freire de Carvalho; Fernando Ramos da Silva; Fidel Carlos Saad Alves; Filipe Antonio dos Santos Viegas Ribeiro; Flavia Arantes Taparo; Flavia Murillo de Moura Reis; Flavia dos Santos Costa; Francisca Mariana Abreu Mayerhoffer; Francisco Chagas Xavier Filho; Francisco Diogo Lima Goncalves; Francisco Jose Cabral Leocadio; Gabriel Aladren; Gabriel Batalha Leoni; Gabriel Ferreira dos Reis da Cruz; Gabriel Kuriyama da Cruz; Gabriel Mendanha de Loiola; Gabriel de Castro Augusto Alvarenga; Gabriela Bastos Lourenco; Gabriela Del Carmen Sarasa Uribe; Gabriela Nestal de Moraes; Gabriela Paiva Soares e Ladeira Carvalho; Gabriela Soares Freire; Gabriele Fatima de Souza; Gabriella Pinheiro Alves de Freitas; Geane Lopes Flores; George Victor Brigagao; Geraldo Rogerio Goncalves Junior; Geyse Gomes da Silva; Gildeson Cardoso de Andrade; Gilvan Alcantara Paula; Giovanni Dhery Prieto Barrientos; Glauber Miranda de Lacerda; Gledyson Max Floriano de Oliveira; Gracinea Imaculada Oliveira; Grasielle Duarte Menezes Ribeiro; Gregorio Ramos Rosenbusch; Guilherme Caldas de Andrade; Guilherme Ferreira de Abreu; Guilherme Mota da Silva; Guilherme Nogueira Lins de Albuquerque; Guilherme Pimenta e Almeida; Gustavo Ribeiro de Freitas Bhering; Gustavo Vieira de Oliveira; Hector Franco Barbosa Rhault Loponte; Helder Monteiro Cosme; Hellen Alves Cabral; Hendrick Pinheiro da Silva; Hudson Cabral Limeira; Hudson Cabral Limeira; Hudson Carmo de Oliveira; Iago Santos Mesquita; Ian Denis Oliveira Pires; Ianara Elisa Castro Silva; Igor Felipe Braun; Igor Resendes Barbosa; Igor Santos Castilho; Ilana Feldman Marzochi; Ingrid Azevedo de Oliveira Young; Ingrid Tavares Guimaraes; Iolanda Beatryz Silva Mendes; Iosiclei Wagner Pinheiro; Iris Sunsyaray Mendes Feliciano de Andrade; Isabel Galdino da Silva Correa; Isabel Nascimento dos Santos Dainez; Isabelle Lins Taranto Barbosa; Isabelle Mangueira de Paula Gaspar; Isabelle dos Santos Xavier Dias; Isac Mendes Lacerda; Isadora de Oliveira Silva; Isis Nem de Oliveira Souza; Isis Salviano Soares de Amorim; Ivan Scheinvar Tavares; Izabel Cristina de Souza; Jaelson Meneses Barros; Janaina Caetano Ferreira; Jeannie Rangel Borges; Jefferson Willian Silveira da Conceicao; Jesse Guimaraes da Silva; Jessica Cristina do Nascimento Machado; Jessyca Cristina Silva Mendes; Joana Soares Gomes; Joao Guilherme Leal Roorda; Joao Paulo Lindquist Figueredo; Joao Paulo Noronha Moreira; Joao Paulo Zumack; Joao Paulo de Sa Felizardo; Joao Victor Sanches da Matta Machado; Joao Vinicius dos Santos Dias; Jonas Delecave de Amorim; Jonas Zonis Nepomuceno; Jonathan Henri Sebastiao Jaumont; Jonathas Rafael de Jesus; Jorge Albuquerque de Souza Correa; Jorge Elias da Silva; Jorge de Albuquerque Calasans Maia; Jose Carlos Netto Ferreira; Jose Carlos de Oliveira Araujo; Josiane Coelho de Oliveira; Joyce Garcia Mavignier; Joyce Louback Lourenco; Juan Carlos Horta Paz; Juan Esteban Villarreal Montoya; Juan Victor Rocha de Mesquita; Juciane Martins de Sousa; Jucinaldo dos Santos; Julia Cavalcanti Versiani dos Anjos; Julia Gouveia de Melo do Rego Monteiro; Juliana Baptista dos Santos Franca; Juliana Barros Nespoli; Juliana Benicio Xavier; Juliana Dias Rovari Cordeiro; Juliana Ferreira Vasques; Juliana Martins Cassani; Juliana Melleiro Rheinboldt; Juliana Omena Braga de Mendonca; Juliana Siqueira de Lara; Juliana da Silva Cardoso Goncalves; Juliana de Noronha Santos Netto; Juliana de Souza Silva; Juliana dos Santos Vilar; Julio Cesar Costa; Julio Cesar Lampert Zart Junior; Julio Cezar Pereira Araujo; Julio Jose Branquinho Marques; Julius Cezar Dias Goncalves; Julliana de Cassia Barros Fonseca; Julliane Barbosa de Menezes; Juscelino Santana Araujo; Kaina Goncalves Diniz; Karina Carrasqueira Lopes; Karine Aragao dos Santos Freitas; Kariny da Silva Barbosa; Karla Diamantina de Araujo Soares; Katia

Alves Fukushima; Kelly Scoralick; Lais Silva de Araujo Dutra; Laisa Eleonora Marostica Stroher; Laise Machado Lino; Larissa Barbosa de Oliveira; Larissa Maria Beserra Soares; Larissa Maria Pereira Inacio; Larissa da Silva Lisboa Souza; Leandro Gantois Luna; Leandro Gomes Dias Bolivar; Leandro Miguel Silva da Costa; Leandro Montenegro Franca Santos; Leandro Nogueira Salgado Neto; Leandro Stefano Sengenito; Lendel Correia da Costa; Leonardo Augusto Bora; Leonardo Cesar Albernaz da Matta; Leonardo Jose Alves da Silva; Leonardo Luis Silveira Fonseca; Leonardo Mangia Rodrigues; Leonardo Novaes Mesquita Damasceno; Leonardo Pereira Dalmeida Franca; Leonardo Rodrigues; Leonardo Rodrigues Mesquita Santos; Leonardo Simoes de Abreu Carneiro; Leticia Alves Castelo Branco da Nova; Leticia Barros Alexandrino; Leticia Barroso Vertulli Carneiro; Leticia Lima Borges; Leticia de Souza Jorge; Lilian Angelica da Silva Souza; Livia Maria Muniz Assis dos Santos; Livia de Paula Machado Pasqua; Lizeth Yuliana Acevedo Jaramillo; Lohaine Vimercate Ferreira; Lorena Gomes de Brito; Lorena Lopes da Costa; Lorena Mamede Botelho; Louise Anne Reis da Paixao; Lourence Cristine Alves; Luana Barros Furtado; Luana Manhaes da Silva; Lucas Antonio da Silva; Lucas Ferreira Pinheiro; Lucas Leitao Silveira; Lucas Meyer Garcia; Lucas Oliveira Braga; Lucas Souza Mota de Aragao; Lucas Thiago Santos Silva; Lucas de Castro Oliveira e Silva; Luciana Maria da Conceicao Vieira; Luciana Maria dos Santos Azevedo; Luciana Novaes Lopes de Souza; Luciana Silveira Ardente; Luciana de Almeida Guedes; Luciana de Amorim Albuquerque; Luciane de Fatima Beckman Cavalcante; Luciano Correa de Moraes Junior; Luciano Senna Ferreira; Lucidio Vieira de Araujo Neto; Lucio Picanco Facci; Luis David Castiel; Luis Felipe Cardoso Lima; Luis Felipe Silveira de Abreu; Luis Fernando Sene; Luisa Schubach da Costa Barreto; Luiz Carlos Feitosa de Moura; Luiz Cezar Antonio Simas; Luiz Eduardo Prado da Fonseca; Luiz Fabiano Silva Santos; Luiz Felipe Sales D Almeida; Luiz Felipe Val de Oliveira do Rio Branco; Luiz Fernando Apolinario Caruso; Luiz Fernando Ferreira; Luiz Gustavo Vilela Parreira; Luiz Paulo Prazeres; Luiza Catharina Brusasco Grandini; Luiza Mendonca Higa; Madelon Novato Ribeiro; Maike Brana da Trindade; Maikon Vinicius Rodrigues da Silva; Maile Vidigal Prates; Maksin Barbosa Oliveira; Manuela Vilas Boas Franca Souza; Marc Pierre Olivier Berdet; Marcel Alvaro de Amorim; Marcela Campista Borges de Carvalho; Marcela Chaves Barino do Valle; Marcele Bocater Paulo de Paiva; Marcella Martins Alves Teofilo; Marcelly da Silva Baptista; Marcelo Camacho Silva; Marcelo Cortes Silva; Marcelo Leite de Melo Filho; Marcelo Serrano Lopes; Marcelo de Assis Passos Oliveira; Marcilei Andrade da Silva; Marcio Andre da Costa; Marcio Jose Lopes da Cunha; Marco Grossi; Marcos Alves Ribeiro; Marcos Medeiros Raimundo; Marcos Paulo Veloso Correia; Marcus Vinicius Salles Falcao; Maria Clara Camargo Vilas Boas; Maria Clara Justino; Maria Eduarda dos Santos Miranda; Maria Isabel Nogueira Di Azevedo; Mariah Rodrigues Paulino; Mariana Beliene Godinho; Mariana Figueiredo de Castro Pereira; Mariana Galacini Bonadio; Mariana Macedo de Almeida; Mariana Mendes Caio dos Santos; Mariana dos Santos Padrao; Marianna Pires Barbosa; Marina Isis de Souza dos Santos; Marina Lage da Gama Lima; Marina Sirito de Vives Carneiro; Marjolly Caruso Brigido; Marlton de Souza Cunha; Martina Davidson; Mateus Barroso da Conceicao; Matheus Campello Paes Leme Pimentel Baptista; Matheus Grohs Ribeiro; Matheus Luiz de Souza; Matheus Martins de Sousa; Maxneli da Cruz Neves; Mayara Amorim Romanelli Ferreira dos Santos; Mayara Torres Araujo; Meiriane Martins Aguiar; Michel Antonio Tosin Caldas; Michel Yuri Rodrigues Rocha Pereira; Michelle Alvares Sarcinelli; Michelle Gomes Soares Toledo; Miguel Jorge Bagajewicz; Miguel de Albuquerque Pinto; Mildred Ferreira Medeiros; Milena da Silva Santos; Millianne Alves Machado; Mirela Darc Ferreira da Costa; Mirna Elias Gobbo; Moacir Manoel Rodrigues Junior; Moises de Castro Caldas; Monica

Batista Dias de Souza; Monique de Carvalho Cruz; Monique de Oliveira e Silva; Nadiel Fernandes Lima Maia; Natalia Carneiro Lacerda dos Santos; Natalia Helou Fazzioni; Nathalia Carraro Eduardo de Castro; Nathalia Cristina de Freitas Costa; Nathalia Fernandes de Melo; Nathalia Gomes Marvila; Nathalia Quinteiro de Sousa; Nathalia da Silva Pagotto Vieira; Nathalia dos Anjos Souza; Nathana Santos Reis; Nayane Teixeira Mendes; Nicolas Matheus Ferreira Pereira; Noemi Alice Oliveira Bonina Costa; Odila Rosa Carneiro da Silva; Pablo Ramon Batista Oliveira; Pamela Goncalves Martins; Pamella Cordeiro da Silva; Paola de Lima Vichy; Patricia Alexandre Ricardo; Patricia Fernanda Schuck; Patricia Souza da Silva; Paula Cristina Martins da Silva; Paulo Alves Graciano de Almeida; Paulo Cezar Maia; Paulo Vitor da Silva Florenco; Pedro Barreto Pereira; Pedro Henrique Cruz Caminha; Pedro Henrique Ramos Prado Vasques; Pedro Ivo de Oliveira Paparella; Pedro Lopes; Pedro Luiz Serafim Sobrinho; Pedro Victor Lusvardi Manea; Pedro Vieira da Silva Peixoto; Petar Vrcibradic; Philipe de Almeida Mota; Pilar Barreto de Araujo Porto; Priscila Marques Mendes; Priscila do Nascimento Marques; Priscilla Nunes Costa Rezende; Rafael Angelo da Paixao; Rafael Bteshe; Rafael Cabral Fernandez; Rafael Calvinho Silva; Rafael Marques Garcia; Rafael dos Santos Silveira; Rai Abrantes Salti Beltrami; Raman Alves dos Reis; Ramon Gonzalez de Almeida; Raphael Campos da Paixao; Raphael Thomas Ferreira Mendes Pegden; Raquel Calado da Silva Goncalves; Raquel Oliveira de Azevedo; Rayane Cupolillo Ferreira; Rayanne Barros Setubal; Reinaldo Barros Geraldo; Rejane Eleuterio Ferreira; Renan Henrique Finder; Renan Santiago de Sousa; Renan Speranza Nardin; Renata Costa de Mello Vignoli; Renata Dias Pinto Monteiro; Renata Nascimento Barbosa Brandao; Renata Oliveira Maciel dos Santos; Renata Stopiglia; Renata de Moura Bubadue; Renato Faria da Gama; Renato Monteiro Pinha Gomes; Rerison Wilber Cavalcante Rocha; Rhaysa Sampaio Ruas da Fonseca; Ricardo Ferreira de Oliveira Granja; Ricardo Mascarenhas; Ricardo de Andrade Soares; Ricardo de Oliveira Razuk; Ricardo dos Santos Vasconcelos; Rita Helena do Espirito Santo Borret; Roberta Lopes Coelho; Roberta de Mendonca Porto; Roberto Ferreira Prudencio da Silva; Roberto Goncalves Pacheco; Roberto Xavier de Almeida; Rodolfo da Veiga Lucas; Rodrigo Holanda Luz; Rodrigo Vitorino de Souza; Rodrigo da Rocha Olivieri de Barros; Rodrigo da Silva Souza; Rodrigo de Araujo Frango; Rodrigo de Sapienza Luna; Romulo Bernardo dos Santos; Ronaldo Jose Farias Correa do Amaral; Rosana de Moura de Aguiar; Rosiane Cristina Pereira de Carvalho; Rubem Raphael dos Santos Caetano; Rubens Vinicius Marinho Pedrosa; Sabrina da Silva Brasil; Samantha Luiza de Souza Broman; Samar Duarte dos Santos; Samara Andrade da Costa; Samuel Florenso Rodrigues Otaviano; Sandra Silva Oliveira; Sandro Henrique Pinto da Silva; Sara Gemini Piperni; Sebastiao dos Anjos Sousa Junior; Sergio Alexandre Novo Silva; Sergio Ferreira Alves Junior; Sergio Rodrigues Tavares Filho; Sheila Muzy Brito; Silvana Rocco Ferreira; Stanley Vinicius da Silva Alves; Suel Frutuoso Vasconcelos; Suzan Christina Ribeiro da Silva; Suzana Lobato Ferreira; Tabatha Pires Chagas Braga; Tadeu Lima Montagnoli; Taina Correa Atella; Talita Gomes Baeta Lourenco; Talita Silverio de Souza Silva; Talita da Silva Campelo; Tarcisio Moreira Mendes; Tathiana Targine Nogueira; Tatiane Cruz Leal Costa; Taynara Moreira Bianchini; Thais Alpoim Soares; Thais Biondino Sardella Giorno; Thais Nascimento Oliveira; Thais Piffano Oliveira; Thais Rocha Salim; Thais de Castro Moraes; Thaissa Frota Teixeira de Araujo Silva; Thayna Sisnande dos Santos Souza; Thaynara Nascimento Costa; Thaynara Nascimento Costa; Thays Almeida Monticeli; Thays Merolla Piubel; Themis Amorim Aragao; Thiago Brandao Pinto; Thiago Coutinho Torres; Thiago Henrique Balboa Fontes; Thiago Jose Masseran Antunes Parreiras; Thiago Soares de Souza Vieira; Thiago Tavares Abranches de Soveral; Thiago Victor de Souza Alvares; Tiago Matias da Silva; Triciana Goncalves da Silva; Uanderson Lopes

Brandao; Ula Cristina de Lima Sarmiento Vilela; Uriel Gomes de Carvalho; Valeska Holst Antunes; Vanessa Cristina dos Santos Saraiva; Vanessa Vianna Cruz; Veronica Rodrigues Santos; Victor Evangelista Rodrigues Pereira; Victor Henrique Cabral Pinheiro; Victor Hugo Pacheco Lemos; Victor Hugo Quaglia de Araujo; Victor Lorete da Silva Branco; Viktor Souto Louback Silveira; Vilma Alves da Silva; Vinicius Alves dos Santos Pires; Vinicius Ferreira Mattos; Vinicius Marinho Saldanha; Vinicius Marques Figale; Vinicius da Silva Varandas; Virna da Silva Bemvenuto; Vitor Lopes Brandao; Vitor dos Santos Almeida; Vitor dos Santos Costa; Vivian Carvalho dos Santos Moitinho; Viviane Silva de Souza Borges; Vladimir Ferrari Puzone; Wagner Eduardo Nogueira de Oliveira; Wagner Louza de Oliveira; Wallace Andrioli Guedes; Wanderson Luiz Silva; Wellerson Picanco Leite; Wilson Braga de Mello Junior; Wilson Gomes de Andrade Filho; Wilton Leite da Silva; Winnie Bruna de Souza Pereira; Yasmin Marvila de Abreu; Yasmin Nunes Alves; Yngrid Cristina Lima Tavares; Yohan Vianna de Almeida; Yuri Pinheiro da Cunha; Yuri de Oliveira Pitta; Zeus Olenchuk Ganimi; Zuleyde Machado Maia Rodrigues.

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal; Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Representação legal: não há.

031.823/2022-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Umuarama/PR.

Responsável: Moacir Silva.

Representação legal: não há.

032.334/2023-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Satubinha/MA.

Responsáveis: Antônio Rodrigues de Melo; Dulce Maciel Pinto da Cunha.

Representação legal: não há.

032.694/2023-7 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Manoel Candido da Luz.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Representação legal: não há.

032.700/2023-7 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Sebastião das Graças Borges.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Representação legal: não há.

035.000/2023-6 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessada: Haydmar Vieira Bittencourt.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.

Representação legal: não há.

035.009/2023-3 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessada: Ângela Eloisa Rimes de Vasconcelos.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.

Representação legal: não há.

035.682/2023-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Erotilde Machado; Francisco Pinheiro Amaral; Maria Flavia Utzig; Maria de Lourdes Salvaro Grasselli; Teresinha Feronato.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

035.723/2023-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Edmar Gervasio da Silva; Edna Maria Raposo do Nascimento; Lea Rodrigues Costa; Maria das Dores Asevedo de Souza; Tovar dos Santos Queiroz.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

035.732/2023-7 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Alcebiades Ferreira Alves; Carlos Marcos Parnahyba Monteiro; Luis Jose Barbosa; Noel Patrocinio; Solange Maria Nascimento dos Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

Representação legal: não há.

035.876/2023-9 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Amauri Jorge Alves Andrade; Giselle Rodrigues de Sant Anna Neves; Julia Lucas de Melo; Maria de Fatima Xavier de Andrade; Vanda Maria Borges de Sa.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

035.898/2023-2 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Enzo Murao Ferreira; Maria do Carmo Silveira Pereira; Renata Mayumi Murao; Sirleny Santana Chen; Teresa Lopes Rodrigues Dias; Zenaide Teixeira de Oliveira Cardoso.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.

Representação legal: não há.

036.017/2023-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessadas: Francisca Carneiro de Souza Lima; Maria das Graças Costa de Lacerda; Mariana Rodrigues Ventura; Nazare de Albuquerque Souza; Vera Foffano Fajardo.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

036.073/2023-7 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Aparecida Maria Barbosa Braganca; Elenice Braga Mascarenhas; Ely Carvalho Lopes do Rego; Gessi de Sousa Gadioli; Sandra de Oliveira Costa.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).

Representação legal: não há.

036.196/2023-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Carmelita Vieira Mancinelli; Francisco das Chagas Fernandes; Iracema Barros dos Santos; Jucenan Canarinis; Raimunda Isabel dos Santos Soares.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

036.583/2023-5 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessada: Maura Maria de Andrade Rocha.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.

Representação legal: não há.

036.605/2023-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessada: Lucimar Neves de Abreu Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.

Representação legal: não há.

036.609/2023-4 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessada: Maria Luiza Paca Salles.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.

Representação legal: não há.

037.971/2023-9 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy; David Rozemberg; Edmundo Luiz Ramos de Souza; Jose Severino dos Santos; Marcal Tavares Pedrosa Junior.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).

Representação legal: não há.

037.985/2023-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Roberto da Rocha Correa; Severino Borges de Assis.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Representação legal: não há.

038.001/2023-3 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Pedro de Campos Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

Representação legal: não há.

038.060/2023-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Gilnei Ramos Teixeira; Maria Izanete Goncalves; Murillo Elleres dos Santos Filho; Nelson Antonio Carvalho Artilheiro; Paulino Ayres de Almeida.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

038.095/2023-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Edimilson Barbosa.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

Representação legal: não há.

- 038.262/2023-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessadas: Regina Silva; Sandra da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 038.323/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Carlos Roberto Leandro Vieira; Silvana dos Santos Sant Anna; Vera dos Santos Picciafuoco.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 038.337/2023-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessadas: Eliana de Oliveira Queiroz; Raquel Viana Florencio.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.
Representação legal: não há.
- 038.350/2023-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Cicero Rodrigues da Silva; Jairo Bezerra da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
Representação legal: não há.
- 038.505/2023-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Claudio Fontes Aranha.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Museus.
Representação legal: não há.
- 038.528/2023-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Claudio Luz do Val.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia.
Representação legal: não há.
- 038.541/2023-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Leonardo Sant Anna Bins.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
Representação legal: não há.
- 038.623/2023-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Jeronimo de Freitas Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
Representação legal: não há.
- 038.631/2023-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Rozinez Matos de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
Representação legal: não há.

- 038.640/2023-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Marlene Rios de Castro Pretti.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 038.681/2023-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Escolastica Nunes de Siqueira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinto).
Representação legal: não há.
- 038.699/2023-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Helio Carolino de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
Representação legal: não há.
- 038.707/2023-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Lucy Teodora de Almeida Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 038.719/2023-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Silvia Maria de Souza Homem; Vera Lucia de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 038.732/2023-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Manoelita de Lima de Oliveira; Mary Domingos Torres.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
Representação legal: não há.
- 038.765/2023-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Malena Amaranta da Cruz Negrão.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores.
Representação legal: não há.
- 038.777/2023-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Ivanildo da Silva Simiao.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional dos Povos Indígenas.
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro VITAL DO RÊGO

011.287/2022-5 - Representação em face de irregularidades na contratação de escritório de contabilidade por inexigibilidade de licitação no âmbito do CRC-RO.

Representante:: Tribunal de Contas da União.

Responsáveis: Imperial Contabilidade e Consultoria Ltda.; Clezia Ramos de Oliveira; Jair Genor Bevilaqua; Jose Claudio Ferreira Gomes; Viven Ane Medeiros Rebelo Lima.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia (CRC-RO).

Representação legal: Evelim Caroline Miranda Lima (OAB/RO 12.212), Ana Paula de Lima Fank (OAB/RO 6.025).

Interesse em sustentação oral:

- Ana Paula de Lima Fank (OAB/RO nº 6.025), em nome de JAIR GENOR BEVILAQUA e JOSE CLAUDIO FERREIRA GOMES

031.718/2020-5 - Revisão de ofício de atos de concessão de aposentadoria apreciados pela legalidade, por meio do Acórdão 10.925/2020-2ª Câmara.

Interessadas: Elizabeth Manhães de Matos, Maria Cristina Novo Nunes.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: Vanessa Manhães de Matos (OAB/RJ 138.151); Priscila Nunes Nesti e outros.

Interesse em sustentação oral:

- Vanessa Manhaes de Matos (OAB/RJ nº 138.151), em nome de ELIZABETH MANHAES DE MATOS

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

000.768/2024-3 - Análise de ato de concessão de aposentadoria.

Interessado: Jailton Nogueira dos Santos

Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.

Representação legal: não há

- 001.674/2023-4** - Pedido de reexame interposto por Fundação Universidade de Brasília contra decisão que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Orcílio Gomes da Silva, negando-lhe registro.
Recorrente: Fundação Universidade de Brasília
Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade de Brasília - DF.
Representação legal: não há
- 003.034/2022-4** - Revisão de ofício de ato de aposentadoria.
Interessada: Maria Silene Peixoto Cavalcanti
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.
Representação legal: não há
- 005.599/2023-7** - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA - TRT da 12ª Região para fins de análise e julgamento.
Interessado: Miguel Inacio de Souza Neto
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
Representação legal: não há
- 010.921/2022-2** - Embargos de declaração oposto contra decisão que negou provimento ao pedido de reexame de aposentadoria.
Embargantes: Fundação Universidade de Brasília e Vânia Lúcia Dias Vasconcellos.
Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: Rodrigo da Silva Castro (OAB/DF 22.829), representando Vânia Lúcia Dias Vasconcellos.
- 010.937/2022-6** - Pedido de reexame interposto por Senado Federal contra decisão que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria em benefício de Francisco Geraldo Soares Cavalcante, negando-lhe registro.
Recorrente: Senado Federal
Unidade jurisdicionada: Senado Federal.
Representação legal: não há
- 016.102/2023-1** - Atos de Pensão militar da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pelo Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento.
Interessadas: Maria Helena Dias Carneiro e Vera Lúcia Dias.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 020.314/2022-1** - Embargos de declaração oposto contra decisão que negou provimento ao pedido de reexame de aposentadoria.
Embargantes: Francisco José Dantas e Fundação Universidade de Brasília.
Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: Bruno Conti Gomes da Silva (OAB/DF 44300), entre outros, representando Francisco José Dantas.

- 020.333/2022-6** - Embargos de declaração oposto contra decisão que negou provimento ao pedido de reexame de aposentadoria.
Embargante: Arnaldo Carlos Alves.
Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: Bruno Conti Gomes da Silva (OAB/DF 44300), entre outros, representando Arnaldo Carlos Alves.
- 021.792/2022-4** - Embargos de declaração oposto contra decisão que negou provimento ao pedido de reexame de aposentadoria.
Embargantes: Antuir José Gonçalves; Fundação Universidade de Brasília.
Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: Jose Luís Wagner (OAB/DF 17183), representando Antuir Jose Gonçalves.
- 021.964/2022-0** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados contra decisão que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do interessado, negando-lhe registro.
Recorrente: Câmara dos Deputados
Unidade jurisdicionada: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há
- 022.246/2021-5** - Pedido de reexame interposto contra decisão que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor da recorrente, negando-lhe registro.
Recorrente: Elisete de Araújo Ramos
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22256), representando Elisete de Araújo Ramos.
- 027.420/2019-1** - Embargos de declaração opostos contra acórdão, no qual o Tribunal negou provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo embargante, que cuidou de Tomada de Contas Especial que julgou irregulares suas contas para condená-lo solidariamente com Imperador Empreendimentos e Construções Ltda. ao pagamento de débito e multa em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).
Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Embargante: José Rolim Filho.
Representação legal: Luís Eduardo Franco Boueres (OAB/MA 6542), entre outros, representando José Rolim Filho
- 028.476/2022-0** - Pedido de reexame interposto por Sueli de Carvalho Araújo contra decisão que julgou ilegal o ato de concessão de pensão militar emitido em favor da ora recorrente, negando-lhe registro
Recorrente: Sueli de Carvalho Araújo
Unidade jurisdicionada: Comando do Exército.
Representação legal: não há

- 028.597/2013-3** - Pedidos de reexame em representação interpostos pelo então Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, e pela Sra. Andréa Valéria Carvalho da Silva, contra o Acórdão 6.790/2017-TCU-2ª Câmara. Irregularidades em transformação de função de assessoramento superior (FAS) em cargo de provimento efetivo do quadro permanente do ministério público federal.
Unidade Jurisdicionada: Ministério Público da União.
Representação legal: Francine Salgado Cadó (OAB/RS 104.437), entre outros, representando Andréa Valeria Carvalho da Silva.
- 033.545/2020-0** - Embargos de declaração opostos por Fábio Tyrone Braga de Oliveira contra o Acórdão 3.966/2023-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte julgou suas contas pela irregularidade, imputou-lhe o débito apurado e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992
Unidade jurisdicionada: Município de Sousa-PB.
Embargante: Fábio Tyrone Braga de Oliveira.
Representação legal: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1.663), entre outros, representando o Município de Sousa-PB; Romero Sá Sarmento Dantas de Abrantes (OAB-PB 21.289), representando Fábio Tyrone Braga de Oliveira.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 003.098/2023-0** - PENSÃO MILITAR. Atos de Pensão militar da unidade emissora COMANDO DO EXÉRCITO, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno do Exército para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Marisa Tosin Mercer; Regina Zanon.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há
- 005.669/2023-5** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento
Tipo: APOSENTADORIA.
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
- 008.371/2021-0** - Embargos de Declaração opostos pela Sra. Maria Vianey Pinheiro Bringel, contra o Acórdão 8.957/2023 - TCU - 2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas condenando-a, em solidariedade com outro responsável, ao pagamento das quantias apuradas nos autos e aplicou-lhe multa no valor de R\$ 150.000,00.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Jose de Ribamar Costa Alves e Maria Vianey Pinheiro Bringel.
Representação legal: Márcio Augusto Vasconcelos Coutinho (OAB-MA 8131), representando Maria Vianey Pinheiro Bringel; Joana Mara Gomes Pessoa Miranda (OAB-MA 8.598), representando Jose de Ribamar Costa Alves.

- 009.100/2023-7** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal da Paraíba, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Antonio Pereira da Silva..
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
Representação legal: não há
- 009.138/2023-4** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria - TRE/MG- JE para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Paulo Rogerio Moura Drummond..
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
Representação legal: não há
- 009.414/2023-1** - PENSÃO MILITAR. Atos de Pensão militar da unidade emissora Comando do Exército, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno do Exército para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Anita Benvenutti; Erminia Benvenutti Demarch; Maria Teresinha Demarch; Maria do Carmo Benvenutti; Marilea Benvenutti Fuchs; Marines Benvenutti; Maurilia Benvenutti; Rosali Benvenutti Torresani.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há
- 016.095/2023-5** - PENSÃO MILITAR. Atos de Pensão militar da unidade emissora Comando do Exército, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno do Exército para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Aparecida da Silva Sacramento; Marta Aparecida Dela Savia Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há
- 016.408/2023-3** - PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE. Atos de Pensão especial de ex-combatente da unidade emissora Comando da Marinha, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Marinha para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Ana Patricia Batista do Nascimento; Arlete Soares Brasil; Claudia do Nascimento Vieira; Claudineia Vieira Cunha; Clea Vieira Ribeiro; Clemilda Vieira Figueiredo; Clenice Vieira de Matos; Cleusa Vieira Fialho; Eliete Batista Guedes Nascimento; Elizama Rozario do Nascimento; Geovanete de Lima Silva; Girlene Batista do Nascimento; Maria Cristina Neuscheffer de Oliveira; Niedna Batista do Nascimento; Nilvania Batista do Nascimento..
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há

- 016.421/2023-0** - PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE. Atos de Pensão especial de ex-combatente da unidade emissora Comando da Marinha, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Marinha para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Elen Facanha Lisboa Caleia; Eunizia Santos de Souza; Glacy Pacheco dos Santos Assis; Luz Evelina Guevara de Mello; Luzinete Lima Flores; Marli Ferreira Pacheco; Nair Santos de Campos; Neide Flores Queiroz; Neli Santos Carvalho; Rosangela Ferreira Pacheco..
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há
- 020.465/2023-8** - PENSÃO MILITAR. Atos de Pensão militar da unidade emissora Comando do Exército, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno do Exército para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Edite Alves.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há
- 021.145/2023-7** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal de São Paulo, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Raquel Souza de Oliveira..
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
Representação legal: não há
- 022.691/2023-5** - PENSÃO CIVIL. Atos de Pensão civil da unidade emissora Banco Central do Brasil, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Diva Maria de Sousa Martins dos Santos..
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil.
Representação legal: não há
- 029.400/2020-1** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão em razão de Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, Gestão de bens, dinheiros ou valores públicos, IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DO FÓRUM ELEITORAL DE SÃO LUÍS-MA (nº da TCE no sistema: 2838/2019).
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.
Interessados/Responsáveis: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão , Concreto Engenharia de Pré Fabricados Ltda. ; Macrobases Engenharia Comercio e Serviços Ltda ; R2fc Engenharia e Arquitetura Ltda. .
Representação legal: Newton Bevilacqua Dias Neto (OAB-CE 40355), representando Macrobases Engenharia Comercio e Serviços Ltda; Manoel Felinto de Oliveira Netto (OAB-PB 14492), representando R2fc Engenharia e Arquitetura Ltda..

- 032.637/2023-3** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Ministério da Educação, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Ivete da Costa Vieira..
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação.
Representação legal: não há
- 035.020/2023-7** - PENSÃO MILITAR. Atos de Pensão militar da unidade emissora Comando da Marinha, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Marinha para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Ilka Anchieta da Silva Mendes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há
- 035.031/2023-9** - PENSÃO MILITAR. Atos de Pensão militar da unidade emissora Comando da Marinha, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Marinha para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Catia Loureiro Soares.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há
- 035.124/2015-6** - Recurso de reconsideração interposto por Edeijavá Rodrigues Lira, Fundação Universidade de Brasília contra decisão do Acórdão 4.585/2021-TCU-2ª Câmara, o qual julgou irregulares as contas da extinta Fundação Universitária de Brasília - Fubra (posteriormente FGI), de Aiporé Rodrigues de Moraes e de Edeijavá Rodrigues Lira, gestores da referida entidade, além de condenar solidariamente em débito a FUB, sucessora da Fubra/FGI, e responsáveis supramencionados.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Aiporé Rodrigues de Moraes; Edeijavá Rodrigues Lira; Fundação Universidade de Brasília ; Fundação de Gestão e Inovação , Fundação Universidade de Brasília ; Edeijavá Rodrigues Lira.
Representação legal: Luiz Antonio Muller Marques (OAB-DF 2358-A), representando Edeijavá Rodrigues Lira; Melillo Dinis do Nascimento (OAB-DF 13.096), Gladys Terezinha Reis do Nascimento (OAB-DF 13022) e outros, representando Paulo Celso dos Reis Gomes.

Ministro VITAL DO RÊGO

- 002.811/2022-7** - Ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas. Apreciação para fins de registro.
Interessado: Marcos Antônio Cardoso de Melo.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
Representação legal: não há.

- 003.407/2022-5** - Tomada de Contas Especial em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados por meio de contrato de repasse firmado entre o Ministério do Esporte e o município de São Bento do Trairi/RN.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Bento do Trairi/RN.
Responsáveis: José Aracleide de Araújo; Luna Kaly Ramalho da Costa Xavier.
Representação legal: não há.
- 004.205/2022-7** - Revisão de ofício de ato de concessão de aposentadoria apreciado pela legalidade.
Interessada: Ana Patricia de Queiroz Telles.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: não há.
- 005.858/2023-2** - Ato de concessão de reforma emitido pelo Comando da Marinha. Apreciação para fins de registro.
Interessado: Paulo Roberto Gomes Lucas.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 009.939/2022-9** - Pedido de reexame interposto em face de decisão por meio da qual o TCU considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria emitido pela entidade recorrente.
Recorrente: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
Representação legal: não há.
- 010.585/2022-2** - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinta) em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Fundo Nacional de Assistência Social ao Município de Dom Expedito Lopes/PI.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Dom Expedito Lopes/PI.
Responsáveis: Alecxo de Moura Belo; Município de Dom Expedito Lopes/PI.
Representação legal: Jose Rogeres Pereira Marculino Filho (OAB/PI 12978).
- 011.834/2022-6** - Pedido de reexame interposto em face de decisão por meio da qual o TCU considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria emitido pelo órgão recorrente.
Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.
Representação legal: não há.
- 012.895/2022-9** - Pedido de reexame interposto em face de decisão por meio da qual o TCU considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria emitido pela entidade recorrente.
Recorrente: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
Representação legal: não há.

- 018.546/2019-6** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor do Município de Belém/PA, diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais disponibilizados para a execução do Programa “Saúde da Família”, entre 30/12/2010 e 25/9/2013.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Responsável: Prefeitura Municipal de Belém/PA.
Representação legal: José Alberto Soares Vasconcelos.
- 021.872/2022-8** - Revisão de ofício de registro tácito ocorrido em ato de concessão de aposentadoria.
Interessado: Reginaldo Ferreira dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 021.930/2022-8** - Pedido de reexame interposto em face de decisão por meio da qual o TCU considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do recorrente.
Recorrente: Amelio Pereira Gomes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
Representação legal: Felipe Néri Dresch da Silveira (OAB/RS 33.779) e outros.
- 022.821/2021-0** - Pedido de reexame interposto em face de decisão por meio da qual o TCU considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria emitido em favor da recorrente.
Recorrente: Anamelia Lima Rocha Moreira Fernandes.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota (OAB/DF 14.848) e outros.
- 023.147/2021-0** - Pedido de reexame interposto em face de decisão por meio da qual o TCU considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria emitido em favor da recorrente.
Recorrente: Maria Rosiderma Batista.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 6ª Região.
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros.
- 025.461/2021-4** - Tomada de Contas Especial autuada em razão da omissão no dever de prestar contas em convênio firmado entre a Funasa e o município de Belém/PA.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará.
Responsáveis: Duciomar Gomes da Costa; Prefeitura Municipal de Belém/PA.
Representação legal: Alynne de Nazaré Athayde de Lima (OAB/PA 9.655) e outros.
- 028.091/2022-1** - Pedido de reexame interposto contra decisão por meio da qual o TCU considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria emitido em favor da recorrente.
Recorrente: Carmen Silvia Xavier de Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: Alexandre Iunes Machado (OAB/GO 17.275) e outros.
- 031.059/2022-8** - Pedido de reexame interposto em face de decisão por meio da qual o TCU considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do recorrente.
Recorrente: Jorge Roberto Cunha de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
Representação legal: não há.

- 033.916/2020-9** - Tomada de Contas Especial instaurada em razão da acumulação irregular de aposentadoria por invalidez com o exercício do cargo de médico.
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - MS.
Responsável: Isabel Fernanda Pereira da Costa Matias.
Representação legal: não há.
- 033.997/2023-3** - Ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Apreciação para fins de registro.
Interessado: Alfredo Leboreiro Fernandez.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
Representação legal: não há.
- 036.552/2023-2** - Ato de pensão militar emitido pelo Comando da Marinha. Apreciação para fins de registro.
Interessada: Amara Maria da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 036.563/2023-4** - Ato de pensão militar emitido pelo Comando da Marinha. Apreciação para fins de registro.
Interessadas: Josemary Ramalho Tosta; Tania Regina Tosta Soares.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 036.600/2023-7** - Ato de concessão de pensão militar emitido pelo Comando da Marinha. Apreciação para fins de registro.
Interessada: Antônia dos Anjos Falcão.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 041.010/2018-3** - Recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 7.895/2022-2ª Câmara.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Rio Grande do Norte.
Recorrentes: Gildson Cerqueira de Oliveira; Paula Valeria Ferreira de Almeida Rodrigues; Jurema Marcia Dantas da Silva.
Representação legal: Emanuel Pessoa Dantas (OAB/RN 6.078), Adilson de Oliveira Pereira Junior (OAB/RN 6.688) e outros.
- 045.661/2020-0** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União à Secretaria de Saúde Pública do Governo do Estado do Rio Grande do Norte (Sesap/RN), para dar apoio técnico e financeiro para “Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente”.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Responsável: Estado do Rio Grande do Norte.
Representação legal: Rodrigo Tavares de Abreu Lima.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 009.793/2021-6** - Pedidos de reexame em aposentadoria, interpostos pelo MPT e por Alex Duboc Garbellini.
Unidade Jurisdicionada: Ministério Público do Trabalho
Representação legal: Jean Paulo Ruzzarin (OAB-DF 21.006), Aracelia Alves Rodrigues (OAB-DF 26.720) e outros, representando Alex Duboc Garbellini
- 009.871/2018-7** - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial, interposto pelo Instituto de Ação Cultural (IAC) e João Carlos Bignotti.
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Cultura
Representação legal: Anderson Cesar Giovanelli Domingues (OAB-SP 431397), representando Joao Carlos Bignotti; Anderson Cesar Giovanelli Domingues (OAB-SP 431397) representando Instituto de Ação Cultural
- 019.429/2022-3** - Pedido de reexame em pensão militar, interposto por Niedja Pedrosa Pinheiro.
Unidade Jurisdicionada: Comando do Exército
Representação legal: Walter Figueiredo de Almeida (OAB-AL 16043), Vinicius Lopes Coelho de Almeida (OAB-AL 15906) e outros, representando Niedja Pedrosa Pinheiro
- 019.899/2023-8** - Pedido de reexame em aposentadoria, interposto pela Câmara dos Deputados em nome de Acascia Maria Assunção.
Unidade Jurisdicionada: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há
- 021.922/2022-5** - Aposentadoria em favor de Maria Cristina Lopes Brenner no cargo de oficial de justiça avaliador.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: não há
- 021.970/2022-0** - Pedido de reexame em aposentadoria, interposto por Aide Alves de Sousa.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Superior do Trabalho
Representação legal: Deyr Jose Gomes Junior (OAB-DF, 6.066) Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB-DF 59920) e outros, representando Aide Alves de Sousa
- 022.273/2022-0** - Pedido de reexame em pensão militar, interposto por Maria de Fatima Freitas Seize.
Unidade Jurisdicionada: Comando da Marinha
Representação legal: Ricardo Alexandre Ferreira de Souza (OAB-RJ 162017), representando Maria de Fatima Freitas Seize
- 022.308/2022-9** - Pedido de reexame em pensão militar, interposto por Claudia Maria Lagreca Leal Miranda, Patricia Lagreca Leal Pontes e Taciana Christina Lagreca Leal.
Unidade Jurisdicionada: Comando do Exército
Representação legal: Almir Marcos Mendes de Souza (OAB-PE 56293), representando Patricia Lagreca Leal Pontes; Almir Marcos Mendes de Souza (OAB-PE 56293), representando Taciana Christina Lagreca Leal; Almir Marcos Mendes de Souza (OAB-PE 56293), representando Claudia Maria Lagreca Leal Miranda

- 023.532/2021-1** - Pedido de reexame em aposentadoria, interposto pelo Ministério Público Federal em nome de Valeria Cristina Santos de Oliveira.
Unidade Jurisdicionada: Ministério Público Federal
Representação legal: não há
- 023.904/2021-6** - Pedido de reexame em pensão militar, interposto por Regina Maura Pereira de Andrade.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Representação legal: não há
- 024.718/2022-0** - Tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor de Jose Bonfim Alves da Silva, em razão de realização de concessão de operações de crédito por meio de fraude na agência Redenção (PA).
Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal
Responsável: Jose Bonfim Alves da Silva
Representação legal: não há
- 028.208/2022-6** - Pedido de reexame em aposentadoria, interposto por João do Carmo Botelho Falcão.
Unidade Jurisdicionada: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há
- 028.432/2022-3** - Pedido de reexame em pensão militar, interposto por Luciene Ferreira de Moura.
Unidade Jurisdicionada: Comando da Marinha
Representação legal: Joel Ribeiro Conceicao (OAB-RJ 106307) e Pedro Garcia Carvalho (OAB-RJ 238125), representando Luciene Ferreira de Moura
- 029.044/2018-9** - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial, interposto por Yves Ribeiro de Albuquerque.
Unidade Jurisdicionada: Município de Paulista (PA)
Representação Legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e outros
- 033.162/2020-4** - Tomada de contas especial. em desfavor da Fundação de Saúde Cristo Rei, em razão de não comprovação da regular aplicação de recursos repassados por meio do Convênio 5655/2005 (Siafi/Siconv 546958), firmado com a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e que tinha por objeto o instrumento descrito como “manutenção de unidade de saúde”.
Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde - MS
Responsável: Fundação de Saúde Cristo Rei
Representação legal: não há
- 037.300/2021-0** - Pedido de reexame em aposentadoria, interposto por Edilene Andrade Pires Ribeiro.
Unidade Jurisdicionada: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16619), representando Edilene Andrade Pires Ribeiro

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 018.542/2023-9** - Atos de concessão inicial de reforma deferidos pelo Comando do Exército.
Interessados: José Ricardo Godinho Rodrigues, Sidney Martins de Castro, Lucas Filgueira Silva, Everson Farias de Santana e Nerivaldo Galdino da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Representação legal: não há
- 020.320/2022-1** - Ato de concessão de aposentadoria ao Sr. Marcio Marques de Araujo, emitido pela Câmara dos Deputados.
Interessado: Marcio Marques de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há
- 036.046/2019-1** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em atendimento ao disposto no subitem 9.9.2 do Acórdão 640/2015 - Plenário (sigiloso).
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - DEC
Responsáveis: Carlos Alberto Almeida da Silva, Ítalo Fortes Avena, Joaquim Maia Brandão Junior, Márcia Garcia da Silva, Miguel de Souza e Nilton de Britto
Representação legal: Priscila Lemos Apolinário (OAB-/DF 43.431), Thiago Henrique Cândido Lourenço (OAB/RJ 152.156) e Wilson de Castro Junior, Consultor Jurídico da Advocacia-Geral da União junto ao Comando do Exército
- 045.016/2020-8** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em função da rejeição parcial da prestação de contas dos recursos repassados àquela municipalidade no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no exercício de 2015.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Camamu /BA
Responsáveis: Emiliana Assunção Santos e Supernutre Comercial Ltda.
Representação legal: Mizael Aquino Ramos, OAB/BA 37.573 e Vanessa Ferreira Couto Santana, OAB/BA 53.754

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 1216/2023-TCU/SEPROC, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 (*)**

TC 002.513/2020-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA Maria Clicia Ceu dos Santos, CPF: 817.974.358-68, representada pela Sra. Luciana Santos Silva, OAB: 17.640/BA, do Acórdão 3323/2023-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, Sessão de 9/5/2023, proferido no processo TC 002.513/2020-0, por meio do qual o Tribunal, julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 17/11/2023: R\$ 401.710,17; em solidariedade com o responsável Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Uesb - FADCT, CNPJ-04.462.850/0001-62. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 25.000,00 (art. 57, da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba “Carta de Serviços” e, em seguida, no link “Emissão de GRU”.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator.

Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU. Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadesao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

VIVIANE CRISTINE CAMPOS BALTAR DUARTE SOMOGYI
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 32 de 16/02/2024, Seção 3, p. 140)

(Republicado por ter saído com incorreção do original no Diário Oficial da União,
edição nº 219 de 20/11/2023, seção 3, pg. 149)

EDITAL 0176/2024-TCU/SEPROC, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

TC 027.899/2013-6 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO ARGONAUTAS AMBIENTALISTAS DA AMAZONIA, CNPJ: 02.394.180/0001-69, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 3086/2022-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 31/5/2022, proferido no processo TC 027.899/2013-6, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto contra o Acórdão 4319/2019-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Vital do Rêgo, sessão de 11/6/2019, e, no mérito, negou-lhe provimento.

Dessa forma, fica ARGONAUTAS AMBIENTALISTAS DA AMAZONIA, CNPJ: 02.394.180/0001-69, na pessoa de seu representante legal notificado a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 5/2/2024: R\$ 95.800,50; em solidariedade com os responsáveis: Antônio Nilton Rodrigues Silva - CPF: 158.124.992-68, Rafael Caldeira Magalhães - CPF: 653.518.602-44, Carlos Eduardo de Souza Siqueira - CPF: 327.403.602-15, Waldir Araújo Cardoso - CPF: 049.557.492-91, Marcello Augusto da Costa Aponte - CPF: 465.977.603-44 e Lucivaldo Baia Costa - CPF: 392.633.802-44. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 3.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba “Carta de Serviços” e, em seguida, no link “Emissão de GRU”.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 32 de 16/02/2024, Seção 3, p. 141)

EDITAL 0194/2024-TCU/SEPROC, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

TC 010.475/2004-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a empresa COGEFE ENGENHARIA, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 17.455.288/0001-91), na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 2442/2021-TCU-Plenário, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, Sessão de 6/10/2021, proferido no processo TC 010.475/2004-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, a condenou a recolher aos cofres do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional o(s) valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. O valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 8/2/2024 é de R\$ 478.016,29, em solidariedade com o Senhor Antônio José Domingues de Oliveira Santos (014.706.557-72). O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

A empresa Cogefe Engenharia Comércio e Empreendimentos Ltda. fica notificada também dos Acórdãos 70/2022 e 377/2022-TCU-Plenário, por meio dos quais foram apreciados recursos.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 12.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba “Carta de Serviços” e, em seguida, no link “Emissão de GRU”.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

MARCELO DE ANDRADE FERNANDES PEREIRA

Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1, Substituto

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 2/2023)

(Publicado no DOU Edição nº 32 de 16/02/2024, Seção 3, p. 140)

EDITAL 0195/2024-TCU/SEPROC, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

TC 010.117/2004-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a COGEFE ENGENHARIA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 17.455.288/0001-91, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 2441/2021-TCU-Plenário, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, Sessão de 6/10/2021, proferido no processo TC 010.117/2004-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas, e a condenou a recolher aos cofres do Serviço Social do Comércio - Departamento Nacional, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 8/2/2024: R\$ 478.016,29; em solidariedade com o responsável Antonio José Domingues de Oliveira Santos - CPF: 014.706.557-72. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 9.500,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

Notifico, também, dos Acórdãos 69/2022-TCU-Plenário e 1258/2023-TCU-Plenário.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

MARCELO DE ANDRADE FERNANDES PEREIRA

Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1, Substituto

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 2/202 3)

(Publicado no DOU Edição nº 32 de 16/02/2024, Seção 3, p. 141)

ATAS**PLENÁRIO**

ATA Nº 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Walton Alencar Rodrigues e Ministro Vital do Rêgo (Vice-Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa
Subsecretária do Plenário: AUFC Denise Loiane Cunha Fonseca

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros Aroldo Cedraz e Bruno Dantas, com causa justificada, e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 3, referente à sessão realizada em 31 de janeiro de 2024.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÃO (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

Informa o encaminhamento, feito pelo Supremo Tribunal Federal ao TCU, de cópia do processo em que se investiga suposta apropriação indevida de recursos públicos, provenientes do acordo de leniência firmado entre o Ministério Público Federal e a J&F Investimentos S.A. (Pet 12061/DF). Os elementos serão juntados ao processo TC-007.087/2022-5, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, que apura os fatos e as condutas apontados na referida Pet.

ATO NORMATIVO APROVADO (v. inteiro teor no Anexo II desta Ata)

TC-001.709/2024-0, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus. Acórdão nº 158.

Decisão Normativa - TCU Nº 208, de 7 de fevereiro de 2024.

Sumário: Aprova, para o exercício de 2024, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal (Cide-Combustíveis).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-027.509/2018-4, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
- TC-000.005/2024-0, TC-006.004/2019-9, TC-015.134/2023-7, TC-023.048/2023-9, TC-029.424/2020-8, TC-039.447/2023-5 e TC-040.753/2021-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
- TC-019.634/2023-4 e TC-033.659/2023-0, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira;
- TC-023.301/2015-5, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia; e
- TC-029.610/2014-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 165 a 196.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 137 a 164, incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

PROCESSO TRANSFERIDO DE PAUTA

Por deliberação do Colegiado, com base no § 10 do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-001.016/2022-9, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 17 de abril de 2024. Já havia sido registrado o voto do relator (v. Anexo III da Ata nº 34/2023-Plenário). O processo está sob pedido de vista formulado em 16 de agosto de 2023 pelos Ministros Augusto Nardes e Jhonatan de Jesus.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Foram declinadas as sustentações orais requeridas pela Dra. Raquel de Souza Morais Oliveira, em nome da Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no Estado de São Paulo; pelo Dr. Raimundo César Britto Aragão, em nome da Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União; e pelo Dr. Rudi Meira Cassel, em nome da Associação Nacional de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, referentes ao processo TC-036.450/2020-0, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia. Acórdão nº 145.

DESEMPATE NA VOTAÇÃO DE PROCESSO

Nos termos do art. 124 do Regimento Interno, foi proferido o voto de desempate pelo Ministro Vital do Rêgo, Presidente em exercício na sessão em que o empate ocorreu (Ata nº 46/2023-Plenário). Tribunal aprovou o Acórdão nº 148, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator, Ministro Aroldo Cedraz, acompanhado pelos Ministros Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Vital do Rêgo. Vencidos os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-027.270/2021-1 (Ata nº 50/2023-Plenário). O relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, acolheu as sugestões oferecidas pelo revisor, Ministro Jorge Oliveira, bem como pelo Ministério Público junto ao TCU. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 144, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo relator.

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-036.450/2020-0 (Ata nº 23/2023-Plenário). Os Ministros Benjamin Zymler e Walton Alencar Rodrigues apresentaram, respectivamente, voto revisor e declaração de voto. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 145, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo relator, Ministro Antonio Anastasia.

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-016.210/2014-0 (Ata nº 50/2023-Plenário). O Tribunal aprovou o Acórdão nº 146, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo relator, Ministro Antonio Anastasia.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 137/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.627/2021-6.
- 1.1. Apenso: 011.457/2022-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

8. Representação legal: Juliana Bastos Neves (OAB/RJ 170.053), Fernando Marino Calabresi Filho (OAB/SP 464.277), Caio Cesar Soares de Sousa (OAB/PE 30.699), Tiago Campos Rodrigues de Souza (OAB/PE 33.525).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na aquisição do fator VIII recombinante pelo Ministério da Saúde, por dispensa de licitação, no âmbito da Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) firmada com a Hemobrás;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, bem como no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. conhecer da representação constante do processo apensado (TC 011.457/2022-8), uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, bem como no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.3. notificar da presente decisão a representante, o Ministério da Saúde e Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás);

9.4. juntar cópia desta decisão aos processos TC 008.749/2011-6 e TC 034.653/2018-0, relativos, respectivamente, ao acompanhamento dos processos de transferência de tecnologia da Hemobrás e ao acompanhamento das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) firmadas no âmbito do Ministério da Saúde; e

9.5. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 4/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/2/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0137-04/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 138/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.929/2022-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

3.2. Responsáveis: Clélio Soares de Souza (651.981.586-15); Hugo Henry Martins de Assis Soares (091.934.606-51).

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto); Município de Iturama/MG.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

8. Representação legal: Daniel Ricardo Davi Sousa (OAB 94.229/MG) e outro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria nas obras de pavimentação, adequações de vias e implantação de ponte em Iturama/MG, viabilizadas por meio de contrato de repasse celebrado entre o extinto Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e o aludido município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Clélio Soares de Souza (651.981.586-15), presidente da comissão de licitação, e Hugo Henry Martins de Assis Soares (091.934.606-51), na condição de parecerista jurídico;

9.2. aplicar individualmente aos responsáveis identificados no subitem anterior, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 268, inciso II, do RI/TCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. dar ciência à Prefeitura Municipal de Iturama/MG e à Caixa Econômica Federal, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que:

9.4.1. a não apresentação de orçamento estimado e dos critérios adequados para apresentação dos preços unitários e globais, assim como a não consideração das distorções causadas pela apresentação de propostas em datas-bases distintas ensejam em falhas graves ao processo licitatório, particularmente ao artigo 40 da Lei 8.666/1993.

9.4.2. é vedada a exigência de visita obrigatória ao local das obras, somente sendo cabível quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação, devendo o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto. A exigência de visita técnica sem o cumprimento dessas exigências é contrária à jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 2.098/2019, 1.447/2015, 2.826/2014, todos do Plenário deste Tribunal;

9.4.3. a exigência de a visita ser realizada somente pelo responsável técnico da empresa está em desacordo com a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 170/2018 e 2.672/2016, ambos do Plenário;

9.4.4. a exigência de demonstração, por parte dos licitantes, de capital integralizado mínimo, correspondente a 10% do valor estimado para a respectiva licitação, como condição para participação dos certames, afronta o art. 31, §3º, da Lei 8.666/1993, que não exige a integralização do capital, a exemplo dos Acórdãos 1.101/2020 e 2.326/2019 do Plenário;

9.5. notificar o Ministério das Cidades, o Município de Iturama/MG, a Caixa Econômica Federal e os responsáveis sobre o teor deste acórdão.

10. Ata nº 4/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/2/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0138-04/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 139/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 033.832/2023-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidades: Banco Central do Brasil; Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - MP (extinto); Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria de Política Econômica; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias relativo ao 4º bimestre de 2023;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 3º, inciso IV, alínea “a”, e art. 3º-A, caput, da Resolução-TCU 142/2001, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para fins de subsídios à referida Comissão, em atendimento ao disposto no art. 146, § 3º, da Lei 14.436/2022 (LDO 2023), os seguintes fatos acerca da gestão fiscal no 4º bimestre de 2023:

9.1.1. de acordo com o Bacen (metodologia “abaixo da linha”), os resultados primários do Governo Central acumulados até agosto de 2023 a preços correntes (déficit de R\$ 101 bilhões) e das empresas estatais federais (déficit de R\$ 5 milhões) afiguram-se, em conjunto, compatíveis com as metas fiscais do exercício financeiro de 2023, respectivamente, resultados primários deficitários de R\$ 65,9 bilhões e de R\$ 3 bilhões, estipuladas, respectivamente, pelos arts. 2º e 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2023, considerando-se a possibilidade de compensação entre esses resultados;

9.1.2. a projeção de resultado primário para 2023 é de superávit de R\$ 9,1 bilhões, após a adição da compensação total de R\$ 150,5 bilhões autorizada pelo art. 2º, § 2º, da LDO 2023, c/c o art. 3º, parágrafo único, da EC 126/2022. Essa projeção resulta em margem de R\$ 75 bilhões para ampliação de despesas;

9.1.3. os montantes pagos de despesas primárias sujeitas ao “Teto de Gastos” foram inferiores aos limites individualizados dos Poderes e órgãos, e os créditos suplementares abertos pelo Poder Executivo foram com ele compatíveis e com a meta de resultado primário;

9.1.4. a projeção para 2023 das despesas primárias sujeitas ao “Teto de Gastos” indicou R\$ 3.810,6 milhões acima do limite individualizado estabelecido no âmbito do Poder Executivo, redundando na efetivação do bloqueio de dotações no mesmo montante;

9.1.5. as projeções indicam suficiência para cumprimento da “Regra de Ouro” da ordem de R\$ 46,5 bilhões no exercício de 2023;

9.1.6. há expectativa de cumprimento do art. 42 da LRF com margem de R\$ 207,2 bilhões nas fontes não vinculadas/ordinárias;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do voto e do relatório de fiscalização da equipe técnica, ao Ministério do Planejamento e Orçamento, ao Ministério da Fazenda, à Controladoria-Geral da União, à Casa Civil da Presidência da República, à Caixa Econômica Federal e ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; e

9.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 4/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/2/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0139-04/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 140/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 037.058/2023-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Ministério da Igualdade Racial.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional para a realização de auditoria com o objetivo de apurar eventuais irregularidades nos gastos para custear viagens do Ministério de Estado da Igualdade Racial (MIR).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, art. 232, inciso III, do Regimento Interno e art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. considerar integralmente atendida a Solicitação do Congresso Nacional oriunda do Requerimento 241/2023/CFFC-P, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. dar ciência ao Ministério da Igualdade Racial, com fulcro no art. 9º, inciso II, c/c o art. 10 da Resolução TCU 315/2020, sobre as seguintes ocorrências identificadas neste processo:

9.2.1. necessidade de tornar seu fluxo administrativo do processo de aquisição de passagens aéreas mais eficiente, tendo em vista que 97% das viagens analisadas foram realizadas em caráter de urgência, buscando observar a antecedência mínima de aquisição de bilhetes aéreos estabelecida no art. 14, § 1º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 3/2015, como forma de obter maiores descontos nas tarifas junto às companhias aéreas e, conseqüentemente, ganhos de economia para a Administração;

9.2.2. da existência de possíveis inconsistências em valores de passagens aéreas praticados nas Propostas de Concessão de Diárias e Passagens (PCDP) 880/23 (Identificador 18950575), 645/23 (Identificador 18889508) e 1654/23 (Identificador 19115690), consoante registros extraídos do Portal da Transparência, de modo a que o órgão apure eventual erro quando do lançamento das informações no sistema de pagamento de diárias e passagens e, se confirmado, proceda à retificação do valor da passagem aérea praticado;

9.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e dos arts. 14, inciso IV, e, 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008; e

9.4. encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam.

10. Ata nº 4/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/2/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0140-04/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 141/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 037.388/2021-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Consórcio do Empreendimento NCPFI-RJ Fundo de Investimento Imobiliário (CNPJ 46.716.709/0001-99).

4. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Humberto de Souza Ferro Junior (OAB/DF 16.602), Raquel Araújo Simões (OAB/RJ 76.893) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, agora em fase de embargos de declaração, opostos ao Acórdão 2.711/2023-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar o embargante e a Fiocruz.

10. Ata nº 4/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/2/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0141-04/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 142/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 039.607/2023-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; Secretaria do Tesouro Nacional.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada por meio do Ofício 326/2023/CFFC-P, da Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Deputada Federal Bia Kicis, com base com base no Requerimento 517/2023-CFFC, do Deputado Federal Evair Vieira de Melo;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008 e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.3. estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução-TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução aos processos TC 033.832/2023-4 e TC 039.373/2023-1, uma vez reconhecida a conexão integral dos respectivos objetos com o da presente solicitação;

9.4. juntar cópia desta deliberação aos processos conexos (TC 033.832/2023-4 e TC 039.373/2023-1), conforme determina o art. 14, inciso V, da Resolução-TCU 215/2008;

9.5. notificar sobre este acórdão a Casa Civil da Presidência da República, o Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ministério da Fazenda, o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos e a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.6. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 4/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/2/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0142-04/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 143/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 040.076/2023-7.

2. Grupo II, Classe de Assunto VII - Denúncia.
3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55 da Lei 8.443/1992).
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (TRE/SP).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: AudGovernança.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia a respeito de suposta inveracidade contida em certidão do TRE/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 53 e 55 da Lei 8.443/1992, nos arts. 234 e 250, inciso II, do Regimento Interno e nos arts. 2º, inciso I, e 4º, inciso II, da Resolução TCU 315/2020, em:

- 9.1. conhecer da denúncia;
- 9.2. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (TRE/SP) que, considerada a urgência que o caso envolve, no prazo de 5 dias (cinco dias), confirme ou retifique, justificadamente, a informação constante da sua Certidão 3.503, de 8/3/2023, no sentido de que o “Técnico Judiciário” ali indicado exerceu, por todo o “período de 5/9/2012 a 17/12/2017”, atividades que “eram compatíveis e exigiam os conhecimentos de nível superior na área de formação em Administração”;
- 9.3. notificar imediatamente o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (TRE/SP), o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) e o denunciante a respeito da presente deliberação;
- 9.4. arquivar o processo.
10. Ata nº 4/2024 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/2/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0143-04/24-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 144/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.270/2021-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Acompanhamento
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança).
8. Representação legal: Iggor Gomes Rocha (46091/OAB-DF) e Rogério Alves Vilela (36.188/OAB-DF).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento para avaliar a gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), após as alterações normativas promovidas pela Lei Complementar 177/2021,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. recomendar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), que atuem buscando a alocação tempestiva de recursos na implementação efetiva de políticas públicas, em especial envidando esforços para a aprovação do Plano Anual de Investimento (PAI) do FNDCT previamente ao exercício financeiro, consoante os princípios básicos de governança para o setor público,

como transparência e planejamento estratégico (Decreto 9.203/2017, art. 5º, inciso II), com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020;

9.2. comunicar a decisão ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), ao Ministério da Economia (ME), à Secretaria de Orçamento Federal (SOF), à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e ao Deputado Federal Aliel Machado Bark;

9.3. encaminhar cópia do relatório e do Acórdão à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD), para que aquela Comissão possa acompanhar a conclusão dos fatos aqui analisados;

9.4. determinar à SecexDesenvolvimento que realize novo ciclo de acompanhamento para avaliar a gestão do FNDCT, referente ao exercício de 2022, com os objetivos de:

9.4.1. manter no escopo as variáveis de acompanhamento “processo decisório” e “regularidade na aplicação dos recursos” e excluir a variável de acompanhamento “limitação de empenho e movimentação financeira”;

9.4.2. aprofundar a avaliação da gestão do FNDCT, referente ao exercício de 2022, especialmente quanto à observância das normas orçamentárias e financeiras que incidem sobre a alocação e execução dos recursos do Fundo;

9.5. recomendar à Junta de Execução Orçamentária que considere a definição das políticas, diretrizes e normas para a utilização dos recursos do FNDCT, a cargo de seu Conselho Diretor, quando da definição dos percentuais para financiamento das modalidades previstas no art. 12 da Lei 11.540/2007 (não reembolsável, reembolsável e aporte de capital);

9.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 4/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/2/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0144-04/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Jorge Oliveira (Revisor), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 145/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.450/2020-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais No Estado de São Paulo (55.490.098/0001-02); Federação Nacional de Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais (03.547.218/0001-59); Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União (37.174.521/0001-75)..

4. Órgãos/Entidades: Superior Tribunal Militar; Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/rj; Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/df e TO; Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/am e RR; Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/sc; Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/pb; Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP; Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/es; Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/go; Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/sp; Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/rn; Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/mt; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/mg; Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs; Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/pe; Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/ce; Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/pa e AP; Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Tribunal Regional Federal da 4ª Região; Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

5.1. Revisor: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Yasmim Yogo Ferreira (44.864/OAB-DF) e Paulo Francisco Soares Freire (50.755/OAB-DF), representando Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União; Jean Paulo Ruzzarin (21.006/OAB-DF), Rudi Meira Cassel (22256/OAB-DF) e outros, representando Federação Nacional de Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais; Raquel de Souza Moraes Oliveira (61.248/OAB-DF), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF) e outros, representando Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais No Estado de São Paulo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação proposta pela então Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip), em face de indícios de irregularidades no pagamento cumulativo realizado por órgãos do Poder Judiciário, em benefício de oficiais de justiça ativos, inativos e respectivos pensionistas, da Gratificação de Atividade Externa (GAE) juntamente com a parcela de quintos/décimos de função transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 235 e 237, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência deste Acórdão aos seguintes destinatários, informando que o teor integral de suas demais peças (Relatório e Voto) poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos:

9.2.1. Conselho da Justiça Federal

9.2.2. Conselho Nacional de Justiça

9.2.3. Superior Tribunal Militar e demais órgãos nominados no item 4 deste Acórdão;

9.2.4. Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no Estado de São Paulo, Federação Nacional de Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União.

10. Ata nº 4/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/2/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0145-04/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Revisor), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 146/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC-016.210/2014-0

1.1. Apensos: TC-040.051/2019-6, TC-007.193/2016-5, TC-040.053/2019-9 e TC-039.961/2019-2

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial)

3. Embargantes: pelo Instituto Brasileiro de Educação e Gestão Ambiental, Ibeg (CNPJ 05.415.800/0001-97) e Silvana Pereira Gomes da Silva (CPF 461.809.901-15)

4. Unidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir)

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Antonio Anastasia

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Representação legal: Reilos Monteiro (22612 OAB-DF), Carlos Guilherme Alvarenga Reis (38339/OAB-DF) e outros, representando Silvana Pereira Gomes da Silva e o Instituto Brasileiro de Educação e Gestão Ambiental (Ibeg)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se examinam, na atual fase, embargos de declaração opostos pelo Instituto Brasileiro de Educação e Gestão Ambiental (Ibeg)

e por Silvana Pereira Gomes da Silva, Presidente da entidade à época dos fatos, em face do Acórdão 2.081/2023-TCU-Plenário, relator Ministro Antonio Anastasia, no qual foi negado provimento a recurso de revisão interposto pela referida responsável, contra o Acórdão 10.646/2015-TCU-2ª Câmara, relatora Ministra Ana Arraes, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares suas contas, imputando-lhe o débito de R\$ 137.017,90 (6/12/2013) e aplicou-lhe multa de R\$ 30.000,00,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com base no art. 35 da Lei 8.443/1992, no art. 288 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Instituto Brasileiro de Educação e Gestão Ambiental (Ibeg) e por Silvana Pereira Gomes da Silva;

9.2. notificar os embargantes e a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir) a respeito deste acórdão.

10. Ata nº 4/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/2/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0146-04/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Jorge Oliveira (Revisor), Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 147/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 039.301/2023-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto VII: Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Leidimar Fernandes Alves da Silva Trigueiro, representando Forza Distribuidora de Máquinas Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada contra possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 38/2023, conduzido pelo Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fundamento no artigo 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os artigos 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal e 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

9.2. referendar a medida cautelar adotada mediante despacho contido à peça 30 destes autos; e

9.3. notificar a prolação deste acórdão aos interessados.

10. Ata nº 4/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/2/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0147-04/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 148/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.048/2023-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Desestatização.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ministério da Infraestrutura (extinto); Ministério de Portos e Aeroportos.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento de desestatização, por meio de prorrogação do Contrato de Arrendamento 24/2002 e expansão de área, referente a terminal arrendado à empresa Terminal Químico de Aratu (Tequimar), atualmente denominada Ultracargo Logística S/A., no Porto de Aratu/BA, para movimentação e armazenagem de grãos líquidos;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e diante do voto de desempate proferido pelo Presidente do Tribunal em exercício, em:

9.1. determinar à Antaq, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e no art. 4º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, que, previamente à formalização do termo aditivo de prorrogação do Contrato de Arrendamento 24/2002, realize a atualização dos estudos e demais documentos jurídicos para que seja considerada a estimativa de Capex realizada pela agência, em obediência ao art. 19, § 2º, do Decreto 8.033/2013 e ao art. 77 da Portaria-MInfra 530/2019;

9.2. dar ciência à Antaq, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, a fim de evitar a recorrência em situações futuras análogas, de que:

9.2.1. a ausência de análise dos custos unitários e dos quantitativos dos elementos materialmente mais significativos de itens do Capex de EVTEAs infringe o art. 19, § 2º, do Decreto 8.033/2013 e o art. 77 da Portaria-MInfra 530/2019;

9.2.2. a não aplicação do valor decorrente dessas análises nos estudos e documentos jurídicos anteriormente à formalização de uma prorrogação contratual infringe o art. 19, § 2º, do Decreto 8.033/2013 e o art. 77 da Portaria-MInfra 530/2019.

9.3. informar ao Ministério de Portos e Aeroportos e à Antaq acerca desta deliberação, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 4/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/2/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0148-04/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros que votaram na sessão do dia 1º/11/2023: Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.3. Ministros com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.4. Ministro que proferiu o voto de desempate: Vital do Rêgo (em exercício da Presidência na sessão do dia 1º/11/2023).

13.5. Ministro presente que não participou da votação: Benjamin Zymler.

13.6. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 149/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.497/2014-9.

1.1. Apensos: 027.262/2016-2; 002.084/2019-8

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Monitoramento)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Antônio Carlos Figueiredo Nardi (061.827.348-41).

3.2. Recorrente: Antônio Carlos Figueiredo Nardi (061.827.348-41).

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

8. Representação legal: Luiz Paulo Muller Franqui (98059/OAB-PR), Diego Campos (57.666/OAB-PR) e outros, representando Antônio Carlos Figueiredo Nardi.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Antônio Carlos Figueiredo Nardi ao Acórdão 2.509/2023-Plenário, que apreciou monitoramento das deliberações dos Acórdãos 1.101/2014-Plenário e 1.426/2015-Plenário, que examinaram ações de controle relacionadas com a construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPA) utilizando recursos do Sistema Único de Saúde (SUS),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo inalterada a decisão recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 4/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/2/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0149-04/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 150/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.069/2014-5.

1.1. Apensos: 013.343/2022-0; 013.332/2022-8; 013.339/2022-2; 013.335/2022-7; 013.341/2022-7; 013.330/2022-5; 013.331/2022-1; 013.333/2022-4; 013.334/2022-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Prestação de Contas)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Cássio Augusto Muniz Borges (011.650.777-28); Ministério do Trabalho e Emprego (extinto) ().

3.2. Responsáveis: Ana Cristina Sa da Cruz 56269137268 (14.435.419/0001-80); Antonio Abdon da Silva Barbosa (403.845.512-20); Fábio da Silva Muniz (624.947.082-49); Ivan Tundelo Carvalho (371.335.601-78); Josevaldo Araujo Nascimento (632.021.312-49); Joziane Araujo Nascimento (613.504.512-15); Julio Sergio de Maya Pedrosa Moreira (209.878.034-68); M. D. P. Silva - Me (08.578.655/0001-53); Marcelo Gama da Fonseca (388.328.362-20); Marcelo de Souza Carvalho (601.032.136-00).

3.3. Recorrente: Joziane Araujo Nascimento (613.504.512-15).

4. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Senai No Estado do Amapá.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (AudAgroAmbiental).

8. Representação legal: Valdeir da Silva Junior (53458/OAB-DF), representando Joziane Araujo Nascimento; Marielli de Oliveira do Rosario (3378/OAB-AP) e José Enoilton Carneiro Leite (1255/OAB-AP), representando M. D. P. Silva - Me; Cássio Augusto Muniz Borges (91152/OAB-RJ) e Leticia de Oliveira Lourenco Gallo (104144/OAB-MG), representando Cássio Augusto Muniz Borges; Alexandre Vitorino Silva (15774/OAB-DF), Thiago Pedrosa Figueiredo (18230/OAB-DF) e outros, representando Departamento Regional do Senai No Estado do Amapá.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Sra. Joziane Araújo Nascimento contra o Acórdão 2.625/2021-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei Orgânica do TCU e no art. 285, caput, do Regimento Interno, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 4/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/2/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0150-04/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 151/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.083/2016-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Revisão)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Associação de Parentes e Amigos de Vítimas da Violência-APAVV (04.807.310/0001-73); Mariana Lobo Botelho de Albuquerque (624.278.733-49).

3.2. Recorrente: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque (624.278.733-49).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Marta Daniele Pereira Nogueira (39390/OAB-CE), representando José Alberto Pereira; Mayara de Andrade Santos Travassos (23879/OAB-CE) e José Arimá Rocha Brito (9092/OAB-CE), representando Associação de Parentes e Amigos de Vítimas da Violência-APAVV; Analuisa Macedo Trindade (27571-B/OAB-CE) e Carlos Eduardo Nunes de Sena (12742/OAB-CE), representando Mariana Lobo Botelho de Albuquerque.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela sra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque ao Acórdão 2.511/2023-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela sra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque para, no mérito, acolhê-los parcialmente, integrando-se os fundamentos contidos no voto que precede esta deliberação ao Acórdão 2.511/2023-Plenário, negando-se efeitos infringentes;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e à Procuradoria da República no Estado do Ceará, consoante previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 4/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/2/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0151-04/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 152/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.123/2023-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) para que este Tribunal encaminhe informações e realize fiscalização a respeito de supostas irregularidades relacionadas à participação da Primeira-Dama Rosângela da Silva na comitiva do Governo Federal que visitou a região das enchentes no Rio Grande do Sul no dia 28/9/2023,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. encaminhar à Dep. Bia Kicis, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, cópia integral do TC 036.782/2023-8 e desta deliberação;

9.3. nos termos dos arts. 13 e 14, III, da Resolução-TCU 215/2008, informar ao relator do TC 036.782/2023-8 que o objeto desta SCN envolve o referido processo e estender os atributos definidos no art. 5º da referida Resolução ao TC 036.782/2023-8, haja vista a conexão dos respectivos objetos;

9.4. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e dos arts. 14, IV, e 17, I e II, da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 4/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/2/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0152-04/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 153/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 040.253/2023-6.

1.1. Apenso: TC 040.331/2023-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (Representação).

3. Agravante: Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

4. Unidade Jurisdicionada: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos (BioManguinhos), da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Daniel Gustavo Santos Roque (311195/OAB-SP), entre outros, representando o Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos; Priscilla Paiva Takieddine (325728/OAB-SP), representando a BK Consultoria e Serviços Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em que, neste momento processual, é apreciado agravo interposto pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), por meio da Advocacia-Geral da União, em face do despacho cautelar referendado pelo Acórdão 61/2024-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente agravo, com base no art. 289 do Regimento Interno do Tribunal, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. comunicar o agravante quanto ao teor desta deliberação; e

9.3. restituir o processo à AudContratações, para que prossiga na análise de mérito, com a urgência que o caso requer.

10. Ata nº 4/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/2/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0153-04/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 154/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.107/2014-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Embargante: Antônio Silvério de Almeida, representante comercial

3.1. Outros responsáveis: José Roberto Pontalti (235.771.509-04), ex-presidente do Conselho Diretor, e Sebastião Antônio Batista (045.675.369-91), ex-presidente

4. Unidade: Fundação Araponguense de Educação e Tecnologia (Faet)

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Representação legal: Fabiano Lopes (31.049/OAB-PR), José Manoel Garcia Fernandes (12.855/OAB-PR), Rafael Felipe Cita (54.385/OAB-PR), Éder Luis David (22.277/OAB-PR), Caio Augusto Nazário de Souza (89.959/OAB-PR), Bernardo Strobel Guimarães (32.838/OAB-PR) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos por Antônio Silvério de Almeida ao Acórdão 2.484/2023 - Plenário, que não deu provimento a agravo interposto contra decisão que decretou, cautelarmente, a indisponibilidade de bens dos responsáveis desta tomada de contas especial por um ano,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. tramitar o processo para o Ministério Público junto ao TCU, para que se manifeste sobre os pedidos contidos nos autos, de suspensão total ou parcial da indisponibilidade de bens, de forma a contemplar apenas aqueles necessários à satisfação do débito em apuração nesta TCE, avaliando se são suficientes os bens dados em garantia ou o valor depositado judicialmente, de forma a atenuar, na medida do possível, seus reflexos sobre o restante do patrimônio dos responsáveis, adotando as medidas cabíveis;

9.3. encaminhar cópia desta decisão ao embargante e aos demais responsáveis e interessados.

10. Ata nº 4/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/2/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0154-04/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 155/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.553/2021-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame)

3. Embargante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: não atuou

8. Representação legal: Mayara Guardiano Nascimento (72442/OAB-DF), Luis Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti (42.884/OAB-PE) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que examinam incidente processual instaurado com o objetivo de avaliar proposta de cooperação na apuração de irregularidades em obras da Petrobras, agora em fase de análise de embargos de declaração opostos ao Acórdão 1.800/2023 - Plenário, que julgou improcedente pedido de reexame, confirmando a decisão original, pela recusa da oferta de colaboração,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. manter em sigilo o relatório que precede esta decisão, tornando público este acórdão e o respectivo voto; e

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 4/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/2/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0155-04/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 156/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.936/2023-8

1.1. Apenso: TC 032.059/2023-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC)

4. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional por meio da qual a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados solicita que o Tribunal de Contas da União realize fiscalização na Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), com o objetivo de investigar as medidas adotadas pelo ente regulador para garantir a qualidade, eficiência e a continuidade

do serviço público prestado pela concessionária CEEE - Grupo Equatorial, no âmbito do estado do Rio Grande do Sul,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992; 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU; 4º, inciso I, alínea “b”, 14, inciso IV, 17, inciso II, e 19 da Resolução-TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional;

9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, que, em atendimento ao Requerimento 277/2023-CFFC, de autoria do Deputado Federal Daniel Trzeciak, o Tribunal de Contas da União realizou inspeção na Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e obteve as seguintes constatações:

9.2.1. desde o mês de julho de 2021, data em que a distribuidora CEEE - Grupo Equatorial assumiu sua área de concessão no Estado do Rio Grande do Sul, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), seja por iniciativa própria, notadamente por intermédio da Superintendência de Fiscalização de Serviços de Eletricidade (SFE) e da Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica (SFT), seja em articulação com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Rio Grande do Sul (Agergs), com a qual possui Convênio de Cooperação para delegação de parte de suas atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica no âmbito do território daquele Estado, vem desenvolvendo múltiplas atividades, descentralizadas e em conjunto, concernentes à regulação e fiscalização da qualidade dos serviços de distribuição de energia elétrica prestados pela referida distribuidora, nas mais diversas áreas de atuação da empresa;

9.2.2. até 2023, a Aneel lavrou três Autos de Infração e dois Termos de Notificação contra a distribuidora, os quais materializam sua atuação regulatória e fiscalizatória, em prol dos consumidores, conforme se denota dos assuntos versados nos referidos instrumentos punitivos, a saber, dentre outros: i) descumprimento do disposto nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica; ii) realização de leitura ou faturamento em desacordo com a legislação; iii) ausência de registro das ocorrências emergenciais a partir das reclamações dos consumidores;

9.2.3. no mesmo período, a distribuidora elaborou nove Planos de Resultados, cujos termos foram pactuados entre ela e os entes reguladores, como resposta aos apontamentos efetuados pela fiscalização, os quais vêm sendo por eles acompanhados por intermédio da elaboração de Notas Técnicas e de Relatórios de Fiscalização, visando ao aprimoramento da atuação da distribuidora, em múltiplas áreas, a saber: i) continuidade do fornecimento de energia elétrica; ii) ligação com obras; iii) faturamento de energia; iv) estrutura de atendimento; v) geração distribuída;

9.2.4. além da ação ampla que a Aneel vem exercendo sobre diversas áreas de atuação da distribuidora CEEE - Grupo Equatorial, tem havido, também, ação específica do ente regulador sobre a empresa, no que concerne aos efeitos causados por ciclones extratropicais ocorridos em sua área de concessão, seja diretamente ou por intermédio da Agergs, conforme evidenciam as seguintes circunstâncias: i) participação em Audiências Públicas que trataram especificamente do tema, interagindo com parlamentares, com a distribuidora e com a sociedade civil; ii) realização de reuniões entre as entidades reguladoras e a distribuidora, visando ao diagnóstico e apresentação de soluções; iii) cobrança de ações concretas por parte da distribuidora, consistentes, notadamente, na apresentação de Plano de Contingência e na realização de treinamentos de empregados em situações críticas; iv) instauração de processo específico para averiguar a qualidade da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica prestado pela concessionária, com destaque ao procedimento para atuação em contingência;

9.2.5. a distribuidora CEEE - Grupo Equatorial possui Plano de Contingência, que consiste em um documento que tem por objetivo identificar e classificar eventos que alteram a necessidade de recursos disponíveis ao atendimento emergencial e definir as ações necessárias para agilizar a recomposição do sistema elétrico de distribuição o quanto antes possível, respeitando os limites regulatórios estabelecidos pela Aneel. O referido Plano de Contingência está na iminência de ser avaliado por meio de Relatório de Fiscalização, o qual conterá, além da análise do citado plano, determinação para os devidos ajustes e apresentação formal aos reguladores;

9.2.6. encontra-se vigente o Plano de Resultados de Continuidade Plurianual, que possui, como meta final, colocar 80% dos conjuntos da concessão dentro dos limites regulatórios, sendo certo que a Aneel já alertou à distribuidora ser primordial que ela aplique e aumente os esforços para que se enquadre dentro das metas do plano e que, no momento, não está cumprindo estas metas intermediárias, sendo necessário, de sua parte, dedicação extra quanto à qualidade no fornecimento de energia elétrica;

9.2.7. a distribuidora CEEE - Grupo Equatorial vem fazendo o acompanhamento periódico das unidades consumidoras atingidas pela interrupção do fornecimento de energia elétrica e tem apresentado estes dados e informações aos entes reguladores, em reuniões que visaram, especificamente, a que a empresa expusesse as ações tomadas para recuperação/prevenção após os últimos eventos climáticos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul, incluindo o diagnóstico da situação, em si, e as ações que está desenvolvendo para solucionar/mitigar a questão;

9.2.8. no que concerne à situação de consumidores que ainda estariam sem o fornecimento de energia elétrica, de acordo com informações apresentadas pela distribuidora à Aneel, todo o sistema foi restabelecido. No entanto, as apurações ainda estão sendo realizadas pela Agergs e pela Aneel, por meio da fiscalização que emitiu o Termo de Notificação 002/2023-AGERGS/SFT, ressaltando-se que, tendo em vista que a situação é dinâmica (inclusive ocorreram outros eventos climáticos que afetaram a região após o ingresso neste Tribunal da presente Solicitação do Congresso Nacional), o quadro sofre alterações, sendo certo, porém, que, com base na documentação apresentada, é possível constatar que a distribuidora vem acompanhando a situação dos consumidores atingidos pela interrupção do fornecimento de energia, sob supervisão do ente regulador;

9.2.9. no que tange ao ressarcimento de prejuízos materiais sofridos pelos consumidores, de acordo com a Aneel, trata-se de um dos onze temas constantemente fiscalizados, em que são monitoradas as reclamações feitas a ela e à distribuidora; sendo assim, caso o monitoramento aponte alguma discrepância, é dada continuidade às ações de fiscalização.

9.3. encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e à concessionária CEEE-Grupo Equatorial cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam;

9.4. declarar integralmente atendida esta Solicitação do Congresso Nacional e arquivar este processo.

10. Ata nº 4/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/2/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0156-04/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 157/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.613/2023-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Acompanhamento

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Conselho Nacional de Justiça; Controladoria-Geral da União; Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam da primeira etapa do acompanhamento realizado pelo Tribunal de Contas da União sobre a contratação de Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas, referente às Atas de Registro de Preços resultantes das três licitações que irão compor a Solução de Computação em Nuvens Públicas da Controladoria-Geral da União, do Conselho Nacional de Justiça e do pelo Tribunal de Contas da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI) a realizar as próximas etapas do presente acompanhamento, inclusive no que tange à avaliação da implementação e efetividade das medidas informadas pelos gestores;

9.2. dar ciência sobre o presente acórdão ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria-Geral da União e ao Conselho Nacional de Justiça, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.3. encaminhar cópia do relatório de fiscalização à peça 81 ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria-Geral da União e ao Conselho Nacional de Justiça.

10. Ata nº 4/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/2/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0157-04/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 158/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.709/2024-0

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Administrativo.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não há.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de anteprojeto de decisão normativa que fixa, para o exercício de 2024, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios na distribuição do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível, de que trata o art. 177, § 4º, da Constituição Federal,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. aprovar o anteprojeto de decisão normativa que cuida da fixação, para o exercício de 2024, dos percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros nos recursos de que trata o art. 159, III c/c § 4º, da Constituição Federal (Cide-Combustíveis), acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo I: Percentuais Individuais de Participação dos Estados e DF;

Anexo II: Percentuais Individuais de Participação dos Municípios (inclui as capitais e os municípios da Reserva);

Anexo III: Memória de Cálculo da Participação das Capitais;

Anexo IV: Memória de Cálculo da Participação dos Municípios da Reserva;

Anexo V: Nota Explicativa.

9.2. encaminhar cópia desta deliberação e da decisão normativa aprovada aos presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ao ministro de Estado da Fazenda, à presidente do Banco do Brasil S.A., ao presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ao diretor-geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e ao diretor-geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

9.3. fazer publicar no Diário Oficial da União a decisão normativa aprovada, a fim de dar amplo conhecimento à sociedade;

9.4. alertar a Segecex para que oriente as Representações do TCU nos estados sobre a necessidade de encaminhar imediatamente para a Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal eventuais recursos administrativos interpostos, com base no art. 292-A do RITCU, para retificação dos percentuais individuais de participação publicados relativos à Cide-Combustíveis do exercício de 2024, independentemente da data de recebimento; e

9.5. encerrar o presente processo, nos termos do art. 169, V, do RITCU.

10. Ata nº 4/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/2/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0158-04/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 159/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.624/2017-9

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinto).

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

8. Representação legal: Ana Paula Barbosa de Sá (140.352/OAB-RJ), Maria Joana Carneiro de Moraes (158.738/OAB-RJ) e outros, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Paulo Sérgio Bezerra dos Santos, Débora Goelzer Fraga e outros, representando a Agência Nacional de Transportes Terrestres; Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (154.720/OAB-SP), Gisele Beck Rossi (207.545/OAB-SP) e outros, representando a K-Infra Rodovia do Aço S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se aprecia auditoria operacional, no âmbito do Programa de Concessões Rodoviárias Federais (Procrofe), com o objetivo de avaliar a performance dos serviços públicos postos à disposição da sociedade relativamente à qualidade, segurança e tempestividade dos investimentos,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. limitar nestes autos o escopo do monitoramento do subitem 9.1 do Acórdão 2.190/2019-TCU-Plenário ao exame dos atos da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) voltados à edição do Regulamento das Concessões Rodoviárias 3 (RCR3);

9.2. incluir no escopo do monitoramento do Acórdão 601/2023-TCU-Plenário a implementação pela ANTT do Sistema SIREF-Rodovias;

9.3. juntar cópia desta decisão aos autos do TC 010.222/2019-7;

9.4. informar a ANTT quanto ao teor desta decisão;

9.5. fazer retornar os autos à AudRodoviaAviação.

10. Ata nº 4/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/2/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0159-04/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 160/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.510/2023-7

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento.

3. Interessada: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Secretaria de Gestão do Patrimônio da União.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernanca).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento realizado na Secretaria de Patrimônio da União, do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (SPU/MGI), que teve por objeto o patrimônio imobiliário federal gerido pela referida unidade,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. autorizar a Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação a divulgar as informações consolidadas constantes deste levantamento por intermédio de fichas-síntese, sumário executivo e infográfico;

9.2. encaminhar ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) e à Secretaria de Patrimônio da União (SPU) cópia da presente deliberação e do relatório de levantamento constante da peça 88;

9.3. orientar a Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que avalie a conveniência e oportunidade em realizar monitoramentos anuais na SPU com vistas a aferir a evolução do quadro ora apresentado;

9.4. arquivar o presente processo com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 4/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/2/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0160-04/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 161/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 037.456/2023-7

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Ministério da Fazenda.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional apresentada pela presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Deputada Federal

Bia Kicis, a partir do Requerimento 400/2023-CFFC, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo, com vistas à realização de auditoria com o objetivo de apurar recente empréstimo concedido ao Brasil pelo Novo Banco de Desenvolvimento, bem como a destinação dos recursos correspondentes,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no art. 14, incisos I e II, da Resolução-TCU 215/2008, e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, tendo em vista o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. autorizar a realização de auditoria destinada a avaliar a regularidade da atuação de agentes públicos, órgãos e entidades nacionais sob a jurisdição deste Tribunal que participaram do processo de aprovação, contratação e utilização dos recursos obtidos na operação de crédito realizada no ano de 2023 entre a República Federativa do Brasil e o Novo Banco de Desenvolvimento, no valor de US\$ 1 bilhão, abrangendo as seguintes dimensões da referida operação de crédito:

9.2.1. motivação da solicitação da operação de crédito;

9.2.2. regularidade dos procedimentos internos inerentes à realização da operação de crédito;

9.2.3. aspectos contratuais, incluindo os planos de pagamento e a taxa de juros aplicada à operação;

e

9.2.4. acompanhamento da destinação dos recursos do empréstimo, com o objetivo de verificar a conformidade de sua execução física e financeira.

9.3. informar à presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados o teor desta deliberação.

10. Ata nº 4/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/2/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0161-04/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 162/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.768/2023-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Ministério da Pesca e Aquicultura.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (AudAgroAmbiental).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das deliberações expressas no Acórdão 1.638/2021-TCU-Plenário, o qual resultou de apreciação de auditoria operacional sobre o ordenamento pesqueiro nacional,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridas as deliberações 9.2.3 e 9.3 e implementadas as deliberações 9.4.2 e 9.4.8 do Acórdão 1.638/2021-TCU-Plenário;

9.2. considerar não cumprida a deliberação 9.2.2 do Acórdão 1.638/2021-TCU-Plenário;

9.3. considerar em cumprimento a deliberação 9.2.1 e em implementação as deliberações 9.4.1, 9.4.3, 9.4.4, 9.4.5, 9.4.6 e 9.4.7 do Acórdão 1.638/2021-TCU-Plenário;

9.4. conferir ao item 9.2.1 do Acórdão 1.638/2021-TCU-Plenário a seguinte redação:

“Determinar ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) que, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, revise a normatização sobre o defeso, valorizando as ações de: a) monitoramento dos estoques pesqueiros e b) avaliação de eficácia dos períodos de defeso enquanto critérios enquadrados nos princípios da administração pública federal de planejamento e controle, nos termos do § 11 do art. 1º do Decreto 8.424/2015, do art. 3º da Lei 11.959/2009, dos incisos I e V do art. 6º do Decreto-Lei 200/1967, dos arts. 36 e 39 da Lei 14.600/2023, do inciso XVI do art. 1º e inciso V do art. 33 do Anexo I do Decreto 11.349/2023 e dos incisos IV, IX e XI do art. 1º do Anexo I do Decreto 11.624/2023.”

9.5. conferir ao item 9.2.2 do Acórdão 1.638/2021-TCU-Plenário a seguinte redação:

“Determinar ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) que, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e da Mudança do Clima (MMA), com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, normatize as modalidades de pesca e o consequente permissionamento de embarcações, para que o próprio Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) viabilize a realização da inscrição das embarcações atuantes na pesca continental junto ao Registro Geral da Atividade Pesqueira, nos termos dos arts. 5º e 24 da Lei 11.959/2009, dos arts. 36 e 39 da Lei 14.600/2023, do inciso XVI do art. 1º e inciso V do art. 33 do Anexo I do Decreto 11.349/2023 e dos incisos III, IV e V do art. 1º e dos incisos I, II e III do art. 23 do Anexo I do Decreto 11.624/2023.”

9.6. transformar a ciência do item 9.4.1 do Acórdão 1.638/2021-TCU-Plenário em determinação, com a seguinte redação:

“Determinar ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, que implante, em colaboração com as pertinentes instituições públicas e privadas, a estatística pesqueira em nível nacional e sob a forma contínua e perene, a partir da padronização metodológica, com o levantamento, tratamento e consolidação de dados provenientes da atividade, contemplando, no mínimo, o monitoramento dos estoques pesqueiros, a produção por recurso pesqueiro, o consumo e o comércio de pescados, além de promover a disponibilização das informações em prol do público interessado, nos termos dos arts. 1º, inciso XI, 2º, inciso II, alínea d)2, e 24 do Anexo I do Decreto 11.624/2023 e dos arts. 6º e 8º da Lei 12.527/2011.”;

9.7. transformar as ciências dos itens 9.4.3, 9.4.4, 9.4.5, 9.4.6 e 9.4.7 do Acórdão 1.638/2021-TCU-Plenário em recomendação, com as seguintes redações:

9.7.1. recomendação atinente ao item 9.4.3: “Recomendar ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, que exija a forma digital para todas as pescarias obrigadas a utilizar o mapa de bordo, revisando e alterando as respectivas normas regulamentares”;

9.7.2. recomendação atinente ao item 9.4.4: “Recomendar ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, que modernize ou substitua o atual sistema de rastreamento de embarcações”;

9.7.3. recomendação atinente ao item 9.4.5: “Recomendar ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, que revise a normatização do sistema de rastreamento das embarcações pesqueiras, atualizando a composição e a estrutura de gestão, além das competências e responsabilidades”;

9.7.4. recomendação atinente ao item 9.4.6: “Recomendar ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) que, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, elabore os planos de gestão para os recursos pesqueiros explorados comercialmente.”;

9.7.5. recomendação atinente ao item 9.4.7: “Recomendar ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, que realize a inscrição de pessoas, físicas ou jurídicas, atuantes na atividade pesqueira, e de embarcações de pesca, por meio de sistema informatizado seguro e manutenível, contendo o controle de acesso lógico e a integração com as demais bases de dados governamentais.”;

9.8. determinar ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) que apresentem, no prazo de noventa dias contados da ciência deste Acórdão, um plano de ação que contenha prazos específicos e responsáveis pelo cumprimento/implementação das deliberações a que se referem os itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.4.6 do Acórdão 1.638/2021-TCU-Plenário, com redação dada pela presente deliberação, incluindo as etapas listadas na instrução de peça 57;

9.9. determinar ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) que apresente, no prazo de noventa dias contados da ciência deste Acórdão, um plano de ação que contenha prazos específicos e responsáveis pelo cumprimento/implementação das deliberações a que se referem os itens 9.4.1, 9.4.3, 9.4.4, 9.4.5 e 9.4.7 do Acórdão 1.638/2021-TCU-Plenário, com redação dada pela presente deliberação, incluindo as etapas listadas na instrução de peça 57;

9.10. informar ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) deste Acórdão;

9.11. autorizar a SecexDesenvolvimento/AudAgroAmbiental a proceder novo monitoramento das deliberações expressas nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.4.1, 9.4.3, 9.4.4, 9.4.5, 9.4.6 e 9.4.7 do Acórdão 1.638/2021-TCU-Plenário, levando-se em conta as reformulações aprovadas pela presente deliberação; e

9.12. arquivar o presente processo, por meio de seu apensamento definitivo ao TC 040.398/2021-8, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 4/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/2/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0162-04/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 163/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 030.131/2022-7.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Sonia Martins de Souza (CPF 825.151.151-87).

4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor da Sra. Sônia Martins de Souza, em razão da apropriação de valores remuneratórios, pagos pela Câmara dos Deputados, decorrente da simulação dolosa da contratação de servidor público, entre 17/12/2015 e 21/09/2016, no total de R\$102.940,26, valendo-se da condição de chefe de gabinete parlamentar,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Sra. Sônia Martins de Souza, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Sônia Martins de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “d”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-a ao pagamento da quantia a seguir especificada, com fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
17/12/2015	14.594,12
21/12/2016	18.362,32
22/2/2016	10.468,92

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
23/3/2016	10.468,92
22/4/2016	10.468,92
23/5/2016	8.135,67
21/6/2016	7.876,42
21/7/2016	7.876,42
22/8/2016	5.770,44
21/9/2016	8.918,11

9.3. aplicar a Sra. Sônia Martins de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. considerar grave a conduta praticada pela Sra. Sônia Martins de Souza;

9.6. inabilitar a Sra. Sônia Martins de Souza para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública por um prazo de 8 (oito) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 15, inciso I, alínea “i”, e 270 do Regimento Interno do TCU.

9.7. dar ciência deste Acórdão à responsável e à Câmara dos Deputados, bem como à Procuradoria da República no Distrito Federal, para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 4/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/2/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0163-04/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 164/2024 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-022.544/2020-8.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Aniel Eler Dutra Junior (926.042.186-15); Charles Yvon Joseph (estrangeiro, Passaporte PP2656121 - NIF 0033446552); Claudio Medeiros Leopoldino (847.634.851-72); Daniel Cristiano Guimaraes (967.511.770-20); Daniel Santos Nogueira Arneiro (088.177.457-07); Fernando de Mello Vidal (214.580.061-15); João Lucas Ijino Santana (005.976.445-78); Jose Luiz Machado e Costa (077.127.660-53); Luciana Vasques Farnesi (294.494.518-18); e Vitor Hugo de Souza Irigaray (740.426.378-68).

4. Unidade Jurisdicionada: Embaixada do Brasil em Porto Príncipe/Haiti.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Lucas Mesquita Moreyra (OAB/DF 34.351), Raquel Saraiva Gomes de Barros (OAB/DF 8.992) e outros, representando Jose Luiz Machado e Costa; Ursula Suaid Porto Guimarães Borges (OAB/DF 34.558), Kathya Scarlet O Hara Campelo Bezerra (OAB/DF 56.157) e outros, representando Fernando de Mello Vidal; Jorge Hage Sobrinho (OAB/DF 47.376), Adrise Lage de Mendonca (OAB/DF 46.801) e outros, representando Aniel Eler Dutra Junior; Lucas Mesquita Moreyra

(OAB/DF 34.351), Raquel Saraiva Gomes de Barros (OAB/DF 8.992) e outros, representando Daniel Cristiano Guimaraes; Beatriz Veríssimo de Sena (OAB/DF 15.777), representando Claudio Medeiros Leopoldino; Lucas Mesquita Moreyra (OAB/DF 34.351), Raquel Saraiva Gomes de Barros (OAB/DF 8.992) e outros, representando Vitor Hugo de Souza Irigaray; Guilherme Paiao Ferreira Pinto (OAB/RJ 156.509), representando Daniel Santos Nogueira Arneiro; Antonio Carlos Alencar Carvalho (OAB/DF 12.789) e Mauricio Rands Coelho Barros (OAB/PE 8.332), representando João Lucas Ijino Santana.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior, em razão de irregularidades verificadas na contabilidade e na renda consular da Embaixada do Brasil em Porto Príncipe/Haiti, nos exercícios de 2012 a 2017.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual os Srs. Cláudio Medeiros Leopoldino, Daniel Cristiano Guimaraes e Daniel Santos Nogueira Arneiro, bem como a Sra. Luciana Vasques Farnesi;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. José Luiz Machado e Costa, Fernando de Mello Vidal, Aniel Eler Dutra Júnior, Vitor Hugo de Souza Irigaray e João Lucas Ijino Santana, dando-lhes quitação;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Charles Yvon Joseph, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo descritas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das quantias ao Tesouro Nacional, na forma da legislação vigente:

9.3.1. saques indevidos na conta da renda consular da Embaixada Brasileira em Porto Príncipe/Haiti:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
30/06/2017	16.538,00
02/08/2017	21.101,85
09/08/2017	19.661,25
16/08/2017	19.156,72
29/08/2017	21.390,08
06/09/2017	21.322,00
06/09/2017	7.003,58
08/09/2017	74.164,80
31/10/2017	8.190,75

9.3.2. despesas incluídas nas prestações de contas entre 2013 e 2016 por valor maior que os débitos bancários correspondentes:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
31/12/2013	23.167,98
31/12/2014	1.319,81
31/12/2015	212,78
31/12/2013	3.983,16
31/12/2014	8.246,83
31/12/2015	6.320,70
21/2/2013	739,31
4/4/2013	444,98

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
11/4/2013	761,62
14/6/2013	587,43
31/12/2015	5,31
31/12/2016	460,82
31/12/2015	4.526,06
31/12/2016	6.057,26
8/8/2016	2.184,48
20/10/2016	789,98
4/11/2016	2.051,70
9/12/2016	541,63
6/12/2016	772,83
31/12/2016	33.528,04
31/12/2017	3.589,62

9.4. aplicar ao Sr. Charles Yvon Joseph a multa prevista no art. 57, caput, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno /TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. considerar graves as condutas praticadas pelo Sr. Charles Yvon Joseph, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno/TCU;

9.8. inabilitar o Sr. Charles Yvon Joseph para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de 8 (oito) anos, nos termos dos arts. 60 da Lei 8.443/1992 e 270 do RI/TCU;

9.9. remeter cópia deste Acórdão:

9.9.1. à Procuradoria da República no Distrito Federal, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para a adoção das medidas que entender cabíveis;

9.9.2. ao Ministério do Planejamento e Orçamento, para que adote as providências necessárias à inclusão do nome do Sr. Charles Yvon Joseph no cadastro de gestores inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e

9.9.3. ao Ministério das Relações Exteriores, para ciência.

10. Ata nº 4/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/2/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0164-04/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 165/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de expediente apresentado pelo Sr. Armando Alberto Herminio de Nijs (peça 140), em face do Acórdão 378/2023-Plenário (peça 96),

Considerando que, no caso concreto, o processo de cobrança executiva já foi constituído (TCs 019.677/2023-5, 019.678/2023-1 e 019.679/2023-8 e 019-680/2023-6, apensos) e o Ministério Público junto ao TCU já encaminhou ao órgão credor as informações necessárias à cobrança judicial da dívida (ofícios de peça 23 dos processos de CBEx),

Considerando que o Acórdão 378/2023-Plenário não impingiu qualquer sucumbência, sanção ou prejuízo ao Sr. Armando Alberto Herminio de Nijs,

Considerando que não é possível receber o expediente em exame como recurso contra o Acórdão 378/2023-Plenário, uma vez que o interesse de agir na via recursal faz-se a partir do gravame que decorra do ato impugnado, ou seja, da conclusão sobre a possibilidade de se alcançar pronunciamento mais satisfatório sob o ângulo jurídico,

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em:

1.8.1. recepcionar o expediente (peça 140) como mera petição e negar-lhe seguimento nos termos do § 3º do art. 50 da Resolução-TCU 259/2014,

1.8.2. dar ciência deste acórdão ao peticionante.

1. Processo TC-011.749/2016-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 019.677/2023-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.680/2023-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.678/2023-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 005.283/2015-9 (DENÚNCIA); 019.679/2023-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Armando Alberto Hermínio de Nijs (487.083.057-49); Edson Mangefesti Franco (962.993.127-34); Neiva Maura Gomes Guarabu (016.512.227-70); Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda - Epp (01.686.431/0001-16).

1.3. Recorrente: Armando Alberto Hermínio de Nijs (487.083.057-49).

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu - RJ.

1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

1.8. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.9. Representação legal: Marcelo de Barros Manhaes (140.098/OAB-RJ) e Livia Oliveira de Assis (144.679/OAB-RJ), representando Edson Mangefesti Franco; Marcelo de Barros Manhaes (140098/OAB-RJ) e Livia Oliveira de Assis (144679/OAB-RJ), representando Armando Alberto Hermínio de Nijs; Kamila de Castro Furtado (171.867/OAB-RJ), Ana Carolina Pinto de Nigris (172.138/OAB-RJ) e outros, representando Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda - Epp.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 166/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória e, em razão disso, arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 1º e 11 da Resolução-TCU 344, de 11/10/2022, e do art. 1º da Lei 9.873/1999:

1. Processo TC-012.236/2022-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Empreendimento Farmacêutico Santa Fé Ltda. (70.315.106/0008-36); Rafael Fernando de Oliveira Dantas (009.466.464-14); Rosemberg de Oliveira Dantas (012.632.824-23); Rubens Guilherme Dantas (460.675.407-97).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 167/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea “a”; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares as contas dos responsáveis a seguir relacionados, dando-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.682/2017-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 029.462/2016-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Alfredo Soubihe Neto (020.109.818-04); Alta Engenharia de Infraestrutura Ltda. (01.415.130/0001-58); Cristiane Subtil de Oliveira (560.479.321-34); Flávio Murilo Gonçalves Prates de Oliveira (306.587.481-49); Handerson Cabral Ribeiro (813.771.341-72); Hollus Serviços Técnicos Especializados Ltda. (06.267.018/0001-30); MPB Saneamento Limitada (78.221.066/0001-07); Octacílio Oliveira Cunha (551.820.038-20); Romerito Gonçalves Valadão (067.562.711-72); Volnei Vieira de Freitas (185.543.691-49).

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal - Dnit/MT.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.7. Representação legal: Adriana Marques dos Reis Silva (40475/OAB-DF), representando Hollus Serviços Técnicos Especializados Ltda.; Leonardo Lacerda Jube (26.903/OAB-GO), representando Alfredo Soubihe Neto; Jose Machado Filho (46.419/OAB-DF) e Rogério Dimas de Paiva (31.060/OAB-DF), representando Alta Engenharia de Infraestrutura Ltda.; Leonardo Lacerda Jube (26.903/OAB-GO), representando Octacílio Oliveira Cunha; Cibeles de Sousa Vasques (28962/OAB-DF), representando Cristiane Subtil de Oliveira; José Machado Filho (46.419/OAB-DF) e Rogério Dimas de Paiva (31.060/OAB-DF), representando MPB Saneamento Limitada.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 168/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de recurso de revisão interposto contra o Acórdão 1.277/2017-Plenário, proferido em tomada de contas especial instaurada em decorrência da conversão de representação formulada por equipe de auditoria em fiscalização realizada na Prefeitura Municipal de Eusébio/CE com o objetivo de apurar notícias veiculadas na imprensa acerca de grupos organizados de pessoas e empresas atuando no Estado do Ceará, com o intuito de realizar fraudes em licitações e desviar recursos públicos,

Considerando que o recurso de revisão, conforme estatuído no art. 35, incisos I, II e III, da Lei 8.443/1992, deve ser fundado em erro de cálculo; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que o recorrente se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas não podem ser considerados fatos novos, sobretudo quando já foram examinados nas instâncias ordinárias;

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU pugnando pelo não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em não conhecer do recurso e determinar o seu arquivamento, após comunicação ao recorrente, do teor deste acórdão, bem como do exame de admissibilidade de peça 722.

1. Processo TC-045.577/2012-9 (RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 033.509/2020-4 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO); 036.232/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Acilon Gonçalves Pinto Júnior (091.881.853-20); Brick Engenharia e Empreendimentos Ltda. (08.467.176/0001-60); Construtora Chc Ltda (09.425.042/0001-49); Copa Engenharia Ltda (02.200.917/0001-65); Eldivan Tavares de Matos (265.609.173-04); Francisco Adail de Carvalho Fontenele Filho (837.720.493-20); Francisco Freitas Cunha (061.360.523-34); Girao Construcoes e Servicos Ltda - Me (10.282.149/0001-64); José Alves da Cunha (052.616.863-34); Maria Aurenir de Souza (568.050.713-72); Projecon - Projetos e Construcoes - Eireli (05.461.819/0001-70); Sebastião Carneiro de Albuquerque (263.138.393-15); Tania Cavalcante da Silva (797.876.223-87); Tarcisio Vieira Mota Filho (169.631.803-34); Íris Germana Vieira Girão (798.793.653-72).

1.3. Recorrente: Acilon Gonçalves Pinto Júnior (091.881.853-20).

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Eusébio - CE.

1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymmler.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.8. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.9. Representação legal: Wantuil de Castro Junior (20165/OAB-CE), representando Eldivan Tavares de Matos; Wantuil de Castro Junior (20165/OAB-CE), representando José Alves da Cunha; Caio Cesar Vieira Rocha (15095/OAB-CE), Andrea Viana Arrais Egypto (7543/OAB-CE) e outros, representando Copa Engenharia Ltda; Henrique de Abreu Figueiredo (19977/OAB-CE), Marina Jatai Gadelha Barros Lima (25612/OAB-CE) e outros, representando Prefeitura Municipal de Eusébio - CE; Wantuil de Castro Junior (20165/OAB-CE), representando Maria Aurenir de Souza; Francisco Hermínio Neto (23066/OAB-CE), representando Projecon - Projetos e Construcoes - Eireli; Wantuil de Castro Junior (20165/OAB-CE), representando Sebastião Carneiro de Albuquerque; Wantuil de Castro Junior (20165/OAB-CE), representando Tania Cavalcante da Silva; Andrei Barbosa de Aguiar (19250/OAB-CE), representando Acilon Gonçalves Pinto Júnior; Gislene Rodrigues de Macedo (32527/OAB-DF), representando Tarcisio Vieira Mota Filho; Manoel Wagner de Sa Ponte Neto (36794/OAB-CE), representando Maria Lorena Cunha Barros; Wantuil de Castro Junior (20165/OAB-CE), representando Francisco Freitas Cunha; Bretis Pimentel de Castro (16400/OAB-CE), Joyce Lima Marconi Gurgel (10591/OAB-CE) e outros, representando Construtora Chc Ltda; Manoel Wagner de Sa Ponte Neto (36794/OAB-CE), representando Brick Engenharia e Empreendimentos Ltda..

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 169/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso III, 234 e 235 do Regimento Interno do TCU e art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-037.375/2023-7 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymmler.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

1.8.2. retirar a chancela de sigiloso que recai sobre os autos, exceto quanto à autoria da denúncia;

1.8.3. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que:

1.8.3.1. caso não tenha iniciado, promova a apuração imediata, assegurando ao acusado ampla defesa, da denúncia objeto do Ofício 693/2023/COR/SR/PF/DF, expedido pela Sra. Danielle de Menezes Oliveira Mady, Delegada da Polícia Federal e Corregedora Regional SR/PF/DF e, se for o caso, instaure tomada de contas especial para apuração de eventual dano ao erário, encaminhando o resultado da apuração a essa Corte de Contas, após sua conclusão;

1.8.3.2. no prazo de cento e oitenta dias, informe ao Tribunal de Contas da União as providências adotadas em relação ao subitem 1.8.3.1. deste acórdão;

1.8.4. dar ciência deste acórdão à Sra. Danielle de Menezes Oliveira Mady, Delegada da Polícia Federal e Corregedora Regional SR/PF/DF, e ao órgão de controle interno do Ministério do Trabalho e Emprego.

ACÓRDÃO Nº 170/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-037.384/2023-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. considerar atendida a medida solicitada no subitem 9.3, do Acórdão 2049/2023-Plenário, de 4/10/2023;

1.6.2. dar ciência deste acórdão à Escola Preparatória de Cadetes do Exército;

1.6.3. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno/TCU; e

1.6.4. apensar o presente processo ao processo originador, TC 020.609/2023-0, nos termos do art. 36 da Resolução - TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 171/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Contrato 40/2016, decorrente do Pregão 45/2015, sob a responsabilidade do Hospital Central do Exército (HCE), tendo como objeto a contratação de serviço de limpeza técnica hospitalar, desinfecção e coleta de resíduos nas dependências do HCE (peça 1, p. 16).

Considerando que o denunciante alegou, em suma, a ocorrência das seguintes irregularidades, conforme consta da instrução da unidade técnica à peça 232:

“a) em 2016, o HCE promoveu o Pregão Eletrônico (PE) 45/2015, no qual saiu vencedora a empresa CNS Nacional de Serviços Ltda. (CNS) e assinado o Contrato 40/2016, em 4/5/2016, com valor inicial de R\$ 19.857.237,36, vigente de 1º/6/2016 até 31/5/2022, após a celebração do Sexto Termo Aditivo (6º TA) (peça 52), passando o valor contratual a R\$ 23.686.426,44;

b) antes do fim do supracitado contrato, foi realizado o Pregão Eletrônico 8/2021, de idêntico objeto, cujo valor estimado foi de R\$ 24.728.182,83. Os três melhores preços foram: CNS Nacional de Serviços Ltda. (R\$ 19.643.133,00), Agile Corp. Serviços Especializados Ltda. (R\$ 19.703.701,43), e Instituto Social

Se Liga - ISSL (R\$ 19.800.000,40). Ao final, o certame foi homologado e assinado o Contrato 24/2022 com o Instituto Social Se Liga (ISSL), entidade sem fins lucrativos, no valor de R\$ 19.800.000,00, com vigência de 1º/6/2022 a 1º/6/2024;

c) apesar da inflação e dos custos de mão de obra desde 4/5/2016 até 31/5/2022, quando ocorreu o término da vigência do Contrato 40/2016, a empresa licitante CNS deu o menor lance de R\$ 19.643.133,00 no certame sucessor, o PE 8/2021, ou seja, o valor anteriormente contratado de R\$ 23.686.426,44 com essa mesma empresa já estaria com sobrepreço da ordem de 20%, correspondente a R\$ 4.043.293,44/mês (R\$ 23.686.426,44 - R\$ 19.643.133,00);

d) para embasar a tese do sobrepreço, o representante solicita que se confronte o preço do Contrato 02/2022-HFA de limpeza técnica hospitalar do Hospital das Forças Armadas, em Brasília, cuja área total é de 356.160,21 m² e área construída de 113.986,55 m², com a área do HCE, da ordem de 90.000 m² (peça 9);

e) no Portal da Transparência, o até então nominado Contrato 21/2022, resultante do PE 8/2021, não foi registrado, existindo, no entanto, três distintos registros para o mesmo objeto contratado: Contratos 24/2022, 104/2022 e 124/2022 (peça 1, p. 21-23); e

f) a empresa escolhida como vencedora do certame (Instituto Social Se Liga - ISSL) não possuía capacitação técnica e nem habilitação jurídica para participar do procedimento concorrencial desenvolvido pelo HCE.”

Considerando que o HCE apresentou esclarecimentos com relação a todos os indícios de irregularidades apresentados pelo denunciante, de maneira que a Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações), em posicionamento uniforme (peças 232 e 233), considerou que tais esclarecimentos foram suficientes para elidir os indícios de malversação dos recursos públicos federais no âmbito dos contratos ora em análise;

Considerando que os novos documentos acostados às peças 228 a 230 destes autos pelo denunciante a respeito das contratações advindas do Pregão Eletrônico 45/2015, o qual deu origem ao Contrato 40/2016, e do Pregão Eletrônico 8/2021, que deu origem ao Contrato 24/2022, também foram analisados pela AudContratações, que concluiu que essa nova documentação não interfere em nada em suas conclusões anteriores à peça 232;

Considerando que o denunciante trouxe novamente documentos adicionais a este processo à peça 236, os quais foram analisados pela minha assessoria, que concluiu que tal acervo documental também não altera a conclusão anterior da AudContratações à peça 232;

Considerando que a prorrogação de vigência de contrato sem a necessária e tempestiva submissão do ato ao exame prévio do órgão de consultoria jurídica competente, constatada quando do 6º Termo Aditivo ao Contrato 40/2016, caracterizou afronta aos ditames do § 4.º do art. 57, e respectivo inciso II, da Lei 8.666/1993, consoante jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 521/2013-TCU-Plenário, 3024/2013-TCU-Plenário e 1057/2021-TCU-Plenário);

Considerando que a proposta da unidade técnica no sentido de dar ciência ao Hospital Central do Exército a respeito da impropriedade/falha mencionada no parágrafo anterior;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, em:

a) conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) dar ciência ao Hospital Central do Exército (HCE), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no Contrato 40/2016, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

b.1.) a prorrogação de vigência de contrato sem a necessária e tempestiva submissão do ato ao exame prévio do órgão de consultoria jurídica competente, constatada quando do 6º Termo Aditivo ao Contrato 40/2016, caracterizou afronta aos ditames do § 4.º do art. 57, e respectivo inciso II, da Lei 8.666/1993,

consoante jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 521/2013-TCU-Plenário, 3024/2013-TCU-Plenário e 1057/2021-TCU-Plenário);

c) levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos dos arts. 169, V, e 250, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-000.733/2023-7 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Unidade jurisdicionada: Hospital Central do Exército (HCE).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 172/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de petição mediante a qual a requerente solicita o reconhecimento da incidência da prescrição ressarcitória, em linha com sentença judicial favorável no âmbito do processo 1040055-29.2019.4.01.3400 (peças 436-438 e 468-470).

Considerando que o presente processo já superou todas as etapas processuais previstas, tendo sido prolatado por derradeiro os Acórdãos 1.257/2022 e 2.635/2022, ambos do Plenário do TCU, objetos de apreciação de embargos de declaração contra decisão tomada em sede de recursos de reconsideração (Acórdão 1.889/2021-TCU-Plenário);

Considerando que no momento a intenção da responsável se limita ao reconhecimento da prescrição ressarcitória, com base em sentença judicial a ela favorável (peça 304);

Considerando que os pedidos visam objetivamente à reforma da deliberação proferida no acórdão condenatório, sem apontar os fundamentos de uma eventual impugnação da decisão, sem denominar tal pedido como recurso;

Considerando que a requerente apenas suscita a ocorrência da prescrição, de modo que a peça não se trata de recurso;

Considerando que este Tribunal já se manifestou sobre a não ocorrência da prescrição tanto ressarcitória quanto punitiva, nos termos da Acórdão 2.635/2022-TCU-Plenário, conforme a Resolução TCU 344/2022;

Considerando que a jurisprudência do TCU é firme no sentido de garantir a independência das instâncias, admitindo-se apenas influência da esfera penal, e somente quando a sentença definitiva decidir pela negação da autoria ou da materialidade, ou seja, quando entender que o fato não ocorreu ou que o autor não foi aquele indicado no processo;

Considerando que o inteiro teor da r. sentença proferida nos autos do Processo 1040055-29.2019.4.01.3400, em que figuram como partes a embargante e a União, não vincula as decisões desta Casa, mas cria obrigação de não fazer a ser cumprida por este TCU;

Considerando que este Tribunal não adotou nenhuma medida constritiva, a exemplo de protesto ou negativação, não prosseguiu com a cobrança das dívidas imputadas à C Engenharia S/A., não solicitou a inclusão do nome da empresa no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), nem enviou documentação para execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal, na forma dos arts. 19, 23, inciso III, alínea “b”, 24 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) recepcionar o expediente das peças 436-438 e 468-470 como mera petição, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Resolução-TCU 259/2014;

b) indeferir o pleito para reconhecimento da ocorrência da preclusão ressarcitória, nos termos da Resolução-TCU 344/2022; e

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica (peça 476) à requerente.

1. Processo TC-017.154/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ademir Pereira Cabral (139.919.144-68); C Engenharia S/A (12.272.753/0001-35); Construtora Gautama Ltda. (00.725.347/0001-00); Dylson de Luiz Medeiros Filho (431.259.804-53); Fernando Antônio Dantas da Silva (041.931.564-00); Jose Faustino Pereira Filho (042.035.264-34); Jose Vieira Crispim (033.253.004-30); José Benigno Viana Portela (033.266.324-87); José Mário do Nascimento (048.974.554-72).

1.2. Recorrente: C Engenharia S/A (12.272.753/0001-35).

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Alagoas.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4.1. Ministro que declarou impedimento no processo: Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

1.8. Representação legal: Aline Ramos Ribeiro (OAB/DF 27.030) e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 173/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em relação ao monitoramento do Acórdão 944/2022-TCU-Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 1.8.1, 1.8.1.1, 1.8.1.2, 1.8.1.3 e 1.8.2;

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério da Saúde; e

c) apensar o presente processo ao TC 000.563/2021-8, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno.

1. Processo TC-030.540/2022-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão: Ministério da Saúde.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 174/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “e”, e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a partir do término do prazo anteriormente concedido, o prazo para atendimento às determinações contidas no subitem 9.1.8 do Acórdão 995/2023-TCU-Plenário (peça 516).

1. Processo TC-007.802/2022-6 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Apensos: 022.202/2019-6 (ACOMPANHAMENTO); 024.000/2018-3 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO); 016.176/2022-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União; Agência Brasileira de Inteligência; Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.; Agência Espacial Brasileira; Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico; Agência Nacional de Aviação Civil; Agência Nacional de Energia Elétrica; Agência Nacional de Mineração; Agência Nacional de Saúde Suplementar; Agência Nacional de Telecomunicações; Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Agência Nacional de Transportes Terrestres; Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Agência Nacional do Cinema; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.; Autoridade de

Governança do Legado Olímpico; Autoridade Portuária de Santos S.A.; Banco Central do Brasil; Banco da Amazônia S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica; Caixa Econômica Federal; Câmara dos Deputados; Casa da Moeda do Brasil; Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A.; Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras Estabelecimentos Unificados; Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.; Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca; Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais; Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.; Colégio Pedro II; Comando da Aeronáutica; Comando da Marinha; Comando do Exército; Comissão de Valores Mobiliários; Comissão Nacional de Energia Nuclear; Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Companhia das Docas do Estado da Bahia; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo; Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil; Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais; Companhia Docas do Ceará; Companhia Docas do Espírito Santo; Companhia Docas do Pará; Companhia Docas do Rio de Janeiro; Companhia Docas do Rio Grande do Norte; Companhia Hidro Elétrica do São Francisco; Companhia Nacional de Abastecimento; Conselho Administrativo de Defesa Econômica; Conselho da Justiça Federal; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado da Bahia; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado da Paraíba; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Alagoas; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Goiás; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso do Sul; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Pernambuco; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Rondônia; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Roraima; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Santa Catarina; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Sergipe; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Acre; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Amapá; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Amazonas; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Ceará; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Espírito Santo; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Maranhão; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Pará; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Piauí; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio Grande do Norte; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Tocantins; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado Rio de Janeiro; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul; Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil; Conselho Federal de Administração; Conselho Federal de Biblioteconomia; Conselho Federal de Biologia; Conselho Federal de Biomedicina; Conselho Federal de Contabilidade; Conselho Federal de Corretores de Imóveis; Conselho Federal de Economia; Conselho Federal de Educação Física; Conselho Federal de Enfermagem; Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Conselho Federal de Estatística; Conselho Federal de Farmácia; Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselho Federal de Fonoaudiologia; Conselho Federal de Medicina; Conselho Federal de Medicina Veterinária; Conselho Federal de Nutricionistas; Conselho Federal de Odontologia; Conselho Federal de Psicologia; Conselho Federal de Química; Conselho Federal de Relações Públicas; Conselho Federal de Representantes Comerciais; Conselho Federal de Serviço Social; Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional de Técnicos Em Radiologia; Conselho Nacional do Ministério Público; Conselho Nacional do Ministério Público (extinto); Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil-DF; Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil-MG; Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil-PB; Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil-PE; Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil-RJ; Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil-RS; Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil-SP; Conselho Regional de Administração da Bahia; Conselho Regional de Administração da Paraíba; Conselho Regional de Administração de Alagoas; Conselho Regional de Administração de Goiás; Conselho Regional de Administração de Minas Gerais; Conselho Regional de Administração de Pernambuco; Conselho Regional de Administração de Rondônia; Conselho Regional de Administração de Roraima; Conselho Regional de Administração de Santa Catarina; Conselho Regional de

Administração de São Paulo; Conselho Regional de Administração de Sergipe; Conselho Regional de Administração do Acre; Conselho Regional de Administração do Amapá; Conselho Regional de Administração do Amazonas; Conselho Regional de Administração do Ceará; Conselho Regional de Administração do Distrito Federal; Conselho Regional de Administração do Espírito Santo; Conselho Regional de Administração do Maranhão; Conselho Regional de Administração do Mato Grosso; Conselho Regional de Administração do Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Administração do Pará; Conselho Regional de Administração do Paraná; Conselho Regional de Administração do Piauí; Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro; Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Norte; Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul; Conselho Regional de Administração do Tocantins; Conselho Regional de Biblioteconomia 10ª Região (RS); Conselho Regional de Biblioteconomia 11ª Região (AM, AC, RO e RR); Conselho Regional de Biblioteconomia 13ª Região (MA); Conselho Regional de Biblioteconomia 14ª Região (SC); Conselho Regional de Biblioteconomia 15ª Região (PB e RN); Conselho Regional de Biblioteconomia 2ª Região (PA, AP e TO); Conselho Regional de Biblioteconomia 3ª Região (CE e PI); Conselho Regional de Biblioteconomia 4ª Região (PE e AL); Conselho Regional de Biblioteconomia 5ª Região (BA e SE); Conselho Regional de Biblioteconomia 6ª Região (MG e ES); Conselho Regional de Biblioteconomia 7ª Região (RJ); Conselho Regional de Biblioteconomia 8ª Região (SP); Conselho Regional de Biblioteconomia 9ª Região (PR); Conselho Regional de Biologia - 1ª Região (SP, MT, MS); Conselho Regional de Biologia - 2ª Região (RJ, ES); Conselho Regional de Biologia - 3ª Região (RS, SC); Conselho Regional de Biologia - 4ª Região (MG, DF, GO, TO); Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN); Conselho Regional de Biologia - 6ª Região (AM, AC, AP, PA, RO, RR); Conselho Regional de Biologia - 7ª Região (PR); Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE); Conselho Regional de Biomedicina - 1ª Região (ES, MS, RJ, SP); Conselho Regional de Biomedicina - 2ª Região (PE, BA, AL, SE, RN, CE, PI, PB, MA); Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região (PA, AM, AP, RR, AC, RO); Conselho Regional de Biomedicina - 5ª Região (RS, SC); Conselho Regional de Biomedicina - 6ª Região (PR); Conselho Regional de Biomedicina - 3ª Região (GO, DF, MG, MT, TO); Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal; Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia; Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba; Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Alagoas; Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás; Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso; Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais; Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Pernambuco; Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia; Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima; Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina; Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo; Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sergipe; Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Acre; Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amapá; Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas; Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará; Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo; Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão; Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará; Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná; Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Piauí; Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro; Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte; Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul; Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins; Conselho Regional de Corretores de Imóveis 1ª Região (RJ); Conselho Regional de Corretores de Imóveis 11ª Região (SC); Conselho Regional de Corretores de Imóveis 13ª Região (ES); Conselho Regional de Corretores de Imóveis 14ª Região (MS); Conselho Regional de Corretores de Imóveis 15ª Região (CE); Conselho Regional de Corretores de Imóveis 16ª Região (SE); Conselho Regional de Corretores de Imóveis 17ª Região (RN); Conselho Regional de Corretores de Imóveis 18ª Região (AM e RR); Conselho Regional de Corretores de Imóveis 19ª Região (MT); Conselho Regional de Corretores de Imóveis 2ª Região (SP); Conselho Regional de Corretores de Imóveis 20ª Região (MA); Conselho Regional de Corretores de Imóveis 21ª Região (PB); Conselho Regional de Corretores de Imóveis 23ª Região (PI); Conselho Regional de Corretores de Imóveis 24ª Região (RO); Conselho Regional de Corretores de Imóveis 25ª Região (TO); Conselho Regional de Corretores de Imóveis 26ª Região (AC); Conselho Regional de

Corretores de Imóveis 3ª Região (RS); Conselho Regional de Corretores de Imóveis 4ª Região (MG); Conselho Regional de Corretores de Imóveis 5ª Região (GO); Conselho Regional de Corretores de Imóveis 6ª Região (PR); Conselho Regional de Corretores de Imóveis 7ª Região (PE); Conselho Regional de Corretores de Imóveis 8ª Região (DF); Conselho Regional de Corretores de Imóveis 9ª Região (BA); Conselho Regional de Economia 1ª Região (RJ); Conselho Regional de Economia 10ª Região (mg); Conselho Regional de Economia 11ª Região (DF); Conselho Regional de Economia 12ª Região (AL); Conselho Regional de Economia 13ª Região (AM); Conselho Regional de Economia 14ª Região (MT); Conselho Regional de Economia 15ª Região (MA); Conselho Regional de Economia 16ª Região (SE); Conselho Regional de Economia 17ª Região (ES); Conselho Regional de Economia 18ª Região (GO); Conselho Regional de Economia 19ª Região (RN); Conselho Regional de Economia 2ª Região (SP); Conselho Regional de Economia 20ª Região (MS); Conselho Regional de Economia 21ª Região (PB); Conselho Regional de Economia 22ª Região (PI); Conselho Regional de Economia 23ª Região (AC); Conselho Regional de Economia 24ª Região (RO); Conselho Regional de Economia 25ª Região (TO); Conselho Regional de Economia 27ª Região (RR); Conselho Regional de Economia 3ª Região (PE); Conselho Regional de Economia 4ª Região (RS); Conselho Regional de Economia 5ª Região (BA); Conselho Regional de Economia 6ª Região (PR); Conselho Regional de Economia 7ª Região (SC); Conselho Regional de Economia 8ª Região (CE); Conselho Regional de Economia 9ª Região (PA); Conselho Regional de Economistas Domésticos III (extinta); Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região (RJ, ES); Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região (PB); Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região (MS); Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região (PE); Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região (BA); Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região (GO, TO); Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região (PI); Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região (RN); Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região (MT); Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região (PA, AP); Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região (AL); Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região (RS); Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região (SE); Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região (SC); Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região (SP); Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região (CE); Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região (MG); Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região (DF); Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região (AM, AC, RO, RR); Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região (PR); Conselho Regional de Enfermagem da Bahia; Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba; Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas; Conselho Regional de Enfermagem de Goiás; Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais; Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco; Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia; Conselho Regional de Enfermagem de Roraima; Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina; Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo; Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe; Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins; Conselho Regional de Enfermagem do Acre; Conselho Regional de Enfermagem do Amapá; Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas; Conselho Regional de Enfermagem do Ceará; Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal; Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo; Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão; Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso; Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Enfermagem do Pará; Conselho Regional de Enfermagem do Paraná; Conselho Regional de Enfermagem do Piauí; Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro; Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte; Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado Minas Gerais; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Alagoas; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Roraima; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

Estado de Sergipe; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Tocantins; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amapá; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Piauí; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Norte; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná; Conselho Regional de Estatística da 2ª Região (RJ); Conselho Regional de Estatística da 3ª Região (SP); Conselho Regional de Estatística da 4ª Região (PR, RS e SC); Conselho Regional de Estatística da 5ª Região (AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN e SE); Conselho Regional de Estatística da 6ª Região (ES e MG); Conselho Regional de Estatística 1ª Região (DF, GO, MS, MT e TO); Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal; Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia; Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina; Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Acre; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amapá; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Norte; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins; Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região (PE, RN, AL, PB); Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região (SC); Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região (DF, GO); Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região (PA, MA, AM, TO, RR, AP); Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região (MS); Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região (PI); Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região (ES); Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região (MA); Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região (RJ); Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (SP); Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (MG); Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região (RS); Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 6ª Região (CE); Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região (BA); Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região (PR); Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região (MT, AC, RO); Conselho Regional de Fonoaudiologia 1ª Região (RJ); Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região (SP); Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª Região (PR, SC); Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região (AL, BA, PB, PE, SE); Conselho Regional de Fonoaudiologia 5ª Região (GO, DF, MT, MS, TO); Conselho Regional de Fonoaudiologia 6ª Região (MG, ES); Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região (RS); Conselho Regional de Fonoaudiologia 8ª Região (CE, MA, PI, RN); Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal; Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia; Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba; Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas; Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás; Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso; Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais; Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco; Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia; Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima; Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina; Conselho Regional

de Medicina do Estado de São Paulo; Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe; Conselho Regional de Medicina do Estado de Tocantins; Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre; Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá; Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas; Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo; Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão; Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará; Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná; Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí; Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro; Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte; Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul; Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará; Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia; Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba; Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas; Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás; Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais; Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco; Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia; Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina; Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo; Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe; Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá; Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas; Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará; Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo; Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Maranhão; Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso; Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná; Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí; Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro; Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte; Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul; Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins; Conselho Regional de Museologia 2ª Região (ES, MG e RJ); Conselho Regional de Nutricionista 6ª Região (AL, CE, MA, PB, PE, PI e RN); Conselho Regional de Nutricionistas 10ª Região (SC); Conselho Regional de Nutricionistas 2ª Região (RS); Conselho Regional de Nutricionistas 3ª Região (SP e MS); Conselho Regional de Nutricionistas 4ª Região (ES e RJ); Conselho Regional de Nutricionistas 5ª Região (BA e SE); Conselho Regional de Nutricionistas 7ª Região (AC, AM, AP, PA, RO e RR); Conselho Regional de Nutricionistas 8ª Região (PR); Conselho Regional de Nutricionistas 9ª Região (MG); Conselho Regional de Odontologia da Bahia; Conselho Regional de Odontologia da Paraíba; Conselho Regional de Odontologia de Alagoas; Conselho Regional de Odontologia de Goiás; Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais; Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco; Conselho Regional de Odontologia de Rondônia; Conselho Regional de Odontologia de Roraima; Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina; Conselho Regional de Odontologia de São Paulo; Conselho Regional de Odontologia de Sergipe; Conselho Regional de Odontologia de Tocantins; Conselho Regional de Odontologia do Acre; Conselho Regional de Odontologia do Amapá; Conselho Regional de Odontologia do Amazonas; Conselho Regional de Odontologia do Ceará; Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal; Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo; Conselho Regional de Odontologia do Maranhão; Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso; Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Odontologia do Pará; Conselho Regional de Odontologia do Paraná; Conselho Regional de Odontologia do Piauí; Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro; Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte; Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul; Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 1ª Região (RJ); Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 2ª Região (SP e PR); Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 3ª Região (MG e ES); Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 4ª Região (RS e SC); Conselho Regional de Psicologia 1ª Região (DF); Conselho Regional de Psicologia 10ª Região (PA e AP); Conselho Regional de Psicologia 11ª Região (CE); Conselho Regional de Psicologia 12ª Região (SC); Conselho Regional de Psicologia 13ª Região (PB); Conselho Regional de Psicologia 14ª Região (MS); Conselho Regional de Psicologia 15ª Região (AL); Conselho Regional de Psicologia 16ª Região (ES); Conselho Regional de Psicologia 17ª Região (RN); Conselho Regional de Psicologia 18ª Região (MT); Conselho Regional de Psicologia 19ª Região (SE); Conselho Regional de Psicologia 2ª Região (PE);

Conselho Regional de Psicologia 20ª Região (AM e RR); Conselho Regional de Psicologia 21ª Região (PI); Conselho Regional de Psicologia 22ª Região (MA); Conselho Regional de Psicologia 23ª Região (TO); Conselho Regional de Psicologia 3ª Região (BA); Conselho Regional de Psicologia 4ª Região (MG); Conselho Regional de Psicologia 5ª Região (RJ); Conselho Regional de Psicologia 6ª Região (SP); Conselho Regional de Psicologia 7ª Região (RS); Conselho Regional de Psicologia 8ª Região (PR); Conselho Regional de Psicologia 9ª Região (GO); Conselho Regional de Química I Região (PE); Conselho Regional de Química II Região (MG); Conselho Regional de Química III Região (RJ); Conselho Regional de Química IV Região (SP); Conselho Regional de Química IX Região (PR); Conselho Regional de Química V Região (RS); Conselho Regional de Química VI Região (PA e AP); Conselho Regional de Química VII Região (BA); Conselho Regional de Química VIII Região (SE); Conselho Regional de Química X Região (CE); Conselho Regional de Química XI Região (MA); Conselho Regional de Química XII Região (GO, TO e DF); Conselho Regional de Química XIII Região (SC); Conselho Regional de Química XIV Região (AM, AC, RO e RR); Conselho Regional de Química XIX Região (PB); Conselho Regional de Química XV Região (RN); Conselho Regional de Química XVI Região (MT); Conselho Regional de Química XVII Região (AL); Conselho Regional de Química XVIII Região (PI); Conselho Regional de Química XX Região (MS); Conselho Regional de Química XXI Região (ES); Conselho Regional de Representantes Comerciais do Distrito Federal; Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado da Bahia; Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado da Paraíba; Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Alagoas; Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Goiás; Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Minas Gerais; Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Pernambuco; Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Rondônia; Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Santa Catarina; Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Sergipe; Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Amazonas; Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Ceará; Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Espírito Santo; Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Maranhão; Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Mato Grosso; Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Pará; Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Paraná; Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Piauí; Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Rio de Janeiro; Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Rio Grande do Norte; Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul; Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Tocantins; Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado São Paulo; Conselho Regional de Serviço Social 1ª Região (PA); Conselho Regional de Serviço Social 10ª Região (RS); Conselho Regional de Serviço Social 11ª Região (PR); Conselho Regional de Serviço Social 12ª Região (SC); Conselho Regional de Serviço Social 13ª Região (PB); Conselho Regional de Serviço Social 15ª Região (AM); Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região (AL); Conselho Regional de Serviço Social 17ª Região (ES); Conselho Regional de Serviço Social 18ª Região (SE); Conselho Regional de Serviço Social 19ª Região (GO); Conselho Regional de Serviço Social 2ª Região (MA); Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região (MT); Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região (MS); Conselho Regional de Serviço Social 22ª Região (PI); Conselho Regional de Serviço Social 23ª Região (RO); Conselho Regional de Serviço Social 25ª Região (TO); Conselho Regional de Serviço Social 26ª Região (AC); Conselho Regional de Serviço Social 3ª Região (CE); Conselho Regional de Serviço Social 4ª Região (PE); Conselho Regional de Serviço Social 5ª Região (BA); Conselho Regional de Serviço Social 6ª Região (MG); Conselho Regional de Serviço Social 7ª Região (RJ); Conselho Regional de Serviço Social 8ª Região (DF); Conselho Regional de Serviço Social 9ª Região (SP); Conselho Regional de Técnicos Em Radiologia 1ª Região (DF); Conselho Regional de Técnicos Em Radiologia 10ª Região (PR); Conselho Regional de Técnicos Em Radiologia 11ª Região (SC); Conselho Regional de Técnicos Em Radiologia 12ª Região (MT e MS); Conselho Regional de Técnicos Em Radiologia 13ª Região (ES); Conselho Regional de Técnicos Em Radiologia 14ª Região (AP e PA); Conselho Regional de Técnicos Em Radiologia 15ª Região (PE); Conselho Regional de Técnicos Em Radiologia 16ª Região (RN e PB); Conselho Regional de Técnicos Em Radiologia 17ª Região (MA e

PI); Conselho Regional de Técnicos Em Radiologia 18ª Região (RO e AC); Conselho Regional de Técnicos Em Radiologia 2ª Região (CE); Conselho Regional de Técnicos Em Radiologia 3ª Região (MG); Conselho Regional de Técnicos Em Radiologia 4ª Região (RJ); Conselho Regional de Técnicos Em Radiologia 5ª Região (SP); Conselho Regional de Técnicos Em Radiologia 6ª Região (RS); Conselho Regional de Técnicos Em Radiologia 7ª Região (AL e SE); Conselho Regional de Técnicos Em Radiologia 8ª Região (BA); Conselho Regional de Técnicos Em Radiologia 9ª Região (GO e TO); Controladoria-Geral da União; Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; Defensoria Pública da União; Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas; Departamento de Polícia Federal; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Departamento Nacional de Obras Contra As Secas; Departamento Nacional de Produção Mineral; Eletrosul Centrais Elétricas S.A.; Empresa Brasil de Comunicação S.A.; Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. Pré-Sal Petróleo S.A - PPSA; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária; Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - MT; Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Empresa de Navegação da Amazônia - MT (extinta); Empresa de Pesquisa Energética; Empresa de Planejamento e Logística S.A.; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.; Empresa Gerencial de Projetos Navais; Empresa Gestora de Ativos; Entidades/Órgãos do Governo do Distrito Federal; Financiadora de Estudos e Projetos; Fundação Alexandre de Gusmão; Fundação Biblioteca Nacional; Fundação Casa de Rui Barbosa; Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; Fundação Cultural Palmares; Fundação Escola Nacional de Administração Pública; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fundação Joaquim Nabuco; Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho; Fundação Nacional de Artes; Fundação Nacional de Saúde; Fundação Nacional do Índio; Fundação Osório; Fundação Oswaldo Cruz; Fundação Universidade de Brasília; Fundação Universidade do Amazonas; Fundação Universidade Federal da Grande Dourados; Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal de Ouro Preto; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de São Carlos; Fundação Universidade Federal de São João Del Rei; Fundação Universidade Federal de Sergipe; Fundação Universidade Federal de Uberlândia; Fundação Universidade Federal de Viçosa; Fundação Universidade Federal do Acre; Fundação Universidade Federal do Amapá; Fundação Universidade Federal do Maranhão; Fundação Universidade Federal do Pampa; Fundação Universidade Federal do Piauí; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Fundação Universidade Federal do Tocantins; Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Furnas Centrais Elétricas S.A.; Hospital de Clínicas de Porto Alegre; Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.; Indústria de Material Bélico do Brasil; Indústrias Nucleares do Brasil S.A.; Instituto Benjamim Constant; Instituto Brasileiro de Museus; Instituto Brasileiro de Turismo; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará; Instituto Federal de

Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense; Instituto Nacional da Propriedade Industrial; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Instituto Nacional de Educação de Surdos; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto); Ministério da Cidadania (extinto); Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto); Ministério da Defesa; Ministério da Economia (extinto); Ministério da Educação; Ministério da Infraestrutura (extinto); Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (extinto); Ministério da Pesca e Aquicultura (extinta); Ministério da Saúde; Ministério das Comunicações (extinto); Ministério das Relações Exteriores; Ministério de Minas e Energia; Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinta); Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto); Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Ministério do Trabalho e Previdência (extinto); Ministério do Turismo; Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal; Ministério Público Militar; Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.; Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal; Petrobras Transporte S.A. - MME; Petróleo Brasileiro S.A.; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Militar do Distrito Federal; Polícia Rodoviária Federal; Presidência da República; Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (extinto); Senado Federal; Serviço Federal de Processamento de Dados; Superintendência da Zona Franca de Manaus; Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia; Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste; Superintendência de Seguros Privados; Superintendência do Desenvolvimento do Centro -Oeste; Superintendência Nacional de Previdência Complementar; Superior Tribunal de Justiça; Superior Tribunal Militar; Supremo Tribunal Federal; Telecomunicações Brasileiras S.A.; Tribunal de Contas da União; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ; Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO; Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR; Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC; Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB; Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO; Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP; Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA; Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES; Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO; Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL; Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP; Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE; Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN; Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI; Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT; Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG; Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS; Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA; Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE; Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE; Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP; Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; Tribunal Regional Eleitoral da Bahia; Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba; Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas; Tribunal Regional Eleitoral de Goiás; Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais; Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia; Tribunal Regional Eleitoral de Roraima; Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina; Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo; Tribunal Regional Eleitoral do Acre; Tribunal Regional Eleitoral do Amapá; Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas; Tribunal Regional Eleitoral do Ceará; Tribunal Regional Eleitoral do Distrito

Federal; Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo; Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão; Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso; Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul; Tribunal Regional Eleitoral do Pará; Tribunal Regional Eleitoral do Paraná; Tribunal Regional Eleitoral do Piauí; Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro; Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte; Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul; Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe; Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Tribunal Regional Federal da 4ª Região; Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Tribunal Regional Federal da 6ª Região; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal Superior Eleitoral; Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal da Fronteira Sul; Universidade Federal da Integração Latino-Americana; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Alenas; Universidade Federal de Campina Grande; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Itajubá; Universidade Federal de Juiz de Fora; Universidade Federal de Lavras; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Roraima; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Cariri; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Espírito Santo; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Oeste da Bahia; Universidade Federal do Oeste do Pará; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Recôncavo da Bahia; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal do Sul da Bahia; Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará; Universidade Federal do Triângulo Mineiro; Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural da Amazônia; Universidade Federal Rural de Pernambuco; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Universidade Federal Rural do Semiárido; Universidade Tecnológica Federal do Paraná; Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A; Vice-Presidência da República.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: Melissa Monte Stephan (OAB/RJ 118.596), André Yokomizo Aceiro (OAB/DF 17.753), Rafael Zimmermann Santana (OAB/RJ 154.238) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 175/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em relação ao monitoramento do Acórdão 2.181/2016- TCU-Plenário (peça 75), com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar cumprida a determinação constante do item 9.6;

b) indeferir o pedido formulado pelo Sr. Wilson Rocha Ferreira (CPF 734.120.667-53) para ser considerado como parte interessada no processo, nos termos do art. 146, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, ao Sr. Wilson Rocha Ferreira e demais interessados; e

d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-008.225/2010-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 004.083/2016-4 (SOLICITAÇÃO); 036.480/2016-9 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Construtora Queiroz Galvão S/A (33.412.792/0119-52); Contemat Engenharia e Geotecnia S/A (42.464.479/0001-67); Genivaldo Paulino da Silva (021.453.594-00); Jeffrey Rodrigues de Carvalho (435.984.207-49); Luiz Antônio Pagot (435.102.567-00); Luiz Guilherme Rodrigues de Mello (765.579.601-72).

1.3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

1.4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério dos Transportes; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinto); 3º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.

1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.8. Representação legal: Urbano Vitalino de Melo Neto (OAB/PE 17.700), Marco Antônio Prandini e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 176/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e ao representante; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-000.321/2024-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 177/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá e à representante; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-037.121/2023-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá - Ebserh.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Renata Barreto da Fonseca (OAB/BA 21.264), Alice Oliveira de Souza Cavalcante (OAB/DF 46.204) e outros.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 178/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 30/2023, sob a responsabilidade do Conselho Federal de Medicina - CFM, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de prevenção e segurança contra incêndio e pânico e de elaboração e atualização de plano de prevenção, combate a incêndio e abandono por meio de brigada de incêndio, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, acessórios e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços, a serem executados de forma contínua para atender a nova sede do CFM, conforme característica, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no edital e termo de referência (peça 1, p. 18).

Considerando que, nos termos do art. 146 do Regimento Interno do TCU, a habilitação de interessado em processo será efetivada mediante o deferimento, pelo relator, de pedido de ingresso formulado por escrito e devidamente fundamentado, por meio do qual interessado deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, razão legítima para intervir no processo;

Considerando que será indeferido o pedido que não preencher os requisitos do parágrafo anterior, conforme dispõe o § 2º do art. 146 do Regimento Interno do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção;

c) indeferir o pedido formulado pela empresa Sefix Gestão de Profissionais Ltda. (13.258.899/0001-99) para ser considerada como parte interessada no processo, nos termos do art. 146, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, sem prejuízo de autorizar, caso requeira, vista e cópia às peças não sigilosas dos presentes autos;

d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Conselho Federal de Medicina - CFM e à representante; e

e) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-040.048/2023-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Conselho Federal de Medicina.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 179/2024 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, bem como nos pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação a Paulo Roberto de Souza Lemos e a Samantha Almeida Gomes, ante o recolhimento integral da multa que lhes foi aplicada pelo item 9.7 do Acórdão 1.176/2020-Plenário, restituindo os autos à Secretaria de Gestão de Processos para exame das peças 364 a 369.

1. Processo TC-033.244/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 033.050/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Andre Gomes Alay Esteves (543.026.175-00); Cleitom de Sousa Coelho Viana (909.585.511-20); Fabio da Silva (268.920.061-91); Luiz Carlos da Silva Ramos (536.108.497-20); Paulo Roberto de Souza Lemos (031.661.917-55); Samantha Almeida Gomes (002.057.161-56); Servix Informática Ltda (01.134.191/0002-28); Wanderley Severino (119.803.111-53).

1.3. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ministério da Educação.

1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI).

1.7. Representação legal: Magda Andrade Marques Ludwig (41.070/OAB-DF), representando Luiz Carlos da Silva Ramos; Edilberto Nerry Petry (37.288/OAB-DF), representando Paulo Roberto de Souza Lemos; Bruno Silva Campos (17509/OAB-DF) e Elísio de Azevedo Freitas (18.596/OAB-DF), representando Samantha Almeida Gomes; Filipe da Silveira Moreira (34.489/OAB-DF), representando Cleitom de Sousa Coelho Viana; Gustavo Toniol Raguzzoni e Luiz Fernando Braz Siqueira (21104/OAB-DF), representando Servix Informática Ltda.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 180/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia acerca de possíveis irregularidades, de diversas naturezas, no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Considerando que não foram juntados aos autos evidências e elementos suficientes ou indícios concretos para respaldar minimamente as alegações apresentadas;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso III, 169, inciso II, e 235, parágrafo único, do Regimento Interno-TCU e no art. 105 da Resolução-TCU 259/2014, bem como no parecer da unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) não conhecer da denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade;

b) manter o sigilo do processo;

c) comunicar esta decisão ao denunciante;

d) arquivar os autos.

1. Processo TC-036.888/2023-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (AudAgroAmbiental).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 181/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia, com pedido de adoção de medida cautelar, sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 76/2022, sob a responsabilidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional (Senac/DN), cujo objeto é a contratação de solução tecnológica de acesso de rede local sem fio tipo outsourcing, com homologação de marca.

Considerando que o denunciante alegou, em suma, que o edital, em seu item 2.1.2, prevê que somente poderão participar do certame equipamentos e marcas homologadas anteriormente à publicação, e ainda restringe a participação de outros interessados em razão do tempo exíguo estabelecido para o envio dos equipamentos para testes e homologação;

considerando que a denúncia atende aos requisitos de admissibilidade aplicáveis;

considerando que, de acordo com a unidade instrutora, os indícios de irregularidades não se confirmaram, uma vez que não há irregularidade na cláusula do edital que prevê o procedimento de pré-qualificação, e que o edital franqueou a solicitação de pré-qualificação de novos equipamentos que atendessem aos requisitos do edital;

considerando que, em relação à alegada exiguidade do prazo para a manifestação de novos interessados na pré-qualificação, verifica-se que o Senac, em resposta a pedido de esclarecimento de licitante, suspendeu o pregão em 1º/11/2023 (peça 9) e renovou os prazos previstos no edital (peça 12, p. 2), prorrogando para 5/1/2024 o início do prazo de três dias úteis para manifestação de interesse e que, dessa forma, os potenciais interessados tiveram de 18/10/2023, data da publicação original do edital, até 10/1/2024 para reunir os equipamentos e documentos necessários à pré-qualificação, prazo considerado razoável pela unidade técnica;

considerando que não estão presentes os requisitos necessários à adoção da medida cautelar pleiteada;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 43, inciso I, e 53 a 55 da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso III, 169, inciso V, e 234 a 236 do Regimento Interno-TCU e nos arts. 103, § 1º, 104, § 1º, e 108, da Resolução TCU 259/2014, bem como no parecer da unidade técnica, em:

- a) conhecer da denúncia;
- b) no mérito, considerá-la improcedente;
- c) comunicar esta decisão ao denunciante e à unidade jurisdicionada;
- d) levantar o sigilo dos autos, com exceção das peças que contenham informação pessoal do denunciante;

e) arquivar os autos.

1. Processo TC-037.661/2023-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional.

1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 182/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de novo pedido de prorrogação de prazo para atendimento do item 1.7.2 do Acórdão 288/2023-TCU-Plenário, adotado em autos de monitoramento do item 1.8 do Acórdão 11.204/2016-TCU-2ª Câmara, que determinou ao então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil a adoção de providências quanto à análise de prestações de contas de convênios firmados pela extinta Secretaria de Portos da Presidência da República.

Considerando que o DNIT/CGMAB alega estar enfrentando dificuldades operacionais para realizar a instrução processual, bem como a existência de um volume massivo de informações que precisam ser analisadas;

considerando o parecer propondo o deferimento do requerimento (peça 200);

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “e”, e 183, parágrafo único, do Regimento Interno-TCU, bem como no parecer emitido, ACORDAM, por unanimidade, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada, por 120 dias, a contar do término do prazo anteriormente concedido, comunicando-se esta decisão ao interessado.

1. Processo TC-004.470/2017-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária.

1.5. Representação legal: Ana Carolina Souza do Bomfim, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 183/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos, constituídos, originariamente, para monitorar o cumprimento da determinação feita ao município de Nova Crixás/GO pelo item 1.6.2 do Acórdão 10.217/2017 - 2ª Câmara (peça 2), reiterada pelo item 9.9 do Acórdão 6.386/2020 - 2ª Câmara (peça 59).

Considerando que, neste momento processual, avalia-se especificamente o atendimento, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), da determinação contida no item 9.1 do Acórdão 7.874/2022 - 2ª Câmara (peça 96), interrelacionada com as anteriormente citadas, para que finalizasse a análise da prestação de contas referente ao Termo de Compromisso PAC2 1942/2011, firmado com o Município de Nova Crixás/GO para a construção de uma escola;

considerando que o FNDE deu como concluída a obra e aprovou com ressalvas as respectivas contas (peças 114 e 115);

considerando que, em contato telefônico promovido pela unidade técnica com o Secretário Municipal de Educação de Nova Crixás/GO, a autoridade informou que a escola estava em pleno funcionamento, encaminhando a mensagem eletrônica de peça 116;

considerando que, em atenção aos princípios da eficiência e do custo-benefício do controle, não se revela conveniente dar continuidade ao presente monitoramento com o objetivo de confirmar o pleno funcionamento da escola, tarefa que se encontra entre as atribuições do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “a”; 169, inciso I; 243 e 254, do Regimento Interno/TCU e nos arts. 36 e 37 da Resolução-TCU 259/2014, em:

a) considerar parcialmente cumprido o item 9.1 do Acórdão 7.874/2022 - 2ª Câmara, bem como os interrelacionados itens 1.6.2 do Acórdão 10.217/2017 - 2ª Câmara e 9.9 do Acórdão 6.386/2020 - 2ª Câmara, dispensando-se a continuidade de seu monitoramento;

b) dar conhecimento desta decisão, com envio das respectivas instruções e de cópia das peças 117-118, ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), à Prefeitura Municipal de Nova Crixás/GO e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO); e

c) apensar definitivamente o presente processo ao TC 027.062/2016-2.

1. Processo TC-036.622/2019-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: TC 033.081/2020-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Ailton José Barretos (430.263.201-10), ex-prefeito, e Lázaro Valdivino da Silva (479.411.541-53), prefeito

1.3. Unidade: Município de Nova Crixás/GO

1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação)

1.7. Representação legal: não há

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 184/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pela extinta 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras/TCU, em face de notícias da existência de falhas metodológicas no processo de coleta e tratamento estatísticos dos dados que alimentam os sistemas oficiais de preço Sicro (Sistema de Custos Rodoviários) e Sinapi (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos da Construção Civil), os quais servem como balizadores para as contratações de obras públicas;

Considerando que o mérito do processo foi apreciado pelo Acórdão 1078/2012-TCU-Plenário, relator Ministro José Mucio, mediante o qual o Tribunal autorizou a realização de auditorias no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acerca da matéria;

Considerando que a auditoria no IBGE tramitou no TC 017.260/2012-4, tendo o processo sido apreciado nos Acórdãos 56/2013, 2.984/2013 e 1.011/2015, todos do Plenário do TCU, de relatoria do

Ministro José Mucio, tendo sido proferidas diversas determinações e recomendações à Caixa Econômica Federal e àquele instituto, deliberando-se pelo arquivamento do processo;

Considerando que, em vista da auditoria realizada no IBGE, foi autuado o processo de monitoramento TC 009.281/2015-0, apreciado pelo Acórdão 188/2017-TCU-Plenário, também de relatoria do Ministro José Mucio, tendo o feito sido arquivado;

Considerando que a auditoria no DNIT tramitou no TC 029.154/2013-8, tendo o processo sido apreciado pelo Acórdão 2553/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, em cujos autos foram proferidas diversas determinações àquela autarquia, encontrando-se o feito encerrado;

Considerando que o monitoramento das determinações exaradas ao DNIT foi realizado no processo de acompanhamento TC 006.813/2014-3, apreciado pelo Acórdão 2069/2016-TCU- 1ª Câmara, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, sendo também encerrado nos termos do despacho de encerramento acostado à peça 45 do respectivo processo;

Considerando que a única pendência que remanesce no presente processo exauriu-se com a celebração do primeiro termo aditivo ao Convênio celebrado entre o TCU e a Secretaria da Receita Federal do Brasil com o objetivo de realizar intercâmbio de informações, conhecimento e experiências, para viabilizar o fornecimento ao Tribunal de informações provenientes de notas fiscais eletrônicas (data: 19/9/2017, peças 95 e 96);

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica às peças 99-101,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) arquivar os autos nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal;
- b) orientar a Secretaria do Tribunal a proceder aos ajustes nos sistemas informatizados com vistas a retificar a classe processual de denúncia para representação; e
- c) informar a prolação do presente Acórdão ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, à Caixa Econômica Federal, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

1. Processo TC-019.387/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras/TCU (extinta).

1.2. Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Caixa Econômica Federal (Caixa) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

1.6. Representação legal: Maria Leidayane Gonçalves Moreira, Murilo Oliveira Leitão (17611/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 185/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Superintendência Estadual da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, consistentes no mau uso de recursos públicos decorrente de pagamento supostamente indevido de diárias a dois servidores da Superintendência Estadual do IBGE no Maranhão, totalizando R\$ 1.384,80;

Considerando que as dimensões risco, relevância e materialidade norteiam a atuação do Tribunal em processos de representação ou denúncia (art. 106, § 4º, inciso I, Resolução TCU 259/2014);

Considerando que o volume dos recursos federais apontados na denúncia totaliza R\$ 1.384,80, revelando ser, portanto, de baixa materialidade na medida em que inferior ao limite mínimo para instauração de tomada de contas especial (R\$ 100 mil - inciso I do art. 6º c/c o inciso II do art. 17 da Instrução Normativa TCU 71/2012); e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios) às peças 9-10;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer da presente denúncia, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 235, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o artigo 103, § 1º, e 105 da Resolução-TCU 259/2014;

b) informar a prolação do presente Acórdão ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e à denunciante;

c) levantar o sigilo dos autos nos termos do art. 236, § 1º, do RI/TCU, excetuando-se os elementos que identifiquem a pessoa da denunciante; e

d) arquivar os presentes autos nos termos do inciso VI do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-039.076/2023-7 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Entidade: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - Filial São Luís.

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 186/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento dos Acórdãos 1198/2018-TCU-Plenário e 2372/2021-TCU-Plenário, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, nos quais foram expedidas determinações ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), à Caixa Econômica Federal (Caixa), à Receita Federal do Brasil (RFB) e à Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (Dataprev);

Considerando que, mediante o Acórdão 982/2023-TCU-Plenário, de minha relatoria, o Tribunal considerou em cumprimento a determinação constante do item 1.7.3.1 do 2372/2021-TCU-Plenário - dirigidas ao INSS, à Dataprev e à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do então denominado Ministério da Economia - e autorizou o prosseguimento do monitoramento desta parte da deliberação;

Considerando o pedido de prorrogação de prazo (180 dias) formulado pelo INSS à peça 133 para cumprimento do referido item;

Considerando que se trata do primeiro pedido dessa natureza;

Considerando os argumentos apontados pela autarquia requerente; e

Considerando o pronunciamento favorável da Secretaria de Apoio à Gestão de Processos à peça 134,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, V, “e”, do RI/TCU, em conceder à entidade solicitante e às demais destinatárias da determinação veiculada pelo item 1.7.3.1 do 2372/2021-TCU-Plenário prazo adicional de 180 dias para cumprimento da deliberação, a contar de 25/1/2024.

1. Processo TC-011.649/2020-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidades: Caixa Econômica Federal; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Economia (extinto).

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 187/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento das deliberações constantes do Acórdão 787/2021-TCU-Plenário (TC 027.620/2019-0), relator Ministro Raimundo Carreiro, o qual apreciou auditoria operacional sobre a efetividade da regulação do compartilhamento da malha ferroviária federal;

Considerando que, mediante a deliberação em monitoramento, o Colegiado expediu as seguintes recomendações ao Ministério de Infraestrutura e à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT):

“9.1 nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, recomendar ao Ministério de Infraestrutura e à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que atuem em conjunto e de forma coordenada com os demais entes das esferas federal, estadual e municipal, com o fito de, quando possível, adotar nos demais portos públicos brasileiros com acesso ferroviário de cargas, delegados ou não, as boas práticas identificadas no modelo de gestão aplicado ao Cinturão Ferroviário do Porto de Santos;

9.2 nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, recomendar à ANTT que:

9.2.1 implemente as correções cabíveis nos dados referentes à toda a série histórica, verificando tanto as Declarações de Rede quanto o Anuário do Setor Ferroviário;

9.2.2 passe a exigir a ciência pela Agência de todos os compartilhamentos existentes com agentes externos ao SFF e dos seus instrumentos de registro, com a obrigatoriedade de envio à ANTT de cópia de todos os Contratos, Acordos etc.;

9.2.3 passe a exigir das concessionárias a assinatura de COE com qualquer Operador Ferroviário que trafegue no SFF, mesmo no caso de operadores ferroviários não regulados pela ANTT, exigindo, nos termos da Lei, a outorga prévia que viabilize o uso das malhas do SFF por esses operadores ferroviários não regulados pela ANTT; e

9.2.4 busque divulgar e induzir nos operadores ferroviários fora de sua jurisdição, o uso, em todas as negociações com operadores das malhas do SFF, de instrumento de negociação e registro baseado no COE;

9.2.5 quando da implementação das ações de sua agenda regulatória, nos temas ‘Regra de Operações Acessórias’, ‘Revisão das Resoluções ANTT 3.695/2011 (Regulamento das Operações de Direito de Passagem e Tráfego Mútuo) e 4.348/2014 (Regulamento do Operador Ferroviário Independente)’ e ‘Regulamento dos serviços públicos associados ao transporte ferroviário de cargas’, avalie a pertinência de:

9.2.5.1 incluir dispositivos em normativos que atendam, de forma similar, aos propósitos dos comandos 9.4.4 e 9.8.9 do Acórdão 2.876/2019-TCU-Plenário ou providência equivalente;

9.2.5.2. promover estudos para avaliar a existência de excessos na cobrança, reajustamento e reavaliação das tarifas acessórias, tornando o mecanismo de alteração de preços mais transparente e condizente com o mercado concorrencial, com avaliação de valores de referência, estudando inclusive a possibilidade de imposição de teto tarifário;”

Considerando que, na instrução produzida pela Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia) à peça 31, ratificada pelo corpo dirigente às peças 32 e 33, observou-se que a recomendação constante do item 9.2.5.1 não teria sido implementada pela ANTT;

Considerando que o referido item versa acerca da implementação de mecanismos eficientes para mitigar o risco de a concessionária restringir deliberadamente o compartilhamento de sua via a terceiros, com vistas a fomentar a participação de Operadores Ferroviários Independentes - OFI na malha federal concedida;

Considerando que o Ministro-Relator, em despacho à peça 35, determinou a reinstrução do feito diante da nova regulamentação sobre os OFIs (que passaram a ser chamados de Agentes de Transporte Ferroviário de Carga - ATF-C), consistente na Resolução-ANTT 5.990, de 20/9/2022;

Considerando que a AudRodoviaAviação, mediante pareceres uniformes às peças 36-38, reanalisou a matéria em atendimento ao despacho da relatoria, concluindo que a Resolução-ANTT 5.990/2022 “não traz inovação quanto à obrigação de a concessionária informar ao concedente quando as negociações para a formalização de um contrato operacional específico (COE) se frustrarem, como recomendado pelo Tribunal no subitem 9.2.5.1 do Acórdão 787/2021-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Raimundo Carreiro, nem faz menção a qualquer providência a ser tomada pela concessionária a fim de evitar negativas ao compartilhamento das malhas ferroviárias sem justificativas adequadas”; e

Considerando que, inobstante a não implementação da recomendação, a opção da ANTT se insere em seu juízo discricionário, não configurando, na presente hipótese, irregularidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do RI/TCU, em:

a) considerar implementadas as recomendações constantes nos subitens 9.1; 9.2.2; 9.2.3 e 9.2.5.2 do Acórdão 787/2021-TCU-Plenário;

b) considerar insubsistente a recomendação constante no item 9.2.1;

c) considerar em implementação a recomendação constante no subitem 9.2.4. do Acórdão 787/2021-TCU-Plenário e dispensar o seu monitoramento, em consonância com o expresso no art. 17, § 3º, da Resolução 315/2020-TCU, tendo em vista a impossibilidade de definir prazo adequado para a sua completa avaliação;

d) considerar não implementada a recomendação do item 9.2.5.1, contudo sem demonstração de conveniência e oportunidade para que seja convertida em determinação, nos termos do art. 2º, inciso I, da Resolução 315/2020-TCU; e

e) apensar definitivamente o presente processo ao TC 027.620/2019-0, com fundamento nos arts. 36 e 37 da Resolução-TCU 259/2014.

1. Processo TC-012.842/2021-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.3. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 188/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada por MG Storage Sistem Ltda., com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão - SRP 160/2023, sob a responsabilidade da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, com valor estimado de R\$ 1.126.279,30, cujo objeto é a aquisição de arquivo deslizante;

Considerando que a representante alega, em suma:

a) edital contraditório, na medida em que descreveu dois modos de disputas antagônicos entre si;

b) inclusão de exigência obrigatória fora do local a ela destinado no corpo do edital;

c) exigência excessiva e ilegal, qual seja: obrigatoriedade de vistoria no local de prestação;

d) rejeição do recurso pelo pregoeiro;

e) ausência de negociação do pregoeiro com o segundo colocado habilitado.

Considerando que, em relação ao item “a”, tais contradições revelaram-se impropriedades de cunho formal, pois a sessão pública do Pregão 160/2013 transcorreu normalmente, tendo a própria representante se classificado em primeiro lugar na fase de lances, de forma que as contradições formais suscitadas não lhe ocasionaram qualquer prejuízo na etapa de disputa;

Considerando que, no tocante ao item “b”, a necessidade de realização de visita técnica, na condição de requisito de habilitação, deveria ter sido abordada no campo pertinente, qual seja: aquele que tinha por objeto a qualificação técnica (item 10 do Edital e item 8 do Termo de Referência), ou em item do edital específico para tratar da vistoria técnica, de forma garantir a clareza e objetividade a que se refere o art. 3º, XI, do Decreto 10.024/2019 e evitar que qualquer informação relevante passasse despercebida em prejuízo dos licitantes;

Considerando que, quanto ao item “c”, a visita técnica, ao impor o ônus do deslocamento aos particulares, restringe a competitividade do certame, de modo que só pode ser exigida quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais e, ainda assim, com a possibilidade de sua substituição por declaração formal de pleno conhecimento do objeto;

Considerando que, quanto ao item “d”, houve violação ao devido processo legal, com a rejeição sumária e antecipada da intenção recursal, em desatenção ao art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002 e à jurisprudência consolidada desta Corte de Contas;

Considerando que, relativo ao item “e”, resta confirmada a alegação da representante, na medida em que pregoeira, após aceitar a proposta da Arqmax Equipamentos para Escritório Ltda., não encaminhou contraproposta à empresa visando obter melhor preço;

Considerando que o preço unitário ofertado pela empresa vencedora - Arqmax Equipamentos para Escritório Ltda. (R\$ 1.195,00) superou em apenas R\$ 45,00 o valor unitário ofertado pela MG Storage Sistem Ltda. (R\$ R\$ 1.150,00), o que, considerando o quantitativo total de 790 metros, resulta em uma diferença a maior total de R\$ 35.550,00 em relação à vencedora originária da fase de lances;

Considerando, portanto, a materialidade relativamente baixa das impropriedades constatadas, o que justifica apenas a expedição de ciência preventiva à unidade jurisdicionada para evitar novas ocorrências; e

Considerando os pareceres exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 7-8;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

i) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

ii) indeferir o pedido de medida cautelar;

iii) dar ciência à Indústria de Material Bélico do Brasil - Comando do Exército, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no pregão - SRP 160/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

iii.a) a previsão nos itens 7.9 e 7.27 do Edital de modos antagônicos de disputa (aberto e aberto e fechado, respectivamente), ao gerar contradição e dubiedade, violou o art. 3º, inciso I, alínea ‘a’ c/c o art. 14, III, do Decreto Federal 10.024/2019;

iii.b) a inclusão da exigência de realização de vistoria no local de entrega e instalação dos arquivos deslizantes em local inapropriado do Termo de Referência, uma vez que deveria constar no campo destinado a tratar da “qualificação técnica” ou em campo específico para tratar da ‘vistoria técnica’, de forma a dar maior clareza, transparência e objetividade que devem estar presentes em um procedimento formal de disputa, violou o art. 3º, XI, “d”, do Decreto Federal 10.024/2019;

iii.c) a exigência de realização de vistoria obrigatória no local de entrega e instalação dos arquivos deslizantes, sem que o edital facultasse a sua substituição por declaração do responsável técnico da licitante de que possuía pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sem a devida justificativa técnica que demonstrasse a pertinência e necessidade da medida, violou os Acórdãos 1737/2021-Plenário, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira, 893/2019-TCU-Plenário, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho, 1166/2020-TCU-Plenário, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer (envolvendo entidades do Sistema S), 2098/2019-TCU-Plenário, Relator Ministro Bruno Dantas, entre outros;

iii.d) a rejeição sumária de intenção de recurso da empresa MG Storage Sistem Ltda. pela pregoeira por razões de mérito que extrapolaram a mera avaliação da presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) - juízo de admissibilidade, violou o art. 5º, LV, da Constituição Federal, o art. 32, IV, da Lei 13.303/2016, o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002 e jurisprudência do TCU;

iii.e) a ausência de tentativa de negociação da pregoeira com a Arqmax Equipamentos para Escritório Ltda. para reduzir o preço final da proposta violou o art. 57 da Lei 13.303/2016;

iv) comunicar a prolação do presente Acórdão à Indústria de Material Bélico do Brasil - Comando do Exército e à representante; e

v) arquivar o presente processo com fulcro no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-000.405/2024-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - Comando do Exército.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

- 1.4. Representante: MG Storage Sistem Ltda. (CNPJ: 43.233.628/0001-40)
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
- 1.6. Representação legal: Marcos Santos da Silva, representando MG Storage Sistem Ltda.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 189/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo Procurador da República Eduardo da Silva Villas-Bôas, integrante da Procuradoria da República em Alagoinhas (BA), acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Município de Ribeira do Pombal (BA), relacionadas ao destino dado aos recursos dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef);

Considerando que o Ministério Público Federal apontou as seguintes ocorrências:

a) o Município recebeu, a título de precatórios, o valor total de R\$ 70.183.788,39, com envio de documentação quanto à destinação de R\$ 44.997.475,34, não havendo documentação quanto à destinação no montante de R\$ 25.186.313,05;

b) dentre a documentação enviada pelo Município de Ribeira do Pombal (BA), constam, de acordo com o MPF, despesas “em valores suspeitos”, citando como exemplo os pagamentos efetuados à empresa JSS Construções Ltda., entre 29/11/2017 e 26/6/2018, totalizando R\$ 1.297.080,47 (peça 1, p. 668-680 e 685-703). Desse montante, o valor de R\$ 617.556,05 se refere à “construção do muro (aditivo 2) da unidade escolar Pro Infância - Metodologia inovadora no bairro Vila Operária - contrato nº 132/2016”. Tendo em vista que foram gastos mais de R\$ 617 mil para a construção do muro de uma creche, o fato demanda uma análise mais apurada; e

c) existência de representação noticiando funcionários fantasmas e folhas de pagamento falsas ou em duplicidade (peça 1, p. 37-39), o que “demanda análise, visto que parte expressiva da verba do precatório foi utilizada para quitar folhas de pagamentos de servidores da educação básica”.

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação), peças 7-8, mediante os quais deixa assente que, “em relação ao Município de Ribeira do Pombal (BA), verifica-se que o objeto desta Representação está sendo tratado no TC 018.276/2018-0 [relator Ministro Walton Alencar Rodrigues], por meio da Auditoria Coordenada em municípios do Estado da Bahia que tenham sido contemplados com verbas oriundas de precatórios do Fundef, com vistas a dar cumprimento ao item 9.1.3 do Acórdão 2.802/2019-TCU-Plenário [relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer]”; e

Considerando que o referido processo se encontra em fase de diligência, sendo cabível, portanto, promover o apensamento dos presentes autos ao TC 018.276/2018-0 para, a juízo do Ministro-Relator, serem as informações aproveitadas como subsídios,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução -TCU 259/2014;
- b) apensar definitivamente os presentes autos ao processo TC 018.276/2018-0, com fulcro no art. 169, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal e nos arts. 36 e 37 da Resolução -TCU 259/2014; e
- c) comunicar a prolação deste Acórdão à autoridade representante.

1. Processo TC-035.098/2023-6 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Município de Ribeira do Pombal (BA).
- 1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Representante: Procurador da República Eduardo da Silva Villas-Bôas, integrante da Procuradoria da República em Alagoinhas (BA).
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 190/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 519/2023, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), com valor estimado de R\$ 1.099.809.421,19, tendo por objeto a contratação de empresa especializada ou consórcio de empresas para execução dos serviços de disponibilização, instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de tráfego nas rodovias federais sob circunscrição do DNIT;

Considerando que a representante se volta, basicamente, contra a utilização da licitação tipo “técnica e preço”, os valores de referência adotados pela administração e a possibilidade de serem admitidos equipamentos usados, sem testes quanto à eficiência, como suposto artifício para manter as atuais prestadoras dos serviços como responsáveis pela execução;

Considerando que, em cumprimento a despacho exarado pelo Ministro-Relator (peça 46), foi realizada oitiva prévia do DNIT acerca dos seguintes quesitos:

a) ausência de parcelamento do objeto divisível, ao incluir “sinalização semafórica” nos mesmos lotes de “controle de velocidade”, sem justificativa para a composição, contrariando o § 1º do art. 23 da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do Tribunal (Acórdão 122/2014-TCU-Plenário e Súmula TCU 247);

b) orçamento defasado em relação à “sinalização semafórica”, proveniente de cotações aproveitadas do PE 52/2022 (DNIT/PE), realizadas em agosto de 2022, contrariando o art. 5º, IV, da IN/Seges 73/2020;

c) ausência de esclarecimentos acerca do questionamento sobre as divergências existentes na composição percentual dos itens da “faixa monitorada”, objeto da impugnação apresentada pela Mobit - Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda., negando provimento ao pedido, porém publicando errata sobre reajustamento contratual, contrariando o princípio da motivação dos atos administrativos (art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999); e

d) ausência de esclarecimentos acerca do questionamento sobre a inaplicabilidade da Tabela Sicro ao edital do PE 519/2023, dada a prevalência de equipamentos e serviços e não, de obras de engenharia, objeto da impugnação apresentada pela Velsis Sistemas e Tecnologia Viária S.A., contrariando o princípio da motivação dos atos administrativos (art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999);

Considerando que, atinente ao item “a” da oitiva, tem-se que, nos termos da Súmula TCU 247, a adjudicação por item e não por preço global, é obrigatória nos casos de contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, porém desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala;

Considerando que o objeto do PE 519/2023 é, de fato, divisível e poderia ter sido licitado separadamente;

Considerando, contudo, que, diante dos esclarecimentos do DNIT no sentido de que a sinalização semafórica é parte integrante do controle de tráfego, juntamente com o controle de velocidade; de que a inclusão da sinalização semafórica no objeto do pregão implica em menos custos e mais agilidade para a Administração; e de que, ao final, não houve restrição à competitividade do certame, observa-se que a conjugação dos objetos era a melhor opção;

Considerando que, no que toca ao item “b” da oitiva, restou esclarecido que o orçamento da maior parte do objeto licitado referente à “sinalização semafórica” (grupo focal veicular, que corresponde a cerca de 78% da estimativa), adveio de cotações com fornecedores realizadas em junho de 2023, sendo evidenciada, portanto, a contemporaneidade da orçamentação;

Considerando que, no que se refere ao item “c” da oitiva, a divergência nos critérios de reajuste apontada pela Mobit - Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda. se deveu a erro de interpretação da própria licitante, a qual confundiu os pesos dos índices com os percentuais da composição, não tendo, contudo, o DNIT esclarecido tal fato à aludida empresa na resposta à impugnação ao edital;

Considerando que, com relação ao item “d” da oitiva, o DNIT esclareceu que a Tabela Sicro é aplicável não somente a obras de engenharia, mas também a serviços e obras de infraestrutura;

Considerando, porém, que este esclarecimento não foi apresentado em sede de impugnação ao edital, deixando-a sem a devida fundamentação;

Considerando que as duas impropriedades evidenciadas (ausência de esclarecimentos em sede de impugnação ao edital relativos aos itens “c” e “d”) justificam a expedição de ciência preventiva à unidade jurisdicionada, sem adoção de medidas adicionais pelo Tribunal; e

Considerando os pareceres exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 80-82;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

i) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014 para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

ii) indeferir o pedido de medida cautelar;

iii) dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade identificada no Pregão Eletrônico 519/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

iii.a) não observância do princípio da motivação dos atos administrativos, com infringência do art. 2º da Lei 9.874/1999, em razão dos seguintes atos:

iii.a1) ausência de esclarecimentos acerca do questionamento sobre as divergências existentes na composição percentual dos itens da “faixa monitorada”, objeto da impugnação apresentada pela Mobit - Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda., tratando dos critérios para reajuste contratual; e

iii.a2) ausência de esclarecimentos acerca do questionamento sobre a inaplicabilidade da Tabela Sicro ao edital do PE 519/2023, dada a prevalência de equipamentos e serviços e não de obras de engenharia, objeto da impugnação apresentada pela Velsis Sistemas e Tecnologia Viária S.A.;

iv) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e aos representantes destes autos e dos processos apensos a este - TCs 039.415/2023-6 (Fotosensores Tecnologia Ltda., CNPJ 73.688.517/0001-99), 039.455/2023-8 (Mobit - Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda. CNPJ 16.383.848/0001-87), e 039.457/2023-0 (Velsis Sistemas e Tecnologia Viária S. A., CNPJ 07.877.926/0001-09); e

v) retirar o sigilo das peças 1 a 4 dos autos, com fundamento no art. 8º da Resolução - TCU 294/2018; e

vi) arquivar o presente processo com fulcro no art. 169, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-039.382/2023-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Representante: Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 06.965.293/0001-28).

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Sandra Marques Brito Unterkircher (113818/OAB-SP), representando Splice Industria Comercio e Serviços Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 191/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico (PE) - SRP 128/2023 sob a responsabilidade de Universidade Federal de Viçosa (UFV) - Campus Florestal, com valor estimado de R\$ 191.282,22, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização (desinsetização, desratização e descupinização) a fim de atender a demanda do campus (peça 4, p. 3, 17 e 48).

Considerando que, quanto aos indícios de irregularidades apresentados, os elementos constantes dos autos permitem concluir que, apesar de haver plausibilidade nas alegações trazidas pelo representante, é suficiente a proposta de ciência à jurisdicionada das irregularidades verificadas.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, VII e parágrafo único, na forma do art. 143, V, “a” todos do

RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em:

(i) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do RI/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

(ii) dar ciência à Universidade Federal de Viçosa (UFV) - Campus Florestal, com fundamento no art. 9º, I, da Resolução TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico - SRP 128/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

(ii.1) recusa indevida, pelo pregoeiro, de intenção de recurso da licitante Confiança Prestações de Serviços Ltda., extrapolando o juízo de admissibilidade (avaliação dos pressupostos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) e inviabilizando sua apreciação pela autoridade superior, desatendendo o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, o art. 44, § 3º, do Decreto 10.024/2019 e a jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 2.488/2020-TCU-Plenário e 547/2022-TCU-Plenário;

(iii) informar à Universidade Federal de Viçosa (UFV) - Campus Florestal e ao representante do acórdão sobre o conteúdo desta deliberação; e

(iv) arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, V, RI/TCU.

1. Processo TC-040.510/2023-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal - UFV - MEC.

1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Igor Costa Salgado, representando Confiança Prestações de Serviços Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 192/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em desfavor da Sra. Eliane Calvasan, ex-servidora do INSS, em razão da concessão irregular de benefícios previdenciários.

Considerando que o processo foi apreciado mediante o Acórdão 2430/2020-TCU-Plenário, oportunidade na qual a responsável foi condenada em débito, com imposição de multa e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, acórdão esse apostilado pelo ulterior Acórdão de Relação 1865/2021-TCU-Plenário, ambos de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho,

Considerando, todavia, que restou apurado pela unidade, posteriormente a esses acórdãos, que a responsável havia falecido em 1º/3/2021, antes do trânsito em julgado da deliberação,

Considerando que a responsável faleceu sem deixar inventários judicial ou extrajudicial, bem assim, que não deixou bens próprios ou direcionados a terceiros com cláusula de usufruto, e tampouco deixou herdeiros,

Considerando que diante do quadro observado a AudTCE propõe à peça 139 e pronunciamento de peça 140, rever, de ofício, o Acórdão 2430/2020-TCU-Plenário (peça 92) e o Acórdão 1865/2021-TCU-Plenário (peça 111), de forma a torná-los insubsistentes, com fulcro no art. 3º, § 2º, da Resolução 178/2005, bem assim determinar o arquivamento deste processo, quanto à responsável Eliane Cavalsan, com base no art. 93 da Lei 8.442/1992 c/c o art. 3º da Portaria Normativa AGU nº 90, de 8 de maio de 2023, considerando, ainda, que o falecimento do gestor é fator de extinção da punibilidade, inviabilizando a aplicação de multas, na forma do art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal,

Considerando que o representante do Ministério Público/TCU, Procurador Rodrigo Medeiros de Lima, manifestou-se favoravelmente à proposição da unidade instrutiva (peça 141), sugerindo, contudo, que o fundamento legal para o arquivamento dos autos seja pela ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212 do Regimento Interno/TCU,

Considerando que a inexistência de possibilidade de cobrança dos valores da responsável falecida, vez que não deixou bens nem herdeiros, inviabiliza o desenvolvimento do processo e o ressarcimento de danos, bem assim, a defesa da falecida em sede recursal, vez que não possui sucessores,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, e de acordo com os pareceres exarados nos autos, em:

a) rever, de ofício, o Acórdão 2430/2020-TCU-Plenário (peça 92) e o Acórdão 1865/2021-TCU-Plenário (peça 111), de sorte a torná-los insubsistentes, com fulcro no art. 3º, § 2º, da Resolução 178/2005;

b) determinar o arquivamento deste processo quanto à responsável Eliane Cavalsan, com fulcro no art. 212 do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-027.735/2018-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Eliane Cavalsan (869.736.578-34).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Jundiaí/SP

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 193/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Denúncia acerca de possíveis irregularidades em atos praticados no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Acre (CRM-AC), relacionados ao aumento do auxílio-representação, jeton e diárias dos conselheiros; à não adequação de percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por empregados de carreira; e à contratação do cargo de assessor jurídico sem prévio concurso público.

Considerando que a Denúncia deve ser conhecida, tendo sido satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, tendo sido realizado seu exame sumário, nos termos do art. 106 da Resolução TCU 259/2014 e da Portaria-Segecex 12/2016;

Considerando, em relação ao pagamento das indenizações (auxílio representação, jeton e diárias dos conselheiros), observa-se que já existe processo nesta Casa (TC 019.834/2020-9) para monitoramento do Acórdão 1925/2019-Plenário, alterado pelo Acórdão 1.237/2022-Plenário (fiscalização centralizada em que se avaliou a regularidade da gestão de conselhos de fiscalização profissional, por meio do qual foram fixados entendimentos quanto às mencionadas verbas), não demandando, portanto, providências adicionais por parte desta Casa neste feito;

Considerando, no que tange à suposta extrapolação do percentual mínimo dos cargos em comissão que devem ser preenchidos por empregados de carreira, confirmou-se que, a despeito de possuir seis cargos em comissão (peça 10, p. 11), em fevereiro/2023 apenas três encontravam-se ocupados, dos quais eram preenchidos por empregado sem vínculo efetivo (isto é, 66% - peças 5-7), superando o percentual de 50% de cargos em comissão para funcionários efetivos estabelecido na Resolução CFM 2.177/2017 (peça 18);

Considerando, todavia, que no quadro de pessoal mais atualizado, de setembro/2023 (peça 17), dois empregados efetivos ocupavam cargos comissionados de coordenador e um empregado não efetivo ocupa outro, de modo que a porcentagem de 66% dos empregados com vínculo efetivo ocupando cargo em comissão está de acordo com aquele estabelecido na legislação aplicável;

Considerando que, à época da edição da mencionada Resolução CFM 2.177/2017, encontrava-se em vigor o art. 14 da Lei 8.460/1992 (que estabelecia o percentual mínimo de 50% de preenchimento por funcionários efetivos), seguindo o parâmetro sugerido no item 9.2.5 do Acórdão 341/2004-Plenário, sendo que o mencionado art. 14 da Lei 8.460/1992 foi revogado pela Lei 14.204/2021, que estabeleceu, em seu art.13, inciso III, o percentual mínimo de 60% para ocupação dos cargos em comissão por servidores efetivos;

Considerando, em relação à contratação do cargo em comissão de Assessor Jurídico para o exercício de atribuições exclusivas da advocacia pública, quando na realidade o cargo supostamente deveria ter sido

provido por concurso público, que tal situação contraria a jurisprudência desta Casa, a exemplo do entendimento constante do Acórdão 1167/2015-Plenário, item 9.4.1;

Considerando a competência do Conselho Federal de Medicina (CFM) para exercer a fiscalização primária sobre os fatos noticiados neste processo em relação ao CRM-AC, a exemplo de disposição do Acórdão 2542/2015-Plenário;

Considerando, afinal, a instrução técnica (peças 19-21),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) informar o CFM e o CRM-AC do teor desta decisão, encaminhando-lhes cópia da instrução de peça 19;

c) expedir comunicação ao autor da denúncia acerca da deliberação adotada;

d) arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 106, § 4º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, haja vista o não preenchimento dos requisitos de risco, materialidade e relevância.

1. Processo TC-002.067/2023-4 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. dar ciência ao Conselho Regional de Medicina do Acre (CRM-AC), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, de que:

1.8.1.1 as disposições normativas internas dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas que cuidam da organização de seu quadro de pessoal, conforme lhes autorizam as respectivas leis instituidoras, devem adequar-se ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/1998, de forma que as funções de confiança sejam exclusivamente ocupadas por empregados do quadro efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por empregados do quadro efetivo nas condições e limites mínimos a serem fixados por instruções dos conselhos federais, sejam destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, podendo ser adotados os parâmetros fixados no art. 13, inciso III, da Lei 14.204/2021;

1.8.1.2. na contratação de empregados para prestação dos serviços de assessoria jurídica que sejam inerentes às atividades finalísticas da entidade, promova o devido concurso público, em atenção ao Acórdão 1167/2015-Plenário e ao entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 1041210;

1.8.2. dar ciência ao Conselho Federal de Medicina (CFM), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, para que exerça sua fiscalização primária sobre os fatos noticiados neste processo em relação ao CRM-AC, e inclua no próximo Relatório de Gestão, em registros analíticos, as providências adotadas em relação às ocorrências arroladas nos autos, conforme previsto no art. 106, § 6º, I da Resolução TCU 259/2014, com redação dada pela Resolução TCU 323/2020; e

1.8.3. determinar ao Conselho Federal de Medicina (CFM), com fundamento no art. 4º, II, da Resolução TCU 315/2020, que avalie a conveniência e a oportunidade de estabelecer normas, para o respectivo sistema, assegurando que, no mínimo, 60% do total de cargos em comissão existentes sejam ocupados por empregados efetivos, em observância ao disposto no art. 13, inciso III, da Lei 14.204/2021.

ACÓRDÃO Nº 194/2024 - TCU - Plenário

Considerando que os autos em tela tratam de representação do Ministério Público Federal (MPF), referente a diversas irregularidades na gestão do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do

Amazonas (Sebrae/AM), incluindo nepotismo e pagamento de contratos sem a respectiva contraprestação, a qual foi apreciada pelo Acórdão 898/2018 - Plenário, que entre outras deliberações, decidiu aplicar multa a diversos responsáveis.

Considerando que a Sra. Lammise Said da Silva Cavalcanti realizou a quitação integral da multa que lhe foi aplicada - no valor de R\$ 10.000,00, cujo parcelamento foi deferido por meio do Acórdão 517/2020-Plenário -, consoante demonstrativo de multa à peça 376, corroborado por pesquisa realizada junto ao Sistema Sisgru (peça 375);

Considerando, afinal, a instrução técnica (peças 383-384), chancelada pelo MP/TCU (peça 385),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em expedir, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do RITCU, quitação à Sra. Lammise Said da Silva Cavalcanti (335.753.472-04), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada por meio do Acórdão 898/2018 - TCU - Plenário (peça 136); e restituir os autos ao Sediv/Seproc, para o acompanhamento do recolhimento do parcelamento da multa aplicada ao Sr. Nelson Luiz Gomes Vieira da Rocha, conforme autorizado pelo Acórdão 2.585/2020 - TCU - Plenário (peça 297).

1. Processo TC-025.860/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 040.566/2021-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 015.888/2021-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 015.891/2021-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Administração Regional do Senar No Estado do Amazonas (04.262.769/0001-39); Andressa Heinrich Barbosa de Oliveira (513.269.812-34); Antonio Carlos da Silva (002.008.322-04); Aécio Flávio Ferreira da Silva (009.497.872-72); Aécio Flávio Ferreira da Silva Filho (508.008.502-97); Clodoaldo Martins de Oliveira Júnior (215.613.948-23); David José Nóvoa Tadros (474.199.542-91); José Roberto Tadros (001.844.462-87); Lammise Said da Silva Cavalcanti (335.753.472-04); Mauricio Aucar Seffair (160.285.032-15); Muni Lourenço Silva Júnior (405.480.662-72); Nelson Luiz Gomes Vieira da Rocha (111.795.702-00).

1.3. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (AudAgroAmbiental).

1.7. Representação legal: Adrienne Antony Gonçalves (OAB-AM 3399), Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB-DF 16010) e outros, representando Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas; Márcio Augusto Ramos Tinoco (OAB-PI 3447), representando Federação do Comércio de Bens, serviços e Turismo do Estado do Amazonas; Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB-DF 16010) e Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB-DF 26291), representando Aécio Flávio Ferreira da Silva; Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB-DF 16010), representando Mauricio Aucar Seffair; Márcia Caroline Milleo Laredo (OAB-AM 2689), Tayanna Bahia Costa (OAB-AM 7656) e outros, representando Nelson Luiz Gomes Vieira da Rocha; Igor de Mendonça Campos (OAB-AM 766) e Priscila Lima Monteiro (OAB-AM 5901), representando Andressa Heinrich Barbosa de Oliveira.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 195/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pela empresa ERPM Comercial Ltda. contra possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 24/2023, conduzido pela Prefeitura Municipal de Ibirapitanga/BA, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das demandas de diversos órgãos municipais, conforme condições e especificações constantes do edital.

Considerando que, no momento em que foi autuada esta representação, referida licitação se encontrava adjudicada, com valor total de R\$ 220.000,00, e que ela não foi processada mediante sistema de registro de preços.

Considerando que a representante alega a ocorrência das seguintes irregularidades: (i) direcionamento da licitação em seu segundo lote - o pregoeiro teria indevidamente habilitado e declarado vencedora a empresa Casa da Verdura, Açougue e Gráfica de Ibirapitanga Ltda., cuja sede estaria localizada no município de Ibirapitanga, supostamente buscando beneficiá-la, uma vez que essa licitante não teria

apresentado certidões negativas de falência, atestados de capacidade técnica e declarações exigidas no edital de licitação (peça 1, p. 2-5); e (ii) suspensão temporária da sessão pelo pregoeiro sem prévio aviso aos licitantes, contrariando o disposto na jurisprudência do TCU (Acórdão 2.842/2016-TCU-Plenário).

Considerando que a representante pediu que a licitação fosse cautelarmente anulada na fase em que se encontra e, no mérito, fosse acolhida a representação, bem como fosse intimado o pregoeiro para apresentação de defesa.

Considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Contratações verificou que: (i) a contratação contará com recursos federais em sua execução, conforme informações fornecidas preliminarmente pelo município mediante contato feito pela Unidade Técnica (peça 12, p. 3-4); (ii) a unidade jurisdicionada reconheceu haver vícios na licitação e promoveu a anulação do ato de homologação do certame, o qual retornou para a etapa de julgamento das propostas (peça 12, p. 3-4); (iii) embora já tivesse sido efetuado o primeiro pagamento à licitante vencedora e contratada, o valor foi integralmente restituído ao erário.

Considerando que, conforme entendimento da unidade técnica, esses atos acarretariam a perda de objeto da medida cautelar pleiteada (peça 13, p. 1-3).

Considerando que a AudContratações afirma que uma proposta de caráter pedagógico, a exemplo de uma ciência, seria adequada ao caso, haja vista que o jurisdicionado promoveu a anulação parcial do certame e exigiu a devolução dos valores pagos ao contratado.

Considerando que essas condutas da unidade jurisdicionada revelam uma forma de reconhecimento tácito das irregularidades (peça 13, p. 1-3).

Considerando que, nesse cenário, se torna cabível conhecer da representação e considerá-la procedente no mérito, ficando o pedido de medida cautelar prejudicado, em razão da perda de objeto.

Considerando que não há nos autos evidências conclusivas de fraude, dolo, erro grosseiro, culpa grave ou má-fé na conduta do pregoeiro, de maneira que fosse necessária sua audiência.

Considerando que dar ciência à Prefeitura Municipal de Ibirapitanga/BA quanto às irregularidades concernentes à habilitação indevida de licitantes é uma medida pedagógica conveniente e oportuna, visando que ocorrências semelhantes não se repitam no futuro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) considerar prejudicado o pedido de medida cautelar formulado pela representante, por perda de objeto;

c) dar ciência à Prefeitura Municipal de Ibirapitanga/BA, conforme art. 9º da Resolução TCU 315/2020, acerca da habilitação indevida da empresa Casa da Verdura, Açougue e Gráfica de Ibirapitanga Ltda., a qual não apresentou documentação exigida em edital;

d) enviar cópia desta deliberação à Prefeitura Municipal de Ibirapitanga/BA e ao representante;

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-039.520/2023-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - BA.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Elisabete da Hora Souza, representando Erpm Comecial de Alimentos Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 196/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea “a”, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em dispensar o monitoramento do subitem 9.3 e o cumprimento do subitem 9.4, ambos do Acórdão 1.681/2014 - Plenário, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta

deliberação ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, à Caixa Econômica Federal e ao Município de Manaus/AM, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-000.278/2010-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: TC-005.525/2011-0 (Solicitação); TC-026.172/2008-5 (Representação); TC-007.896/2017-4 (Solicitação); TC-030.447/2011-9 (Solicitação)

1.2. Responsáveis: Alírio Vieira Marques (043.012.932-72); Americo Gorayeb Junior (075.701.202-72); Evandro Narciso de Lima (321.404.282-34); Francisco Carlos Moss (031.073.962-49); Hamilton Cesar Pacheco Bandeira (240.663.382-91); Isaias Vieiralves Neto (009.416.382-00); Marcos Roberto Marinho Campos (436.978.792-00); Maria Izanete Liberato Guimarães (035.170.552-04); Mônica Nazaré Picanço Dias (436.606.142-20); Oswaldo Said Junior (140.405.492-87); Paulo Ricardo Rocha Farias (263.727.700-91).

1.3. Entidades: Caixa Econômica Federal; Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social; Município de Manaus/AM.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

1.7. Representação legal: Dinair Faria Albernaz (5.077/OAB-AM), representando Paulo Ricardo Rocha Farias; Fabrício Pereira de Oliveira (4123/OAB-AM), representando Oswaldo Said Junior; Paulo Vitor Martins Carvalho e Guilherme Lopes Mair (241.701/OAB-SP), representando Caixa Econômica Federal; David Azulay Benayon (8688/OAB-AM), representando Maria Izanete Liberato Guimarães.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 25 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e a ser homologada pelo Plenário.

DENISE LOIANE CUNHA FONSECA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 9 de fevereiro de 2024.

Ministro VITAL DO RÊGO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Publicado no DOU Edição nº 32 de 16/02/2024, Seção 1, p. 137)